

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

ANEXO I

REGULAMENTO DE UNIFORMES E INSÍGNIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - RUI - CBMRO

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

- Art. 1° O presente Regulamento tem por objetivo prescrever os uniformes e as insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, bem como regular sua posse, uso e composição.
- Art. 2° O uso correto dos uniformes e das insígnias é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do conceito da Corporação junto à opinião pública.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar fardado goza das prerrogativas e tem as obrigações e deveres correspondentes ao uniforme e as insígnias que usa.

- Art. 3° O uniforme é o símbolo da autoridade, o desrespeito a ele, o seu uso indevido e as alterações nas suas características, importa em crime para os civis e militares, punível consoante Regulamento Disciplinar vigente na Corporação, legislação penal militar ou sanções previstas em lei.
- § 1° Constitui obrigação do Bombeiro Militar, zelar por seus uniformes e insígnias e pela correta apresentação em público de seus subordinados em qualquer ocasião.
- § 2° O uso dos uniformes, em território nacional, só é permitido em atos de serviço, vedado o uso para qualquer outra finalidade.
- § 3° O uso dos uniformes no estrangeiro só é permitido no exercício das funções Bombeiro Militar, oficialmente determinadas.
- Art. 4° Os uniformes previstos neste Regulamento são de uso privativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, sendo vedado a estabelecimentos de ensino, corporações, empresas, pessoas ou organizações estaduais e municipais de qualquer natureza o uso de uniformes que possam ser confundidos com os constantes neste regulamento.
- § 1° Cumpre aos Oficiais e Praças da Corporação levar ao conhecimento de seus chefes imediatos o uso dos uniformes descritos neste Regulamento, ou mesmo semelhantes, por elementos estranhos à Corporação.
- § 2° É proibido o uso dos uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ou parte deles, por pessoas civis.
- § 3° São responsáveis pela infração às disposições deste artigo os diretores ou chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firma ou empregadores, empresas, institutos ou departamento, que tenham adotado ou consentido o uso de uniformes, distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.
- Art. 5° Compete aos Comandantes, Coordenadores, Diretores e Chefes de Organizações Bombeiro Militar fiscalizarem nas suas áreas de atuação, o rigoroso cumprimento do que determina este Regulamento.

Parágrafo único. É dever dos Oficiais e Praças primarem pelo zelo e correção dos uniformes, pois assim procedendo, dotar-se-ão de autoridade necessária para exigirem a uniformização.

- Art. 6° É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepô-lo peças ou distintivos não previstos neste Regulamento.
- Art. 7° É vedado ao Bombeiro Militar o uso de peças ou uniformes diferentes dos previstos neste Regulamento, exceção feita aos distintivos de cursos realizados em outras corporações nacionais ou estrangeiras, desde que autorizado pelo Comando da Corporação.
- Art. 8° Os bombeiros militares, quando em comissão, ao comparecerem fardados a solenidades cívicas, civis, militares e atos sociais devem fazê-lo com um mesmo tipo de uniforme.

Parágrafo único. Cabe ao Comandante-Geral ou ao Bombeiro Militar mais antigo da área onde se realizar o evento, a designação do uniforme para este fim, em correspondência, quando for o caso, com os trajes previstos para os militares de outras forças e civis.

- Art. 9° Qualquer modificação de detalhes dos uniformes, alteração de matéria-prima e criação, modificação ou extinção de distintivos, só poderá ser feita mediante proposta do Comandante-Geral.
- Art. 10. Para fins deste Regulamento, estendem-se aos Aspirantes-a-Oficial as prescrições referentes aos Oficiais.
- Art. 11. É de caráter obrigatório a utilização de tarjeta de identificação pessoal, tarjeta de identificação de Organização Bombeiro Militar OBM, distintivos de bolso, distintivo de formação, adaptação, especialização, alto estudo, divisas de postos e graduações e distintivos de identificação de quadros, obedecendo ao disposto neste regulamento de uniformes.
- Art. 12. Aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia é facultado o uso dos uniformes de coirmãs quando em curso naquelas.
- § 1° Aos integrantes das coirmãs matriculados em cursos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia será facultado o uso dos uniformes deste Regulamento.
- § 2º Quando houver colisão de normas entre as coirmãs, prevalecerá a do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, previsto neste Regulamento de Uniformes.
- Art. 13. A designação de uniforme para solenidade interna é de competência do Comando da OBM, ouvido o superior hierárquico quando houver participação deste na solenidade.

Parágrafo único. Quando a solenidade envolver mais de uma OBM, caberá ao escalão superior respectivo ou ao Comandante-Geral determinar o uniforme.

Art. 14. Será observada a correspondência com traje civil e uniforme determinado para as Forças Armadas se estas são responsáveis pela solenidade.

CAPÍTULO II

DOS UNIFORMES BÁSICOS BOMBEIRO MILITAR

- Art. 15. A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes básicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia obedecem às seguintes prescrições:
 - I Uniforme 1° A, correspondente a Figura 1:



FIGURA 1

- a) Composição masculina:
- 1. Quepe azul-petróleo escuro;
- 2. Túnica branca;
- 3. Camisa branca de colarinho duplo;
- 4. Platinas azul-petróleo escuro (oficiais, praças especiais e subtenentes);
- 5. Gravata horizontal preta (borboleta);
- 6. Calça preta;
- 7. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 8. Meias sociais pretas; e
- 9. Sapatos sociais pretos;
- b) Composição feminina:
- 1. Quepe feminino azul-petróleo escuro;
- 2. Túnica branca;
- 3. Camisa feminina branca de colarinho duplo;
- 4. Platinas azul-petróleo escuro (Oficiais, Praças especiais e Subtenentes);
- 5. Gravata horizontal preta (borboleta tipo laço);
- 6. Saia longa preta;
- 7. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 8. Meia-calça em nylon transparente; e
- 9. Sapatos sociais pretos;
- c) Posse: obrigatório para Oficiais, Subtenentes e Sargentos. Facultativo para Cabos e Soldados;

- d) Uso: recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija casaca ou fraque aos civis;
 - e) As gravatas femininas devem ser utilizadas sobre o colarinho duplo, de forma que não cubra as insígnias;
- f) Na composição feminina, é vedado o uso deste uniforme com cabelos soltos ou presos por "rabo de cavalo", à exceção dos previstos na Resolução nº 076/DIR LEG/CRH, de 30 de setembro de 2013, devendo ser utilizado somente o uso de coque, sobrepostos por acessórios tipo redes; e
- g) Fica facultativo o uso de penteados formais em recepções de gala, solenidades oficiais distintas, reuniões ou cerimônias, sem obrigatoriedade do acessório "redinha", desde que não fiquem soltos e/ou extravagantes e não impeçam o uso do quepe;
 - II Uniforme 2° A, correspondente a Figura 2:



FIGURA 2

- a) Composição masculina:
- 1. Quepe azul-petróleo escuro;
- 2. Túnica Branca;
- 3. Camisa branca de colarinho duplo;
- 4. Platinas azul-petróleo escuro;
- 5. Gravata vertical preta;
- 6. Calça azul-petróleo escuro;
- 7. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 8. Meias sociais pretas; e
- 9. Sapatos sociais pretos;
- b) Composição feminina:
- 1. Quepe feminino azul-petróleo escuro;
- 2. Túnica branca;

- 3. Camisa feminina branca de colarinho duplo;
- 4. Platinas azul-petróleo escuro;
- 5. Gravata horizontal preta (borboleta tipo laço);
- 6. Saia azul petróleo escuro;
- 7. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 8. Meia-calça de *nylon* transparente; e
- 9. Sapatos sociais pretos;
- c) Posse: obrigatório para Oficiais, Subtenentes e Sargentos. Facultativo para Cabos e Soldados;
- d) Uso: festas de gala, solenidades ou atos sociais quando for exigido traje de passeio completo para os civis;
- e) As gravatas femininas devem ser utilizadas sobre o colarinho duplo, de forma que não cubra as insígnias;
- f) Na composição feminina, é vedado o uso deste uniforme com cabelos soltos ou presos por "rabos de cavalo", à exceção dos previstos na Resolução nº 076/DIR LEG/CRH, de 30 de setembro de 2013, devendo ser utilizado somente o uso de coque sobrepostos por acessórios tipo redes; e
- g) Fica facultativo o uso de penteados formais, em recepções de gala, solenidades oficiais distintas, reuniões ou cerimônias, sem obrigatoriedade do acessório "redinha", desde que não fiquem soltos e/ou extravagantes e não impeçam o uso do quepe;

III - Uniforme 2° B, correspondente a Figura 3:



FIGURA 3

- a) Composição masculina:
- 1. Quepe azul-petróleo escuro;
- 2. Túnica azul-petróleo escuro;
- 3. Camisa branca de colarinho duplo;
- 4. Platinas azul-petróleo escuro (Oficiais, praças especiais e subtenentes);
- 5. Gravata vertical preta;

- 6. Calça azul-petróleo escuro;
- 7. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 8. Meias sociais pretas; e
- 9. Sapatos sociais pretos;
- b) Composição feminina:
- 1. Quepe feminino azul-petróleo escuro;
- 2. Túnica azul-petróleo escuro;
- 3. Camisa feminina branca de colarinho duplo;
- 4. Platinas azul-petróleo escuro (Oficiais, praças especiais e subtenentes);
- 5. Gravata horizontal preta (borboleta tipo laço);
- 6. Saia azul-petróleo escuro;
- 7. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 8. Meia-calça em nylon transparente; e
- 9. Sapatos sociais pretos;
- c) Posse: obrigatório para Oficiais, Subtenentes e Sargentos. Facultativo para Cabos e Soldados;
- d) Uso: reuniões, solenidades ou atos sociais, quando for exigido traje passeio completo para os civis;
- e) As gravatas femininas devem ser utilizadas sobre o colarinho duplo, de forma que não cubram as insígnias;
- f) Na composição feminina, é vedado o uso deste uniforme com cabelos soltos ou presos por "rabos de cavalo", à exceção dos previstos na Resolução nº 076/DIR LEG/CRH, de 30 de setembro de 2013, devendo ser utilizado somente o uso de coque, sobrepostos por acessórios tipo "redes"; e
- g) Fica facultativo o uso de penteados formais em recepções de gala, solenidades oficiais distintas, reuniões ou cerimônias, sem obrigatoriedade do acessório "redinha", desde que não fiquem soltos e/ou extravagantes e não impeçam o uso do quepe;

IV - Uniforme 3° A, correspondente a Figura 4:



FIGURA 4

- a) Composição masculina: 1. Quepe azul-petróleo escuro; 2. Camisa bege-escuro meia-manga; 3. Camisa de malha meia-manga vermelha; 4. Calça azul-petróleo escuro; 5. Cinto vermelho com fivela dourada; 6. Meias sociais pretas; 7. Sapatos sociais pretos; e 8. Platinas azul-petróleo escuro (oficiais, praças especiais e subtenentes); b) Composição feminina: 1. Quepe azul-petróleo escuro; 2. Camisa feminina bege-escuro meia-manga; 3. Camisa de malha meia-manga vermelha; 4. Saia/saia short/calça azul-petróleo escuro; 5. Cinto vermelho com fivela dourada: 6. Meia-calça de nylon transparente para saia, saia short e meias sociais em nylon transparentes para calça
- 7. Sapatos sociais pretos; e

comprida;

- 8. Platinas azul-petróleo escuro (oficiais, praças especiais e subtenentes);
- c) Posse: obrigatório para todos os militares;
- d) Uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais e coletivas, em representações quando for o caso e expediente interno;
- e) É vedado o uso deste uniforme sem a camisa bege-escuro meia-manga (configuração "aliviada") em ambientes externos às OBMs, inclusive em atendimentos às ocorrências; e
- f) Na composição feminina, é vedado o uso deste uniforme com cabelos soltos ou presos por tranças e "rabos de cavalo", à exceção dos previstos na Resolução nº 076/DIR LEG/CRH, de 30 de setembro de 2013, devendo ser utilizado somente o uso de coque, sobrepostos por acessórios tipo "redinha";
 - V Uniforme 3° A1, correspondente a Figura 5:



FIGURA 5

- a) Composição masculina:
- 1. Boina cinza-bandeirante /Bibico;
- 2. Camisa bege-escuro meia-manga;
- 3. Camisa de malha meia-manga vermelha;
- 4. Calça azul-petróleo escuro;
- 5. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 6. Meias sociais pretas;
- 7. Sapatos sociais pretos; e
- 8. Platinas azul petróleo escuro (oficiais, praças especiais e subtenentes);
- b) Composição feminina:
- 1. Camisa feminina bege-escuro meia-manga;
- 2. Camisa de malha meia-manga vermelha;
- 3. Saia/saia short/calça azul-petróleo escuro;
- 4. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 5. Meia-calça de *nylon* transparente para saia, saia short e meias sociais em *nylon* transparentes para calça comprida;
 - 6. Sapatos sociais pretos; e
 - 7. Platinas azul-petróleo escuro (oficiais, praças especiais e subtenentes);
- c) É vedado o uso deste uniforme sem a camisa bege-escuro meia-manga (configuração "aliviada") em ambientes externos às OBMs, inclusive em atendimentos às ocorrências;
- d) Na composição feminina, é vedado o uso deste uniforme com cabelos soltos ou presos por tranças e "rabos de cavalo"; e
- e) À exceção dos previstos na Resolução nº 076/DIR LEG/CRH, de 30 de setembro de 2013, devendo ser utilizado somente o uso de coque, sobrepostos por acessórios tipo "redinha";

VI - Uniforme 3° B, correspondente a Figura 6:



- a) Composição masculina:
- 1. Quepe azul-petróleo escuro;
- 2. Camisa bege-escuro manga longa de colarinho duplo;
- 3. Gravata vertical bege-escuro;
- 4. Calça azul-petróleo escuro;
- 5. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 6. Meias sociais pretas; e
- 7. Sapatos sociais pretos;
- b) Composição feminina:
- 1. Quepe feminino azul-petróleo escuro;
- 2. Camisa bege escuro de manga longa colarinho duplo;
- 3. Gravata feminina horizontal bege-escuro (borboleta tipo laço);
- 4. Saia azul-petróleo escuro;
- 5. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 6. Meia-calça de nylon transparente; e
- 7. Sapatos sociais pretos;
- c) Posse obrigatório para cabos e soldados;
- d) Uso recepções de gala, solenidades oficiais distintas, reuniões ou cerimônias em que se exija casaca ou fraque aos civis;
 - e) As gravatas femininas devem ser utilizadas sobre o colarinho duplo, de forma que não cubram as insígnias;
 - f) Na composição, feminina é VEDADO o uso deste uniforme com cabelos soltos ou presos por "rabos de

g) Fica facultativo o uso de penteados formais, em recepções de gala, solenidades oficiais distintas, reuniões ou cerimônias, sem obrigatoriedade do acessório "redinha", desde que não fiquem soltos e/ou extravagantes e não impeçam o uso do quepe;

VII - Uniforme 3° C, correspondente a Figura 7:



FIGURA 7

- a) Composição masculina:
- 1. Boina cinza-bandeirante e/ou capacete;
- 2. Platinas azul-petróleo escuro (Oficiais, Praças especiais e Subtenentes);
- 3. Cachecol vermelho;
- 4. Camisa meia-manga bege-escuro;
- 5. Camisa meia-manga de malha vermelha;
- 6. Calça azul-petróleo escuro;
- 7. Cinto vermelho com fivela dourada e cinto N.A.;
- 8. Talabarte na cor branca;
- 9. Braçal;
- 10. Luvas brancas;
- 11. Meias pretas; e
- 12. Sapatos sociais pretos e/ou coturnos pretos com cadarços brancos;
- b) Composição feminina:
- 1. Boina cinza-bandeirante e/ou capacete;
- 2. Platinas azul-petróleo escuro (Oficiais, Praças especiais e Subtenentes);

- 3. Cachecol vermelho;
- 4. Camisa meia-manga bege-escuro;
- 5. Camisa meia-manga de malha vermelha;
- 6. Saia /calça e/ou saia short azul-petróleo escuro;
- 7. Cinto vermelho com fivela dourada e cinto N.A.;
- 8. Talabarte na cor branca;
- 9. Braçal;
- 10. Luvas brancas; e
- 11. Meia-calça de *nylon* transparente para saia ou short saia ou pretas no uso de calça e coturno; e sapatos sociais pretos ou coturnos pretos com cadarços brancos quando usado com calça;
 - c) Posse obrigatório para todos os militares;
- d) Uso utilizado em solenidades, estado maior da tropa, guarda de honra, guarda-bandeira, desfiles cívicos, em ocasiões especiais, a critério da Corporação;
- e) O uniforme 3º C poderá ser substituído pelos uniformes 4º A e 4º C, acompanhado de todos os acessórios, a critério da Corporação;
 - f) Os acessórios (talabarte, cachecóis, capacetes e braçais) serão disponibilizados pela corporação; e
- g) Na composição feminina, é vedado o uso deste uniforme com cabelos soltos ou presos por "rabos de cavalo", à exceção dos previstos na Resolução nº 076/DIR LEG/CRH, de 30 de setembro de 2013, devendo ser utilizado somente o uso de coque, sobrepostos por acessórios tipo "redinha";

VIII - Uniforme 3° D, correspondente a Figura 8:



FIGURA 8

- a) Composição:
- 1. Boina cinza-bandeirante, quepe ou bibico;
- 2. Platinas azul-petróleo escuro (Oficiais, Praças especiais e Subtenentes);

- 3. Calça especial para gestante, na cor azul-petróleo escuro;
- 4. Camisa meia-manga bege-escuro;
- 5. Meias sociais de nylon transparente (facultativa); e
- 6. Sapatos sociais pretos;
- b) Posse obrigatório para Oficiais e Praças em período gestacional;
- c) Uso usado por gestantes em solenidades e atividades diárias. A Bombeiro Militar gestante poderá utilizar quaisquer dos uniformes relacionados neste Regulamento, enquanto não lhe causar desconforto em razão de seu estado gravídico;
- d) É vedado o uso deste uniforme com cabelos soltos ou presos por "rabos de cavalo", à exceção dos previstos na Resolução nº 076/DIR LEG/CRH, de 30 de setembro de 2013, devendo ser utilizado somente o uso de coque, sobrepostos por acessórios tipo "redinha";

IX - Uniforme 3° E, correspondente a Figura 9:



- a) Composição:
- 1. Boina cinza bandeirante, quepe ou bibico;
- 2. Platinas azul-petróleo escuro (Oficiais, Praças Especiais e Subtenentes);
- 3. Vestido de gestante azul-petróleo escuro;
- 4. Meia-calça de nylon transparentes (facultativa); e
- 5. Sapatos sociais pretos;
- b) Posse obrigatório para Oficiais e Praças em período gestacional;
- c) Uso usado por gestantes em solenidades e atividades diárias. A Bombeiro Militar gestante poderá utilizar qualquer dos uniformes relacionados neste Regulamento, enquanto não lhe causar desconforto em razão de seu estado gravídico;
- d) Na composição feminina, é vedado o uso deste uniforme com cabelos soltos ou presos por "rabos de cavalo", à exceção dos previstos na Resolução n° 076/DIR LEG/CRH, de 30 de setembro de 2013, devendo ser utilizado somente o uso de coque, sobrepostos por acessórios tipo redes; e

e) Fica facultativo o uso de penteados formais, em recepções de gala, solenidades oficiais distintas, reuniões ou cerimônias, sem obrigatoriedade do acessório "redinha", desde que não fiquem soltos e/ou extravagantes e não impeçam o uso do quepe;

X - Uniforme 4° A, correspondente a Figura 10:



FIGURA 10

- a) Composição masculina:
- 1. Gorro na cor laranja;
- 2. Gandola longa na cor laranja;
- 3. Camiseta meia-manga de malha vermelha;
- 4. Calça na cor laranja;
- 5. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 6. Meias pretas;
- 7. Coturno preto; e
- 8. Luvas amovíveis na cor laranja (oficiais, praças especiais e subtenentes);
- b) Composição feminina:
- 1. Gorro na cor laranja;
- 2. Gandola longa na cor laranja;
- 3. Camiseta meia-manga de malha vermelha;
- 4. Calça na cor laranja;
- 5. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 6. Meias pretas;
- 7. Coturno preto; e

- 8. Luvas amovíveis na cor laranja (Oficiais, Praças Especiais e Subtenentes);
- c) Posse obrigatório para todos os militares;
- d) Uso instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional e em trânsito;
- e) Quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até a altura do cotovelo;
- f) O item 1 da composição poderá ser substituído por chapéu na cor laranja em Operações de Selva, Busca, Resgate e Salvamento;
 - g) O item 7 da composição poderá ser substituído por botas para os motociclistas de resgate;
- h) É vedado o uso deste uniforme sem a gandola longa (configuração "aliviada") em ambientes extra quartel e em atendimentos a ocorrências; e
- i) Fica facultativo para as militares femininas, a utilização dos cabelos presos em coque com redinha, tranças ou "rabos de cavalo", com no mínimo três ligas, de forma que não deixe os fios soltos;

XI - Uniforme 4° A1, correspondente a Figura 11:



FIGURA 11

- a) Composição masculina:
- 1. Boina cinza-bandeirante;
- 2. Gandola longa na cor laranja;
- 3. Camiseta meia-manga de malha vermelha;
- 4. Calça na cor laranja;
- 5. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 6. Meias pretas;
- 7. Coturno preto; e
- 8. Luvas amovíveis na cor laranja (Oficiais, Praças Especiais e Subtenentes);
- b) Composição feminina:

- 1. Boina cinza-bandeirante;
- 2. Gandola longa na cor laranja;
- 3. Camiseta meia-manga de malha vermelha;
- 4. Calça na cor laranja;
- 5. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 6. Meias pretas;
- 7. Coturno preto; e
- 8. Luvas amovíveis na cor laranja (Oficiais, Praças Especiais e Subtenentes);
- c) Posse obrigatório para todos os militares;
- d) Uso instrução, serviço interno, formaturas, desfiles ou em outra missão operacional e em trânsito;
- e) Quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até a altura do cotovelo;
- f) O item 1 da composição poderá ser substituído por chapéu na cor laranja em Operações de Selva, Busca, Resgate e Salvamento;
 - g) O item 7 da composição poderá ser substituído por botas para os motociclistas de resgate;
- h) É vedado o uso deste uniforme sem a gandola longa (configuração "aliviada") em ambientes extra quartel e em atendimentos a ocorrências: e
- i) Fica facultativo para as militares femininas, a utilização dos cabelos presos em coque, tranças ou "rabos de cavalo", com no mínimo três ligas, de forma que não deixe os fios soltos;

XII - Uniforme 4° B, correspondente a Figura 12:



FIGURA 12

- a) Composição masculina:
- 1. Gorro na cor laranja;

- 2. Gandola longa na cor laranja camuflada;
- 3. Luvas amovíveis na cor laranja para Oficiais, Praças Especiais e Subtenentes;
- 4. Camiseta meia-manga de malha vermelha;
- 5. Calça na cor laranja camuflada;
- 6. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 7. Meias pretas; e
- 8. Coturno preto;
- b) Composição feminina:
- 1. Gorro na cor laranja;
- 2. Gandola longa na cor laranja camuflada;
- 3. Luvas amovíveis na cor laranja (Oficiais, Praças Especiais e Subtenentes);
- 4. Camiseta meia-manga de malha vermelha;
- 5. Calça na cor laranja camuflada;
- 6. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 7. Meias pretas; e
- 8. Coturno preto;
- c) Posse obrigatório para os militares do Grupamento de Busca, Resgate e Salvamento GBS;
- d) Uso instrução, serviço interno, formaturas, desfiles, missão operacional e em trânsito;
- e) Quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até a altura do cotovelo;
- f) O item 1 da composição poderá ser substituído pela boina e/ou chapéu na cor laranja em Operações de Selva, Busca, Resgate e Salvamento;
- g) Os postos e graduações serão em material emborrachado, afixado na gola da camisa; nos casos dos soldados, usar machadinhas em ambos os lados da gola;
- f) É vedado o uso deste uniforme sem a gandola (configuração "aliviada") em ambientes extra quartel e em atendimentos a ocorrências; e
- g) Fica facultativo às militares femininas, a utilização dos cabelos presos em coque, tranças ou "rabo de cavalo", com no mínimo três ligas, de forma que não deixe os fios soltos;
 - XIII Uniforme 4° B1, correspondente a Figura 13:



FIGURA 13

- a) Composição masculina:
- 1. Boina cinza-bandeirante;
- 2. Gandola longa na cor laranja camuflada;
- 3. Luvas amovíveis na cor laranja (Oficiais, Praças Especiais e Subtenentes);
- 4. Camiseta meia-manga de malha vermelha;
- 5. Calça na cor laranja camuflada;
- 6. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 7. Meias pretas; e
- 8. Coturno preto;
- b) Composição feminina:
- 1. Boina cinza-bandeirante;
- 2. Gandola longa na cor laranja camuflada;
- 3. Luvas amovíveis na cor laranja (Oficiais, Praças Especiais e Subtenentes);
- 4. Camiseta meia-manga de malha vermelha;
- 5. Calça na cor laranja camuflada;
- 6. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 7. Meias pretas; e
- 8. Coturno preto;
- c) Posse obrigatório para os militares do Grupamento de Busca, Resgate e Salvamento GBS;
- d) Uso instrução, serviço interno, formaturas, desfiles, missão operacional e em trânsito;

- e) Quando autorizado, poderá o Bombeiro Militar dobrar as mangas da gandola até a altura do cotovelo;
- f) O item 1 da composição poderá ser substituído pelo chapéu na cor laranja em Operações de Selva, Busca, Resgate e Salvamento;
- g) É vedado o uso deste uniforme sem a gandola (configuração "aliviada") em ambientes extra quartel e nos atendimentos às ocorrências; e
- h) Fica facultativo às militares femininas, a utilização dos cabelos presos em coque, tranças ou "rabo de cavalo", com no mínimo três ligas, de forma que não deixe os fios soltos;

XIV - Uniforme 4° C, correspondente a Figura 14:



FIGURA 14

- a) Composição masculina:
- 1. Gorro na cor laranja;
- 2. Blusa Operacional na cor laranja;
- 3. Calça na cor laranja;
- 4. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 5. Meias pretas; e
- 6. Coturno preto;
- b) Composição feminina:
- 1. Gorro na cor laranja;
- 2. Blusa Operacional na cor laranja;
- 3. Calça na cor laranja;
- 4. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 5. Meias pretas; e
- 6. Coturno preto;

- c) Posse obrigatório para todos os militares;
- d) Uso instrução, atividades administrativas, formaturas, desfiles, missões operacionais e em trânsito;
- e) O item 1 da composição poderá ser substituído por chapéu na cor laranja em Operações de Selva, Busca, Resgate e Salvamento;
- f) Os postos e graduações serão em material emborrachado, afixado na gola da blusa; nos casos dos soldados, usar machadinhas em ambos os lados da gola;
 - g) O item 6 da composição poderá ser substituído por botas para os motociclistas de resgate;
- h) Fica facultativo para as militares femininas, a utilização dos cabelos presos em coque, tranças ou "rabos de cavalo", com no mínimo três ligas, de forma que não deixe os fios soltos;
- i) A blusa operacional pode substituir a gandola de combate em todos os serviços que o Bombeiro Militar estiver sujeito às intempéries e desprotegidos, como carnaval, reintegrações de posse, Ponto Base, operações conjuntas e outras semelhantes. O uso desta peça do fardamento é condicionado ao do colete de proteção para o motociclista de resgate;
 - j) Se o militar estiver portando coldre e/ou bornal deverá ser fixado no cinto N.A.;
 - XV Uniforme 4° C1, correspondente a Figura 15:



FIGURA 15

- a) Composição masculina:
- 1. Boina cinza-bandeirante;
- 2. Blusa Operacional na cor laranja;
- 3. Calça na cor laranja;
- 4. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 5. Meias pretas; e
- 6. Coturno preto;
- b) Composição feminina:

- 1. Boina cinza-bandeirante;
- 2. Blusa Operacional na cor laranja;
- 3. Calça na cor laranja;
- 4. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 5. Meias pretas; e
- 6. Coturno preto;
- c) Posse obrigatório para todos os militares;
- d) Uso instrução, atividades administrativas, formaturas, desfiles, em missões operacionais e em trânsito;
- e) O item 1 da composição poderá ser substituído por chapéu na cor laranja em Operações de Selva, Busca, Resgate e Salvamento;
- f) Os postos e graduações serão em material emborrachado, afixado na gola da blusa. Nos casos dos soldados, usar machadinhas em ambos os lados da gola; o item 6 poderá ser substituído por botas para os motociclistas de resgate;
- g) Fica facultativo às militares femininas, a utilização dos cabelos presos em coque, tranças ou "rabos de cavalo", com no mínimo três ligas, de forma que não deixe os fios soltos;
- h) A blusa operacional pode substituir a gandola de combate em todos os serviços que o Bombeiro Militar estiver sujeito as intempéries desprotegido, como carnaval, reintegrações de posse, Ponto Base P.Bs, operações conjuntas, e outras semelhantes. O uso desta peça do fardamento é condicionado ao do colete de proteção para o motociclista de resgate;
 - i) Se o militar estiver portando coldre e/ou bornal deverá ser fixado no cinto N.A.;

XVI - Uniforme 4° D, correspondente a Figura 16:



FIGURA 16

- a) Composição masculina:
- 1. Gorro na cor laranja;
- 2. Blusa Operacional laranja camuflado;
- 3. Calça na cor laranja camuflado;

- 4. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 5. Meias pretas; e
- 6. Coturno preto;
- b) Composição feminina:
- 1. Gorro na cor laranja;
- 2. Blusa Operacional laranja camuflado;
- 3. Calça na cor laranja camuflado;
- 4. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 5. Meias pretas; e
- 6. Coturno preto;
- c) Posse obrigatório para os militares do Grupamento de Busca, Resgate e Salvamento-GBS;
- d) Uso instrução, serviço interno, formaturas, desfiles, missões operacionais e em trânsito;
- e) O item 1 da composição poderá ser substituído pelo chapéu na cor laranja em Operações de Selva, Busca, Resgate e Salvamento;
- f) Os postos e graduações serão em material emborrachado, afixado na gola da camisa. Nos casos dos soldados, usar machadinhas em ambos os lados da gola;
- g) Fica facultativo às militares femininas, a utilização dos cabelos presos em coque, tranças ou "rabos de cavalo", com no mínimo três ligas, de forma que não deixe os fios soltos;
 - h) Se o militar estiver portando coldre e/ou bornal deverá ser fixado no cinto N.A.;
- i) A blusa operacional pode substituir a gandola de combate em todos os serviços que o Bombeiro Militar estiver sujeito às intempéries desprotegido, como carnaval, reintegrações de posse, Ponto Base P.Bs, operações conjuntas e outras semelhantes;

XVII - Uniforme 4° D1, correspondente a Figura 17:



FIGURA 17

- Boina cinza-bandeirante;
 Blusa Operacional laranja camuflado;
 Calça na cor laranja camuflado;
 Cinto vermelho com fivela dourada;
 - 5. Meias pretas; e
 - 6. Coturno preto;
 - b) Composição feminina:

a) Composição masculina:

- 1. Boina cinza-bandeirante;
- 2. Blusa Operacional laranja camuflado;
- 3. Calça na cor laranja camuflado;
- 4. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 5. Meias pretas; e
- 6. Coturno preto;
- c) Posse obrigatório para os militares do Grupamento de Busca, Resgate e Salvamento GBS;
- d) Uso instrução, serviço interno, formaturas, desfiles, missões operacionais e em trânsito;
- e) O item 1 da composição poderá ser substituído pelo chapéu na cor laranja em Operações de Selva, Busca, Resgate e Salvamento;
- f) Os postos e graduações serão em material emborrachado, afixado na gola da camisa. Nos casos dos soldados, usar machadinhas em ambos os lados da gola;
- g) Fica facultativo às militares femininas, a utilização dos cabelos presos em coque, tranças ou "rabos de cavalo", com no mínimo três ligas, de forma que não deixe os fios soltos;
 - h) Se o militar estiver portando coldre e/ou bornal deverá ser fixado no cinto N.A.;
- i) A blusa operacional pode substituir a gandola de combate em todos os serviços que o Bombeiro Militar estiver sujeito as intempéries desprotegido, como carnaval, reintegrações de posse, Ponto Base P.Bs, operações conjuntas e outras semelhantes;

XVIII - Uniforme 4° E, correspondente a Figura 18:



FIGURA 18

- a) Composição masculina:
- 1. Boina e/ou capacete;
- 2. Gandola longa na cor laranja;
- 3. Camiseta meia-manga de malha vermelha;
- 4. Calça na cor laranja;
- 5. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 6. Meias pretas;
- 7. Coturno preto com cadarços brancos;
- 8. Cinto N.A. vermelho;
- 9. Braçal da Corporação;
- 10. Luvas brancas;
- 11. Talabarte na cor branca; e
- 12. Cachecol vermelho;
- b) Composição feminina:
- 1. Boina e/ou capacete;
- 2. Gandola longa na cor laranja;
- 3. Camiseta meia-manga de malha vermelha;
- 4. Calça na cor laranja;
- 5. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 6. Meias pretas;
- 7. Coturno preto com cadarços brancos;

- 8. Cinto N.A. vermelho;
- 9. Braçal da Corporação;
- 10. Luvas brancas;
- 11. Talabarte na cor branca; e
- 12. Cachecol vermelho;
- c) Posse obrigatório para todos os militares;
- d) Uso utilizado em solenidades, estado maior da tropa, guarda de honra, guarda-bandeira, desfiles cívicos, em ocasiões especiais, a critério da Corporação;
 - e) Os acessórios (capacetes, talabartes, cachecóis, e braçais) serão disponibilizados pela Corporação; e
- f) Fica facultativo às militares femininas, a utilização dos cabelos presos em coque, tranças ou "rabos de cavalo", com no mínimo três ligas, de forma que não deixe os fios soltos, a critério da Corporação;

XIX - Uniforme 4° F - Uniforme Histórico, correspondente a Figura 19:



FIGURA 19

- a) Composição masculina:
- 1. Gorro caqui;
- 2. Gandola longa na cor caqui;
- 3. Camiseta meia-manga de malha vermelha;
- 4. Calça na cor caqui;
- 5. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 6. Meias pretas; e
- 7. Coturno preto;
- b) Composição feminina:

- 1. Gorro caqui;
- 2. Gandola longa na cor caqui;
- 3. Camiseta meia-manga de malha vermelha;
- 4. Calça na cor caqui;
- 5. Cinto vermelho com fivela dourada;
- 6. Meias pretas; e
- 7. Coturno preto;
- c) Posse para todos os Militares (Uniforme Histórico);
- d) Uso será utilizado em ocasiões especiais tais como desfiles, formaturas e afins, uma vez que se tornou o uniforme histórico do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia;
- e) Quando em ocasiões especiais determinadas pelo Comando do CBMRO, haverá um pelotão uniformizado com as composições descritas acima;
 - f) Quando autorizado, o uso do item 1 da composição poderá ser substituído pela boina cinza-bandeirante; e
- g) Fica facultativo às militares femininas, a utilização dos cabelos presos em coque, tranças ou "rabo de cavalo", com no mínimo três ligas, de forma que não deixe os fios soltos. No caso de pelotão ou apresentação de ambas em mesmo evento devem optar por uma das opções em comum a todas as participantes;

XX - Uniforme 5° A, correspondente a Figura 20:



FIGURA 20

- a) Composição masculina:
- 1. Camiseta meia-manga de malha vermelha;
- 2. Short masculino em tactel vermelho;
- 3. Meias brancas, tipo soquete; e

- 4. Tênis preto;
- b) Composição feminina:
- 1. Camiseta meia-manga de malha vermelha;
- 2. Top vermelho por baixo da camiseta vermelha;
- 3. Short feminino em helanca vermelho;
- 4. Meias brancas, tipo soquete; e
- 5. Tênis preto;
- c) Posse Obrigatório para todos os militares;
- d) Uso Instrução de Treinamento Físico Militar;
- e) Fica facultativo para a composição feminina, a utilização dos cabelos presos em coque com redinha, tranças ou "rabos de cavalo";
- f) Fica facultativo o uso de manguito e/ou camisa térmica, na cor vermelha, que serão utilizados por dentro da camiseta e sem identificação ou detalhes;
- g) Fica facultativo o uso de bermuda térmica, na cor vermelha ou preta, por dentro dos shorts, desde que não fique exposta; e
 - h) Fica facultado o uso do gorro vermelho em atividades de manutenção, ações sociais e outras semelhantes;
 - XXI Uniforme 5° B, correspondente a Figura 21:



FIGURA 21

- a) Composição masculina:
- 1. Chapéu vermelho com protetor de pescoço e orelhas;
- 2. Blusa manga longa UV na cor vermelha;
- 3. Short em *tactel* na cor vermelha:

- 4. Sunga na cor vermelha;
- 5. Meias brancas, tipo soquete; e
- 6. Tênis preto;
- b) Composição feminina:
- 1. Chapéu vermelho com protetor de pescoço e orelhas;
- 2. Blusa manga longa UV na cor vermelha;
- 3. Short em helanca (TFM) na cor vermelha;
- 4. Top na cor vermelha;
- 5. Maiô de banho (tipo "macaquinho") na cor vermelha (opcional);
- 6. Meias brancas, tipo soquete; e
- 7. Tênis preto;
- c) Posse Obrigatório para todos os militares;
- d) Uso Em atividades de prevenção, mergulho, salvamento aquático em balneários e praias, atividades de manutenção, ações sociais e outras semelhantes;
- e) Fica facultativo para a composição feminina, a utilização dos cabelos presos por tranças ou "rabos de cavalo";
 - f) Fica facultado o uso do gorro vermelho em atividades de manutenção, ações sociais e outras semelhantes; e
- g) A combinação do item 2 com o item 3 da composição poderá ser utilizada como uniforme dos militares empregados na manutenção;

XXII - Uniforme 5° C, correspondente a Figura 22:



FIGURA 22

- a) Composição masculina:
- 1. Sunga na cor vermelha;
- 2. Sandálias de borracha preta; e
- 3. Touca de natação na cor preta (facultativo);
- b) Composição feminina:
- 1. Maiô de banho na cor vermelha;
- 2. Sandálias de borracha preta; e
- 3. Touca de natação na cor preta (obrigatório);
- c) Posse obrigatório para todos os militares; e
- d) Uso instruções em atividades aquáticas e competições de natação oficial e em outras atividades a critério do comandante da unidade. Sendo vedado o uso em transporte rodoviário de uso coletivo, exceto os institucionais;

XXIII - Uniforme 6° A, correspondente a Figura 23:



FIGURA 23

- a) Composição masculina e feminina:
- 1. Colete da Defesa Civil;
- 2. Camisa ou camiseta meia-manga, manga comprida ou gola polo;
- 3. Calça comprida jeans ou social (unissex);
- 4. Saia Midi (opcional para o para sexo feminino); e
- 5. Botas cano curto, tênis, sapatênis, sapatos e similares;
- b) Posse: posse obrigatória e exclusiva para Oficiais e Praças pertencentes à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil ou que estejam envolvidos em ações de Defesa Civil;
 - c) Uso: em reuniões, solenidades e em ações de prevenção e resposta;

- d) Poderá ser utilizado com calça em tactel, tipo jogger para ambos os sexos;
- e) Fica facultativo a utilização de gorro ou chapéu operacional na cor laranja;
- f) Fica facultada a sobreposição nos uniformes 4ºA e 4ºB sem o uso da gandola longa, 4ºA1, 4ºB1, 4ºC, 4ºC1, 4ºD, 4ºD1 e em trajes civis durante reuniões, solenidades, trânsito e em ações de prevenção e resposta;
 - g) É vedado o uso do colete com regatas, shorts ou bermudas; e
- h) As saias mencionadas no item 4 da composição deverão seguir a regra do tamanho das saias do uniforme de passeio (cobrindo totalmente o joelho);

XXIV - Uniforme 6° B, correspondente a Figura 24:



FIGURA 24

- a) Composição masculina e feminina:
- 1. Camisa meia-manga gola polo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil Cedec;
- 2. Calça comprida jeans ou social (unissex);
- 3. Saia Midi (opcional para o sexo feminino); e
- 4. Botas cano curto, tênis, sapatênis, sapatos e similares;
- b) Posse: Obrigatória e exclusiva para oficiais e praças pertencentes à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil ou que estejam envolvidos em ações de Defesa Civil;
 - c) Uso: Utilizado em atividades administrativas da Cedec, reuniões e solenidades;
 - d) É vedado o uso com shorts ou bermudas;
 - e) Fica facultativo a utilização de gorro na cor laranja; e
- f) As saias mencionadas no item 3 da composição deverão seguir a regra do tamanho das saias do uniforme de passeio (cobrindo totalmente o joelho);

XXV - Uniforme 6° C, correspondente a Figura 25:



FIGURA 25

- a) Composição masculina e feminina:
- 1. Camisa manga longa;
- 2. Calça comprida jeans ou jogger (unissex); e
- 3. Botas cano curto, tênis, sapatênis, sapatos e similares;
- b) Posse: obrigatória e exclusiva para Oficiais e Praças pertencentes à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil ou que estejam envolvidos em ações de Defesa Civil;
- c) Uso: Utilizado em atividades administrativas da CEDEC, reuniões, solenidades e ações de prevenção e resposta;
 - d) É VEDADO o uso com shorts, saias ou bermudas;
 - e) Fica facultativo a utilização de gorro ou chapéu operacional na cor laranja; e
 - f) Fica facultado o uso de calça *legging* na cor preta para o sexo feminino em ações de prevenção e resposta;

XXVI - Uniforme 7° A, correspondente a Figura 26:



FIGURA 26

- a) Composição masculina e feminina:
- 1. Jaqueta vermelha com detalhes em branco e amarelo;
- 2. Camiseta meia-manga vermelha;
- 3. Calça vermelha com listras laterais branca e amarela;
- 4. Meias brancas, tipo soquete; e
- 5. Tênis preto;
- b) Posse: obrigatória para todos os militares;
- c) Uso: usado sobre o 5º Uniforme, em representações desportivas, delegações, viagens em viaturas oficiais ou quando determinado;
- d) O nome com posto ou graduação será sobreposto no agasalho com borda amarela, letra vermelha com fundo branco ou pode ser bordado direto no agasalho respeitando as cores das letras e bordas;
- e) Fica facultativo para a composição feminina, a utilização dos cabelos presos em coque, tranças ou "rabo de cavalo";
 - f) Quando autorizado, poderá ser feito o uso da camiseta vermelha com a calça do agasalho, sem a jaqueta;
 - g) Fica facultado o uso do gorro vermelho; e
- h) Quando autorizado, fica facultativo durante as competições esportivas, o uso do 5º Uniforme sobreposto somente com a jaqueta do agasalho.

CAPÍTULO III DAS INSÍGNIAS

Art. 16. O presente Capítulo trata das prescrições relativas às insígnias utilizadas nos uniformes básicos masculinos e femininos e nas peças complementares para distinguir os postos e graduações no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para o uso das insígnias nos uniformes femininos, será observada a correspondência com as prescrições estabelecidas para os uniformes masculinos.

Art. 17. As insígnias usadas nos uniformes básicos e nas peças complementares têm a descrição, a composição, a confecção e o uso conforme prescrito a seguir:

I - Descrição, Composição, Confecção e Uso, correspondente a Figura 27:



Figura 27: Estrela composta, Estrela simples e Estrela cheia para Praças Especiais

- a) Estrela composta: Constituída de estrela basilar de oito pontas equidistantes, cor amarelo ouro, tendo cada ponta, a forma de um triângulo constituído por nove bastões longitudinais e simétricos entre si. A faixa circular na cor azul, onde estarão distribuídas cinco estrelas pentagonais minúsculas, uniformemente, na cor dourada. O espaço central limitado pela menor circunferência terá o fundo vermelho, e está ocupado pela insígnia base do CBMRO, de cor amarelo ouro. As metálicas são em formato tridimensional equivalente a uma seção de esfera, elevando-se 5mm da base à parte superior das estrelas;
- b) Estrela simples: Constituída de estrela basilar de quatro pontas equidistantes, cor prateada, tendo as demais características com a mesma descrição da estrela composta;
- c) Estrela cinzelada: Constituída por 1 (uma) estrela pentagonal cheia. A metálica será em cor dourada e bordada em linha 100% poliéster 120, cor amarelo-ouro;
 - II Oficiais Comandantes, correspondente 28:



Figura 28: Insígnia do Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior aplicada na platina rígida e na luva amovível

- a) Comandante-Geral: apresenta bordas contornadas por ramo de louro *Laurus Nobilis* com folhas contínuas bordadas em fio dourado, terminando os ramos na extremidade retilínea em ponta por uma pequena união de formato elíptico, também bordado e na extremidade triangular as folhas apenas aproximadas. Dentro do campo circunscrito pelos ramos encontram-se três estrelas metálicas douradas de Coronel, na forma oficial, medindo 10mm de diâmetros, em disposição triangular, completando o campo uma elipse dupla contornada de prata (argenta) terminada em ponta, tendo em campo de azul (blau), vinte estrelas de prata. No interior da elipse, um círculo contornado de ouro, em campo de vermelho (gules), com duas machadinhas cruzadas em diagonal, uma tocha na vertical cruzando as machadinhas com uma estrela de cinco pontas no centro de ouro, na extremidade oposta da ponta da elipse e unida a esta, uma faixa ondulada de azul (blau) com sete estrelas de prata (argenta), sobrepostas as pontas sobre os ramos de louros.
- 1. Metálico em miniatura: composta pela insígnia designativa da função de Comandante-Geral, descrita acima, em suas cores originais, quanto ao uso será o mesmo aplicável aos demais oficiais do posto de coronel, descrito neste regulamento;
- b) Subcomandante-Geral: Formada por três estrelas compostas, em linha, apresentando bordas contornadas por ramo de louro *Laurus Nobilis*, com folhas contínuas bordadas em fio dourado, terminando os ramos na extremidade retilínea em ponta por uma pequena união de formato elíptico;
- c) Chefe do Estado-Maior: Formada por três estrelas base compostas, posicionadas em linha ao centro. Ao redor das estrelas haverá de ambos os lados um ramo de louro dourado, posicionados, o louro em sua parte inferior e superior. Os ramos iniciam em forma de "X" ao centro da parte inferior e prolongando-se na lateral, findando ao encontro da linha tangente à estrela do meio;
 - III Oficial, Aspirante-a-Oficial, Cadete, Aluno-a-Oficial Auxiliar e Praças Subtenentes:

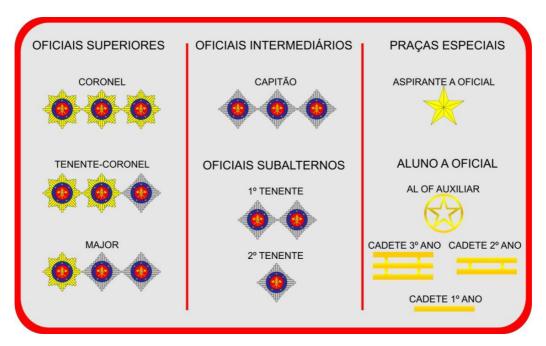


Figura 29: Insígnias de oficiais, cadetes e alunos-a-oficiais.

- a) Quanto ao uso, correspondente a Figura 29:
- 1. A estrela composta metálica de tamanho normal conterá a estrela basilar de oito pontas dourada, tendo a faixa circular de espessura de 2mm, na cor azul. A partir da borda do seu círculo interno, que terá 9mm de diâmetro, onde estarão distribuídas cinco estrelas pentagonais minúsculas, uniformemente, que também serão douradas; o espaço central limitado pela menor circunferência terá o fundo vermelho, e este será ocupado pela insígnia base do CBMRO, na cor dourada;
- 2. A estrela simples metálica de tamanho normal conterá a estrela basilar de quatro pontas e obedecerá à mesma descrição que a insígnia composta, ressalvando-se que a estrela basilar de quatro pontas e as cinco estrelas pentagonais minúsculas serão prateadas;
- 3. As estrelas metálicas de tamanho normal serão aplicadas em platinas rígidas com o sentido e aplicação idêntica aos das luvas amovíveis de tecido;
- 4. As estrelas compostas, simples e cinzeladas metálicas de tamanho normal, terão os formatos tridimensionais equivalentes a uma seção de esfera, elevando-se 5mm da base à parte superior das estrelas;
- 5. A estrela cinzelada metálica em tamanho normal ou em miniatura não terá detalhes, sendo todo o seu corpo dourado; e
- 6. As metálicas de tamanho normal, simples e compostas para aplicação em platinas rígidas, assim como as bordadas em fio *myller* (aplicada em platina rígida de gala), bem como as bordadas em tecido aplicadas em luvas a serem usadas em ombreiras, terão diâmetro de 30mm, conforme imagem abaixo;

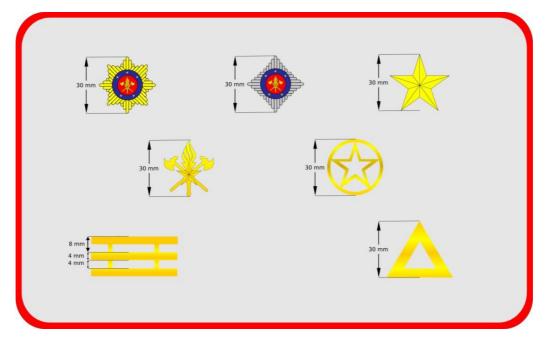


Figura 30: Insígnias bordadas de oficiais, cadetes, aluno oficial auxiliar e subtenentes

- 7. As estrelas bordadas (luvas amovíveis) serão aplicadas às ombreiras das gandolas de *Rip Stop* laranja, caqui e camuflada. As luvas serão em tecido da mesma cor das peças (com exceção da camuflada que utilizará luvas de cor laranja), seguindo o sentido longitudinal e acompanhando o comprimento das peças: serão aplicadas em ombreiras e confeccionadas com linha 100% poliéster, número 120, de cor amarelo ouro para as estrelas compostas e cinzeladas, e de cor cinza claro para as estrelas simples;
- 8. Quando se tratar de tamanho normal de Tenente Coronel ou Major, as estrelas compostas, em relação às estrelas simples, serão dispostas da base mais larga da extremidade aguda nas platinas rígidas, e da base mais larga para a base mais estreita nas luvas amovíveis de tecido; e quando se tratar de miniatura, a referência para se determinar a precedência da estrela composta para estrela simples será o lado direito do conjunto;
- 9. A insígnia metálica em miniatura será aplicada na extremidade da gola esquerda das camisas branca e begeescuro de colarinho duplo, nos uniformes 1º A, 2º A, 2º B. Deve ser alinhada, com seu centro geométrico centrado sobre uma linha base de um Triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola e com a altura de 25mm, coincidindo a sua linha longitudinal com linha imaginária da bissetriz do ângulo formado pela ponta da gola e seu eixo médio horizontal ficará a 25mm do vértice de ponta da gola, conforme imagem abaixo; e
- 10. A insígnia metálica em miniatura de oficiais superiores (major e tenente coronel) será fixada obedecendo a ordem das estrelas compostas de cima para baixo, de modo que a estrela composta fique na parte superior e a estrela simples voltada para a parte inferior da gola. Terá dimensões variadas de acordo com o posto ou a graduação, conforme imagem abaixo:

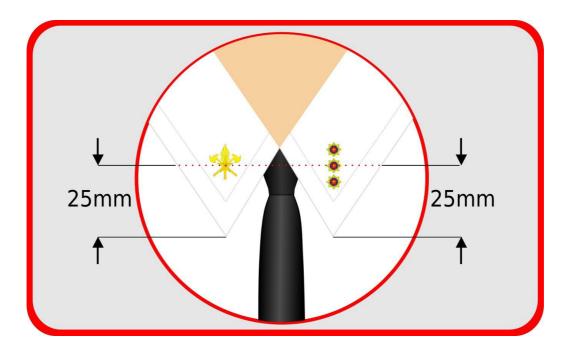


Figura 31: Posicionamento de insígnia metálica em miniatura de Oficiais, Cadetes, Alunos-a-Oficiais e Subtenentes.

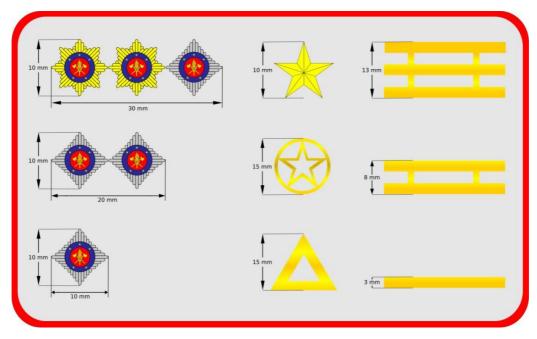


Figura 32: Insígnia metálica em miniatura de Oficiais, Aspirantes, Cadetes, Alunos oficiais auxiliares e Subtenentes.



Figura 33: Insígnias bordadas de cadetes, alunos oficiais auxiliares e subtenentes



Figura 34: insígnias metálicas de Cadetes, Alunos-a-Oficiais Auxiliares e Subtenentes

11. Cadete: Constituída pela insígnia base do CBMRO posicionada sobre as barretas horizontais retangulares, sendo o número de barretas correspondente ao ano escolar em que estiver matriculado o cadete (1º ano: 15mm x 3mm, 2º ano:

15mm x 8mm e 3º ano: 15mm x 13mm). A metálica será dourada e a bordada em linha 100% poliéster 120, cor amarelo-ouro; e

12. Alunos do Curso de Formação ou Habilitação de Oficiais: constituída por uma estrela pentagonal vazada com 5 (cinco) pontas centralizada em um círculo da mesma espessura. A metálica será em cor dourada e a bordada em linha 100% poliéster 120, cor amarelo-ouro;

IV - Pracas:

- a) Subtenentes: formada por um triângulo equilátero vazado de 25mm, tendo cada lado a espessura de 7mm. As bordadas serão confeccionadas com linha 100% poliéster, número 120, de cor amarelo ouro. As metálicas serão confeccionadas em alto relevo e esmaltadas, na cor dourada. A insígnia em miniatura metálica mede 15mm cada lado, e é confeccionada na cor dourada;
 - b) Quanto ao uso:
 - 1. As bordadas (luvas amovíveis) serão aplicadas às ombreiras das gandolas de Rip Stop laranja;
- 2. As luvas amovíveis, serão em tecido da mesma cor das peças, seguindo o sentido longitudinal e acompanhando o comprimento das peças;
- 3. As metálicas de tamanho normal serão aplicadas em platinas rígidas com o sentido e aplicação idêntica aos das luvas amovíveis de tecido; e
- 4. A insígnia metálica em miniatura será aplicada na extremidade da gola esquerda das camisas branca e begeescuro de colarinho duplo, sobre as túnicas, quando o eixo longitudinal do triângulo coincidirá com a linha imaginária da mediatriz do ângulo formado pelas bordas laterais da gola esquerda, a 30mm do vértice de ponta de gola;
- c) Sargentos, Cabos e Soldados: constituída por um conjunto de divisas (setas paralelas com ápice obtuso voltado para baixo), inseridas em uma base pentagonal, onde na parte superior deve conter a arma (ou quadro) do militar e seguem as medidas e tamanhos previstas na figura 36;



Figura 35: Insígnias bordadas de Sargentos e Cabos aplicadas na base pentagonal (prontidão e túnica).

- 1. Primeiro-Sargento: Formada por cinco divisas dispostas em dois conjuntos, sendo o superior com duas e o inferior com três divisas, separadas pelo espaço correspondente às dimensões de uma outra divisa, estando estes inseridos em uma base pentagonal;
- 2. Segundo-Sargento: Formada por quatro divisas dispostas em dois conjuntos, sendo o superior com uma divisa e o inferior com três divisas, separadas pelo espaço correspondente às dimensões de uma outra divisa, estando estes inseridos em uma base pentagonal;
- 3. Terceiro-Sargento: Formada por três divisas dispostas em um único conjunto inserido em uma base pentagonal; e

- 4. Cabo: Formada por duas divisas dispostas em um único conjunto inserido em uma base pentagonal;
- d) Quanto ao uso e Confecção:
- 1. As bordadas serão constituídas por divisas do tipo conjunto de setas, correspondentes às respectivas graduações, medindo 106º de angulação, 66mm de largura e 5mm de espessura e altura conforme a ilustração abaixo, separadas entre si por 1mm, com o vértice obtuso voltados para baixo, tendo estampado a insígnia base da Corporação centrada sobre a cavidade desenhada pela divisa superior;

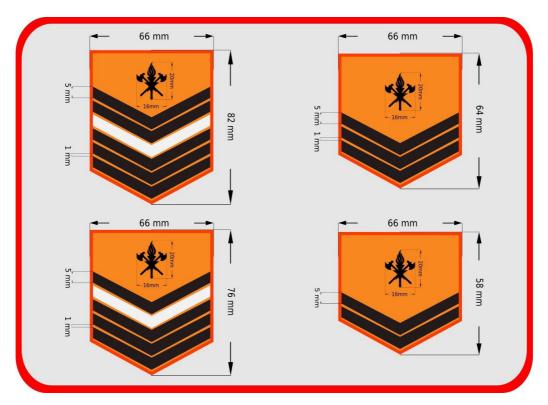


Figura 36: Insígnias bordadas de Sargentos e Cabos aplicadas na base pentagonal (medidas).

- 2. As bordadas terão as divisas e a insígnia base da Corporação confeccionadas com linha 100% poliéster, número 120:
- 3. As bordadas terão as divisas de cor amarelo-ouro para os uniformes compostos por túnicas, aplicadas sobre um suporte pentagonal em tecido da cor da referida túnica (branca ou azul escuro), as divisas serão de cor preta para os uniformes compostos por gandolas de *Rip Stop* laranja e neste caso o suporte pentagonal será de mesmo tecido e cor das referidas peças;
- 4. As metálicas estarão dispostas em brocante, sobre um suporte formado por um escudete, e neste, constarão às divisas correspondentes às graduações, sendo todo conjunto dourado; e
- 5. As metálicas terão as divisas idênticas às bordadas, porém, cada uma medindo 14mm de largura, com as dimensões devidamente proporcionais e o comprimento longitudinal variando de acordo com a graduação, tendo a insígnia de Primeiro-Sargento, 23mm a de Segundo-Sargento, 21mm; a de Terceiro-Sargento, 16mm e a de Cabo 15mm;



Figura 37: Insígnias metálicas em miniatura de Sargentos e Cabos.

6. As metálicas em miniatura serão aplicadas à extremidade da gola esquerda das camisas branca e bege-escuro de colarinho duplo; camisa bege-escuro meia-manga nos uniformes básicos, na bata e vestido de gestante, coincidindo a sua linha longitudinal com linha imaginária da bissetriz do ângulo formado pela ponta da gola e seu eixo médio horizontal ficará a 25mm do vértice de ponta de gola;

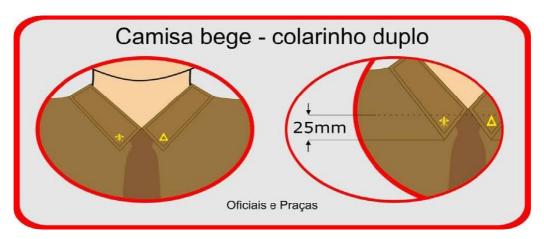


Figura 38: Posicionamento de distintivo metálico de armas na gola.

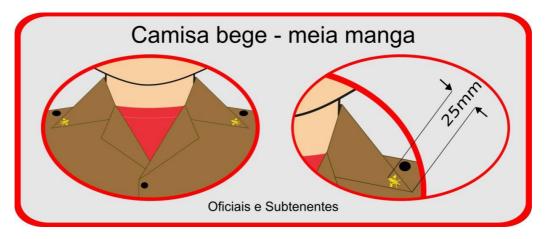


Figura 39: Posicionamento de distintivo metálico de armas na gola.

7. Nas túnicas, é utilizado nas dimensões proporcionais, apresentado na forma metálica dourada localizada em ambos os lados da gola acima da lapela da túnica, tangenciando a costura superior da lapela.

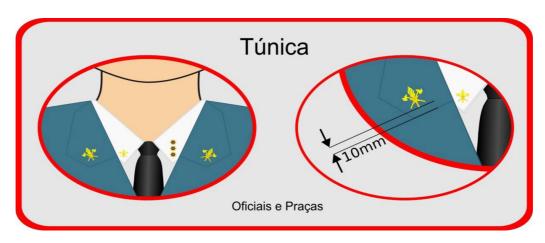


Figura 40: Posicionamento de distintivo metálico de armas na gola dupla e túnica.

CAPÍTULO IV DAS CONDECORAÇÕES

Art. 18. As condecorações adotadas ou permitidas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia são distinções de honra outorgadas a Bombeiros Militares e ou autoridades civis de acordo com a legislação vigente e serão nacionais ou estrangeiras, de caráter militar ou civil.

Parágrafo único. As condecorações apresentam-se sob a forma de medalhas, comendas, colares, faixas e passadeiras.

- Art. 19. O Bombeiro Militar agraciado com condecoração nacional de qualquer natureza deve apresentar à Corporação o respectivo diploma ou ato de sua concessão, para fins de registro em suas alterações.
- Art. 20. O Bombeiro Militar agraciado com condecoração estrangeira deve submeter ao Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o respectivo diploma ou ato de sua concessão, para a devida autorização de registro em suas alterações.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento do disposto neste artigo, ficará o agraciado autorizado a usar a condecoração outorgada, respeitada as prescrições de ato do Governador do Estado de Rondônia quanto ao uso de condecorações nos uniformes.

- Art. 21. As condecorações serão usadas obrigatoriamente nas paradas e desfiles, nas recepções e cerimônias em que assim for determinado ou quando o convite ou ordem para o ato ou solenidade fixar expressamente essa obrigatoriedade.
- Art. 22. O Bombeiro Militar, agraciado com qualquer condecoração nacional ou estrangeira de uso autorizado, poderá usá-la após o cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 deste Regulamento, após publicação do ato de seu recebimento em Boletim da Corporação.
- Art. 23. A terminologia adotada referente às condecorações tem um sentido preciso na qual é exclusivamente empregada, quer na linguagem corrente, quer nas ordens e documentos escritos.

Parágrafo único. Definições das condecorações:

- I Barreta Peça de metal ou de tecido revestida com um ou mais pedaços de fita, correspondente às condecorações conferidas. Coloca-se por ordem conforme o inciso II do art. 25, acima do bolso superior do lado esquerdo das túnicas, nas camisas bege-escuro meia-manga e manga longa;
- II Colar Constituído de dupla corrente ornada com os elementos alegóricos da condecoração, tendo a insígnia pendente de sua parte inferior;
- III Comenda Insígnia de Comendador ou Grande-Oficial, geralmente usada ao pescoço, pendente de uma fita;
- IV Diploma Documento oficial conferido ao agraciado pelo Governo ou autoridade competente, em confirmação à outorga da condecoração e que oficializa e autêntica essa honraria;

- V Faixa Fita larga, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente;
- VI Fita Tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chama lotada, em cores e dimensões fixadas, da qual pendem as medalhas;
 - VII Miniatura Reduções para serem usadas no Paletó civil, alinhadas na lapela;
- VIII Passador Peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita. Geralmente se destina a representar honrarias ou distinguir pelas figuras que o ornam, tempo de serviço, categorias ou motivos outros, tudo de acordo com o Regulamento da respectiva medalha;
 - IX Placa Chapa em esmalte sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado; e
 - X Roseta Laço ou botão de fita da respectiva condecoração, usada na botoeira da lapela do traje civil.
 - Art. 24. O uso de condecorações nacionais e estrangeiras nos uniformes obedece às seguintes normas:
- I as condecorações serão usadas obrigatoriamente no 1° uniforme A, nas túnicas e nas camisas bege escuro, meia manga e manga longa, nas paradas e desfiles militares; em grandes datas, em atos e solenidades que assim for determinado por autoridade competente ou quando exigidos expressamente;
- II a disposição das condecorações nacionais e estrangeiras usadas no peito obedecerão a seguinte ordem, de cima para baixo e da direita para a esquerda:
 - a) as de bravura;
 - b) de ferimento em ação;
 - c) de campanha, cumprimento de missões ou operações;
- d) as que premiam atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com o risco de vida, em tempo de paz, no cumprimento do dever;
 - e) do mérito militar;
 - f) de serviços relevantes;
 - g) de bons serviços prestados à Corporação;
 - h) de tempo de serviço prestado;
 - i) de serviços extraordinários;
 - j) destinadas a premiar o mérito cívico;
 - k) de mérito cultural; e
 - 1) comemorativas;
- III as condecorações nacionais ou estrangeiras, quando tiverem o mesmo nível de equivalência serão fixadas por ordem de recebimento e seguirá a mesma ordem deve ser obedecida quando forem usadas barretas, em substituição às condecorações;
- IV não podem ser usadas ao mesmo tempo as barretas com condecorações, salvo quando os passadores metálicos forem parte integrante;
- V não será permitido o uso isolado de uma ou mais condecorações estrangeiras. A utilização da condecoração estrangeira deverá ser acompanhada de no mínimo uma condecoração nacional;
- VI em solenidades e atos oficiais nacionais devem ser usadas com prioridade as condecorações nacionais. Nas solenidades no estrangeiro, em embaixadas ou legações e nas Forças Armadas ou Auxiliares, deve ser dado destaque às suas condecorações; e
- VII o fato de o Bombeiro Militar possuir grande número de condecorações não significa que deva usar todas ao mesmo tempo, deve haver propriedade no seu uso, com relação ao ato que comparecerá, obedecido o que está prescrito no

- Art. 25. Condições de uso e disposição das condecorações nos uniformes:
- I Faixa: As faixas são usadas uma de cada vez, passando sob a platina a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo. O uso da faixa tem como complemento obrigatório à placa;
- II Comenda: Nas túnicas, podem ser usadas, no máximo três comendas, pendentes do pescoço e dispostas escalonadamente, a primeira junto à gola e as demais saindo do primeiro e segundo botão, as fitas ficarão encobertas e poderão ficar ligeiramente sobrepostas;
- III Placa: Podem ser usadas, no máximo, quatro placas, no lado esquerdo. Quando for usada apenas uma placa, esta deverá ser colocada logo abaixo das medalhas sem, contudo, tocá-las. Se forem usadas duas placas, a segunda ficará um centímetro abaixo da primeira "em pala". No caso de serem usadas três placas, elas serão dispostas em triângulo. Quando forem usadas quatro placas a disposição a adotar é uma "forma de cruz". Sendo usada uma faixa, a placa que a acompanha é sempre a primeira a ser colocada;
- IV Medalha: As condecorações usadas no peito são dispostas do lado esquerdo, na região entre o 1° e 4° botões do 1° Uniforme A, em fileiras de quatro ou cinco, segundo a ordem da precedência, da direita para a esquerda e de cima para baixo. No caso de serem as fileiras de cinco medalhas, suas fitas ficarão parcialmente sobrepostas, com exceção daquelas que fica mais próxima das linhas de botões;
- a) Quando houver mais de uma fileira, a distância entre as medalhas de uma fileira e as seguintes será de 10mm. Se houver uma única fileira de medalhas esta deverá ser colocada na altura do 2° botão, se forem duas ou três fileiras, a 1ª deverá ficar entre os 1° e 2° botões. No caso de serem quatro fileiras, a 1ª ficará na altura do 1° botão;
- b) Nos uniformes abertos e com bolso, no caso de ser usada uma única fileira, a parte inferior da insígnia deverá tangenciar da parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo. E quando houver mais de uma fileira, a última terá a colocação citada acima (caso de mais de uma única fileira), e as demais se disporão como foi dito para o 1º Uniforme, de forma a que se tenham sempre as medalhas dispostas em ordem decrescente, de cima para baixo;
- c) Nas fileiras de medalhas, o alinhamento é feito pela parte inferior da insígnia, devendo as fitas serem dobradas de modo que fiquem no mesmo alinhamento;
- V Barreta: São usadas em substituição às condecorações a 2mm acima do bolso superior do lado esquerdo das Túnicas, camisa meia-manga bege e camisa de mangas compridas bege; devem ser organizadas em fileiras de 3 (três) colunas (até 15 barretas) e em quatro colunas no caso de um número de barretas superior a quinze; são colocadas de forma centralizada; devem ser dispostas em precedência idêntica à estabelecida para as medalhas. As barretas são organizadas em fileiras de três ou quatro, devendo a última ser colocada a 2mm acima do bolso superior esquerdo, sua disposição é idêntica ao que ficou dito para as condecorações. Seu uso é proibido com o 1° Uniforme A.



Figura 41: Disposição das condecorações.

Parágrafo único. Nos uniformes com gravata, será usada somente uma comenda de cada vez, a fita ficará sob o colarinho da camisa, ficando a insígnia pendente sobre o topo da gravata ou saindo por baixo da gravata horizontal. Se houver placa, seu uso é obrigatório.

CAPÍTULO V

DOS DISTINTIVOS

Art. 26. O presente Capítulo trata do uso e da descrição geral dos distintivos que são usados nos uniformes básicos ou peças complementares.

Art. 27. Os distintivos em uso no CBMRO são os seguintes:

I - a Bandeira Nacional Brasileira:



- a) A Bandeira Nacional Brasileira será usada em miniatura com comprimento longitudinal 55mm e largura de 75mm, conservada a proporcionalidade entre as dimensões de suas figuras;
- b) Este distintivo será usado nas túnicas, camisa bege meia-manga, gandolas longas em *Rip Stop* e blusa operacional, quando o militar estiver desempenhando atividades fora do país; e
- c) Sua aplicação se dará na manga direita, tendo seu topo colocado a 60mm abaixo da costura do ombro ou local correspondente das peças de uniformes acima referidos;
 - II Bandeira do Estado de Rondônia:



- a) A Bandeira do Estado de Rondônia será usada obrigatoriamente em miniatura, terá as mesmas dimensões da Bandeira Nacional Brasileira e será aplicada nas túnicas, camisa bege-escuro meia manga e manga longa, camisa meia-manga vermelha, vestido e bata de gestante, blusa operacional manga longa, blusa manga longa UV, nas camisas e colete da defesa civil, nas gandolas de *Rip Stop*, na japona, no macação de voo e nas camisetas cinza para os funcionários civis;
- b) A Bandeira do Estado de Rondônia será usada em miniatura com comprimento longitudinal 55mm e largura de 75mm, conservada a proporcionalidade entre as dimensões de suas figuras;
 - c) Este distintivo será usado quando o militar estiver em território brasileiro;
- d) Sua aplicação se dará na manga direita, tendo seu topo colocado a 60mm abaixo da costura do ombro ou local correspondente das peças de uniformes acima referidos; e
 - e) As bordas deverão ser das cores peculiares da bandeira de Rondônia;

III - Símbolo do CBMRO:



- a) O símbolo padrão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é composto de duas machadinhas, um archote, uma representação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e da silhueta do Real Forte Príncipe da Beira; as duas machadinhas são cruzadas ao centro em forma de "X" na cor branca, com a metade externa do gume na cor preta, contendo cada cabo cinco listas na cor preta no sentido do prolongamento; sobre as machadinhas, um archote dourado cruzando o centro destas no sentido vertical, composto de uma estrela singela de cinco pontas na cor branca localizada no centro da pira do archote e chama na cor alaranjado tipo brasa, enlaçando os cabos das machadinhas; e no cabo do archote aparecem duas mangueiras na cor branca tendo nas extremidades dois esguichos na cor dourada; ao fundo do archote se localiza a representação da Estrada de Ferro Madeira Mamoré em forma de "U", prolongando-se até a metade da pira, na cor preta, com quatro dormentes visíveis e um semioculto, em cada lado; sobreposto às machadinhas, ao centro, fica a figura da silhueta do Real Forte Príncipe da Beira, com as muralhas na cor branca, fundos vermelhos e a inscrição "RO" em caracteres maiúsculos na cor branca, ao centro da fortificação, tendo 70mm de altura por 65mm de largura; e
- b) Será aplicado na altura do peito ao lado esquerdo das camisetas vermelhas meia-manga, nas blusas operacionais (4°A1 e 4°B1), na jaqueta do agasalho, e em tamanho reduzido na perna dos shorts de Treinamento Físico Militar, nos maiôs de banho e sungas;

IV - Emblema do CBMRO:



- a) O emblema do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia apresenta a mesma descrição do símbolo padrão descrito acima, acrescentando-se um círculo na cor vermelha de 73mm de diâmetro, representando em destaque a cor predominante da Corporação, com anel interno na cor branca de 70mm de diâmetro e 1mm de largura, distando aproximadamente 3mm da borda do círculo; ladeando toda a extensão do anel encontram-se os dizeres "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA" no semicírculo superior e, "1998" no semicírculo inferior, de forma arqueada, em caracteres maiúsculos com letras cheias tipo bastão, com 5mm de altura por 1mm de largura e espaçamento de 2mm entre elas, tendo ao centro do círculo sobre o campo vermelho, o desenho do símbolo do CBMRO. Altura e largura serão proporcionais, conforme o caso exigir;
- b) Será aplicado na manga esquerda das túnicas (1° A, 2° A, 2° B), nas camisas meia-manga e manga longa bege-escuro (3°A, 3°B e 3°C), no vestido e bata de gestante (3°D e 3°E), nas gandolas longas (4°A, 4°B, 4° C e 4°D), na blusa manga longa UV (5°C), nas camisas da defesa civil (6°B e 6°C), na jaqueta do agasalho (7° A), no macação de voo, gorro, boina, chapéu tropical, camiseta de funcionário civil e capacete de salvamento;
- c) Será aplicado na manga esquerda, tendo seu topo colocado a 60mm abaixo da costura do ombro das túnicas, camisa bege escuro meia-manga, manga longa, camisa meia-manga vermelha, gandolas de Rip Stop, macacão e japona, ainda na parte frontal dos gorros com palas, braçal e capacete operacional; e
 - e) Na boina cinza-bandeirante, em metal estampado e esmaltado com 40mm de diâmetro com fundo preto;
 - V Símbolo da Defesa Civil do Estado de Rondônia:



- a) A cor laranja é a cor oficial da simbologia internacional da Defesa Civil e significa o calor humano e a solidariedade. A cor azul se refere à tranquilidade e ao equilíbrio com que deve agir a Defesa Civil. As duas mãos estilizadas representam a proteção, o amparo e o cuidado;
- b) Ao centro a figura representa o Real Forte do Príncipe da Beira, tombado como patrimônio do Estado de Rondônia pintado nas cores da Bandeira do Estado e contendo a estrela a qual está relacionada com a Bandeira Nacional e que representa o Estado de Rondônia por meio da estrela Muliphen;

- c) Deverá ser bordada com 70mm de comprimento e 50mm de largura na altura do peito esquerdo nos uniformes 6° A, 6° B e 6°C;
 - VI Cursos do CBMRO:
 - a) Os distintivos dos Cursos usados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, são os seguintes:
 - 1. Curso Superior de Bombeiro Militar CSBM



Com dimensões de 45mm de circunferência.

2. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO



Com comprimento longitudinal de 50mm e largura de 40mm.

3. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro Auxiliar - CAOQA



Com comprimento longitudinal de 45mm e largura de 45mm.

4. Curso de Formação de Oficiais - CFO



Com comprimento longitudinal de 50mm e largura de 45mm.

- 5. Curso de Habilitação de Oficial ao Quadro Complementar CHOQC
- a) Distintivo Metálico



- 6. Curso de Habilitação de Oficial ao Quadro Complementar CHOQC
- a) Distintivo metálico



7. Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais - CHQAO



Com comprimento longitudinal de 50mm e largura de 42mm.

8. REVOGADO

9. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS



Com comprimento longitudinal de 50mm e largura de 45mm.

10. Curso de Formação de Sargentos - CFS



Com comprimento longitudinal de 50mm e largura de 45mm.

11. Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar - CFSDBM



Com comprimento longitudinal de 45mm e largura de 45mm.

12. Curso de Formação de Soldado Temporário - CFSDT



Com comprimento longitudinal de 45 mm e largura de 45mm.

13. Curso de Especialização de Mergulhador Autônomo - CMAUT



Comprimento longitudinal de 80 mm e largura de 35 mm



Com comprimento longitudinal de 45mm e largura de 80mm.

14. Curso de Capacitação de Socorrista - CCS



Com comprimento longitudinal de 35mm e largura de 80mm.

15. Curso de Salvamento Veicular



Com comprimento longitudinal de 35mm e largura de 80mm.

16. Curso de Formação de Piloto



Com comprimento longitudinal de 35mm e largura de 80mm.

17. Curso de Atividades Técnicas



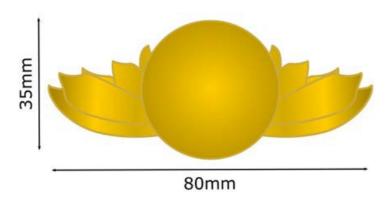
Com comprimento longitudinal de 35mm e largura de 80mm.

18. Estágio de Armamento e Tiro

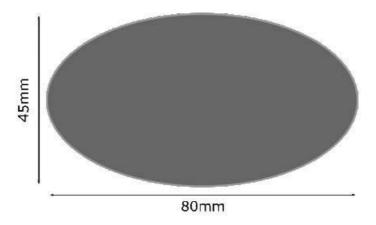


Com comprimento longitudinal de 80 mm e largura de 35 mm.

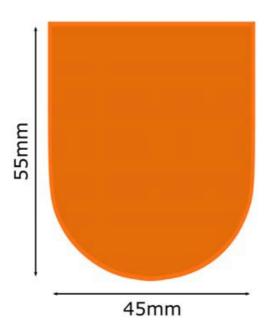
19. Esquema gráfico para confecção de brevês de ensino e especialização



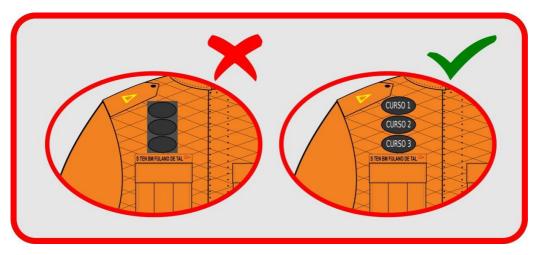
- a) Base para brevê de especialização:
- 1. Os brevês de cursos de especialização realizados no CBMRO serão sempre representados com as especificações do esquema gráfico ao lado, a parte central do brevê fica livre para se fazer a arte representativa do curso, não sendo obrigatório o formato circular;
- 2. Para utilização nas camisas beges meia-manga e túnicas serão confeccionados em metal, com suas cores respectivas, deve ser usado a 1cm acima do bolso direito;
 - 3. Com comprimento longitudinal de 35mm e largura de 80mm; e
 - 4. Esta base serve para confecção de brevês tanto em metal quanto em bordado;



- b) Base para brevê de especialização:
- 1. Os brevês de cursos de especialização realizados no CBMRO, quando confeccionados em material emborrachado (cloreto de polivinil PVC) tem as mesmas descrições e dimensões do distintivo metálico, sobre uma base em formato elíptico de cor cinza, nas dimensões longitudinal de 80mm por 45mm de largura, aplicada por meio de fecho de contato tipo velcro na cor laranja ou costurado diretamente na farda;
 - 2. Deverá obedecer a heráldica de cores e dimensões de sua arte original;
 - 3. Será usado acima do bolso esquerdo dos uniformes operacionais;
 - 4. Esta base fica facultativa para confeccionar os brevês de especialização; e
 - 5. Os brevês de cursos externos obedecerão normas de confecção próprias;



- c) Base para brevê de Ensino:
- 1. Os distintivos para os cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais, Formação de Oficiais, Habilitação de Oficiais, Aperfeiçoamento de Sargentos, Formação de Sargentos, Formação de Cabos e Formação de Soldados Bombeiros Militares do CBMRO, quando bordados, devem ser confeccionados em figura geométrica, na forma de escudo, composto pelo distintivo padrão do respectivo curso, sobreposto em fundo da mesma cor do tecido do uniforme, circundado por linhas também da mesma cor do tecido, podendo ser bordado diretamente no bolso ou costurado na farda estando aplicado/afixado, medindo 55mm de altura e 45mm de largura.
- 2. Os distintivos de cursos referenciados na alínea "c", quando bordados serão afixados sobre o macho do bolso superior direito nas gandolas camuflada e alaranjada, exceto os de cursos de especialização que serão usados acima do bolso esquerdo a distância vertical de 10mm entre si, e todos deverão ser confeccionados de acordo com suas heráldicas, obedecendo as cores e o formato do respectivo distintivo.



Posicionamento do distintivo emborrachado de cursos de especialização profissional.

- b) Nos uniformes como as túnicas, camisas bege e gandolas, o militar só poderá usar no máximo 5 (cinco) distintivos de cursos, sendo um dos cursos relativo à área de ensino, prevalecendo o de nível mais elevado, e quatro relacionados à especialização ou extensão realizados nas Forças Armadas e nas Organizações de Bombeiro ou Policial Militar em território nacional;
- c) Será bordado na manga direita das túnicas, a 165mm da borda superior do canhão da túnica, lado externo, na cor amarelo ouro, o distintivo do Curso Superior de Bombeiro Militar, na forma de dimensão do distintivo metálico;
- d) Distintivos de cursos ou estágios de especialização realizados em Organizações ou Corporações de países estrangeiros, serão usados acima do bolso superior esquerdo, nas túnicas, nas camisas bege manga comprida e meia-manga (metal ou acrílico). Quando bordados, serão usados acima do bolso superior direito, nas gandolas camufladas ou laranjada; e
- e) Quanto aos distintivos, brevês de curso, listeis (manicas), brevês de gorro ou chapéus, quanto à confecção se bordado ou emborrachado, se em escala de cinza ou coloridos, serão regulados por portaria específica do COMANDANTE-GERAL;
 - VII Quadros de qualificação do CBMRO:
 - a) Insígnia base do CBMRO:



- 1. Será usada nas golas das túnicas em tamanho (30mm x 30mm), apresentada na forma metálica dourada, localizada em ambos os lados da gola acima da lapela da túnica, tangenciando a costura superior da lapela;
- 2. Será usada nas 2 (duas) golas das camisas bege manga longa e meia-manga em tamanho (20mm x 20mm) e somente do lado direito das camisas bege-escuro e branca de colarinho duplo; e
 - 3. Será confeccionada em metal dourado para os Oficiais, Aspirantes-a-Oficial, Cadetes, Aluno-a Oficial,

b) Insígnias de borracha em miniaturas:



- a) posse obrigatória para Oficial e Praça;
- b) uso nas golas das blusas operacionais e do macação previsto o grupamento de operações Aéreas;
- c) As insígnias serão confeccionadas em material emborrachado (cloreto de polivinil PVC), pelo processo de moldagem a quente, heráldica na cor cinza, com altura de 20mm, sobre uma base preta, com 40mm de largura e afixadas por meio de fecho de contato tipo velcro, na cor do uniforme;
 - d) No caso dos soldados, utilizarão as machadinhas de ambos os lados;
 - VIII Organização Bombeiro Militar:
 - a) As características dos Distintivos de Organização Militar do CBMRO são os seguintes:
 - 1. Cadarço de identificação da OBM:

1º GBM

- a) É confeccionado em tecido apartado, na cor e material do tecido do uniforme, medindo 120 milímetros de comprimento por 20 milímetros de altura, será afixado no bolso, podendo ser bordado direto na gandola acima do bolso esquerdo, na mesma linha da tarjeta de identificação individual.
 - b) posse Obrigatória para Oficial e Praça;
 - c) uso Nos Uniformes Operacionais, será utilizado acima do bolso esquerdo;
 - d) Formado por um retângulo da mesma largura do bolso de tecido de rip stop / algodão mercerizado;
 - e) Nas gandolas laranjas e camufladas (fundo alaranjado, bordado em linha preta, o nome da OBM);
- f) Letras de fonte *block* 2, tamanhos 13mm de altura e 3mm de largura) aplicadas logo acima do bolso esquerdo;
 - g) A linha que contorna a fixação do cadarço deverá ser da mesma cor do tecido;
 - h) O bordado poderá ser feito diretamente na farda ou em tecido da mesma cor, separado e costurado na farda;
- i) Bombeiros Militares, no desempenho de missões programadas, transitórias ou eventuais, em outros estados ou no exterior, devem usar o cadarço de identificação de OBM com a escrita "CBMRO"; e
- j) A Unidade de lotação é identificada pela tarjeta de identificação da Organização Bombeiro Militar, para os efeitos deste item são identificadas as Organizações Bombeiros Militares Comando-Geral, Corregedoria, Comando Operacional, as Coordenadorias e Diretorias, Grupamentos até o nível de Subgrupamento, Assessorias e Ajudância-Geral:

TABELA DE NOMENCLATURA

UNIDADE	NOMENCLATURA
Comando Geral (COMANDO, SUBCOMANDO, CHEM E GABINETE)	COMANDO-GERAL
Corregedoria-Geral	CORREGEDORIA
Ajudância-Geral	AJUDANCIA
Comando Operacional	СОВ
Comando de Operações Aéreas	COA
Assessoria Legislativa	ASLEG
Assessoria Tribunal de Justiça	ABM/TJRO
Assessoria Parlamentar	ABM/PAR
Assessoria Ministério Publico	ABM/MPRO
Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Finanças	CPOF
Coordenadoria de Pessoal	СР
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil	CEDEC
Coordenadoria de Atividades Técnicas	CAT
Coordenadoria de Educação Ensino e Instrução	CEEI

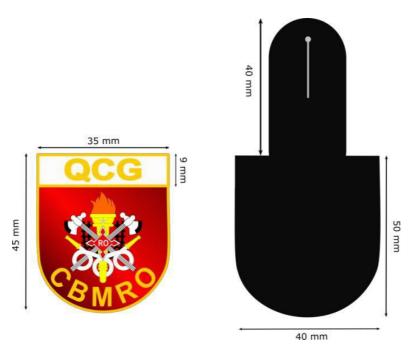
Grupamento de Operações Aéreas	GOA
Diretoria de Logística	DLOG
Diretoria de Informática	DINF
Diretoria de Projetos e Pesquisas	DPP
* 1° Grupamento de Bombeiros Militar	1° GBM
* 1° Subgrupamento de Bombeiros Militar	1° SGBM/1°GBM
* 1ª Diretoria de Atividades Técnicas	1ª DAT
* 1ª Seção de Atividades Técnicas	1ª SAT/1ªDAT

* o Padrão acima deverá ser seguido por todas as demais Unidades

b) Brasão do Grupamento de Operações Aéreas:



- 1. Posse Obrigatório para Oficiais e Praças lotados no Grupo de Operações Aéreas GOA;
- 2. Uso Nos macações de pilotos e tripulantes;
- 3. O emblema do Grupo de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia apresenta a forma de um círculo na cor vermelha, com 80mm de diâmetro, representando em destaque a cor predominante da Corporação, com anel interno na cor branca de 70mm de diâmetro e 1mm de largura, distando aproximadamente 5mm da borda do círculo; ladeando toda a extensão do anel encontram-se os dizeres "GRUPO DE OPERAÇÕES AÉREAS" no semicírculo superior, "CBMRO" no semicírculo inferior, de forma arqueada, em caracteres maiúsculos com letras cheias tipo bastão, com 5mm de altura por 1mm de largura e espaçamento de 2mm entre elas, e um total de 06 (seis) estrelas de cinco pontas, margeando as laterais do círculo, sendo 3 (três) em cada lado, tendo ao centro do círculo, a arte representativa do GOA; e
 - 4. Será aplicado na altura do peito ao lado direito dos macações.
- 4.1. A fração de lotação é identificada pelo distintivo de bolso e pela tarjeta de identificação de Organização Bombeiro Militar.
 - c) Escudo:



1. Confeccionado em metal esmaltado com 40mm de altura e 30mm de largura, fixado em figura geométrica, na forma de escudo, composto pelo distintivo padrão da Corporação sobreposto em fundo vermelho, circundado por linhas douradas, contendo no campo superior em cores de fundo branca a inscrição da "Unidade Bombeiro Militar"; em sua parte inferior "CBMRO", ambas em letras douradas, será usado fixado no bolso superior esquerdo sobre a prega grega da camisa de manga longa, camisa meia-manga bege.

IX - Cadarço de Identificação Individual:



CEL BM NIVALDO

COORDENADOR ESTADUAL

110 mm



- a) Posse Obrigatório para Oficial e Praça;
- b) Uso Nos Uniformes Operacionais, o fundo deve seguir a mesma cor do tecido do uniforme, exceto na gandola camuflada, que terá fundo laranja;
 - c) Formado por um retângulo da mesma largura do bolso de tecido de Rip Stop / algodão mercerizado;
- d) Nos Uniformes 5°A e 5°B, serão bordados ou pintados na cor branca tanto o nome quanto a tipagem sanguínea;
- e) No uniforme 6°A, deve ser bordado em linha de cor branca sobre tecido de cor azul, o posto/graduação, seguido do nome de guerra do bombeiro militar, na cor laranja os dizeres "COORDENADOR ESTADUAL" e "CEPDEC"e sobrescrito o tipo sanguíneo e fator RH;
- f) Nos uniformes 6°B e 6°C, deve ser bordado em linha de cor azul sobre tecido laranja, o posto/graduação, seguido do nome de guerra do bombeiro militar, e sobrescrito o tipo sanguíneo e fator RH na cor vermelha;
- g) Nos uniformes 6°B e 6°C, deve ser bordado em linha de cor azul sobre tecido azul, o posto/graduação, seguido do nome de guerra do bombeiro militar na cor branca, a função e o órgão na cor laranja e sobrescrito o tipo sanguíneo e fator RH na cor vermelha;
- h) No uniforme 7°A, será escrito na cor vermelha o posto/graduação, seguido do nome de guerra do bombeiro militar, e sobrescrito o tipo sanguíneo e fator RH;
- i) A identificação da japona deve ser bordada em linha branca, o posto/graduação seguido do nome de guerra do bombeiro militar, e sobrescrito o tipo sanguíneo e fator RH na cor vermelha;

- j) Letras de fonte BLOCK 2, tamanho 13mm de altura e 3mm de largura, aplicadas logo acima do bolso direito;
 - k) A linha que contorna a fixação do cadarço deverá ser da mesma cor do tecido; e
- l) Fica facultado a identificação feita diretamente no tecido, com bordas da mesma cor do tecido, à exceção do uniforme 7°A que deverá ser na cor amarelo-ouro, simulando o tamanho da tarjeta e/ou confeccionada com o mesmo tecido do uniforme a ser identificado, predominando a cor laranja para a gandola de cor laranja camuflado, com 20mm de largura e comprimento medindo 120mm, aplicado acima do bolso direito por meio de fecho de contato de cor igual à tarjeta (velcro) ou costurado direto (aplicado/sobreposto); sendo as letras maiúsculas do tipo BLOCK 2, tamanho 13mm de altura e 3mm, com 10mm de altura, espessura de 1,8mm e espaçamento variável, conforme a extensão do nome, observando-se a distância máxima de 3mm entre as letras;



- m) posse obrigatório para Oficiais e Praças lotados no Grupo de Operações Aéreas GOA;
- n) uso nos macações de pilotos, tripulantes e mecânicos;
- o) plaqueta de identificação confeccionada em material emborrachado de cor preta, com 9,5cm x 5cm ou bordado, tendo gravado um par de asas com a insígnia base do CBMRO ao centro, margeada por um anel na cor vermelha; ladeando toda a extensão do anel encontram-se os dizeres "OPERAÇÕES AÉREAS" no semicírculo superior, "CBMRO" no semicírculo inferior, de forma arqueada, em caracteres maiúsculos com letras cheias tipo bastão, e duas estrelas de cinco pontas, margeando as laterais do círculo, sendo 2 (duas) em cada lado; Acima a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e abaixo o posto, graduação, nome de guerra, tudo na cor cinza, e tipo sanguíneo sobrescrito na cor vermelha; e
 - p) será aplicada na altura do peito ao lado esquerdo dos macacões;
 - X Listel de Cursos:



XI - Alamares:



a) posse - Obrigatório e exclusivo para Oficial, quando o desempenho na função o exigir. São colocados presos ao ombro esquerdo e, por ambas as extremidades, ao terceiro botão, contando de cima para baixo, das túnicas (normal), das camisas bege-escuras meia-manga e de manga longa (reduzido);

b) uso - No desempenho das seguintes funções para Oficiais:

- 1. Chefe do Estado-Maior Geral;
- 2. Oficial servindo na Casa Militar do Governo Estadual;
- 3. Oficial do Gabinete Militar do Vice-Governador;
- 4. Oficiais do Gabinete do Comandante-Geral;
- 5. Assistentes Militares;
- 6. Ajudante-de-Ordem do Comandante-Geral; e
- 7. Oficial à disposição de autoridade civil ou militar, em caráter de Assistente ou Ajudante-de Ordem;
- c) Normal Os alamares na cor dourada são feitos de um trançado de cordão de raiom dourado, tendo na parte superior uma placa do mesmo cordão, provida de um colchete para aplicação ao ombro; possuem ainda, três cordões simples da mesma cor, em forma de alça e duas outras alças curtas, na extremidade da trança, para fixação ao botão superior da túnica; formado por duas tranças douradas e três voltas de cordão dourado de 5mm de diâmetro; colchete para segurar ao ombro das túnicas e jaquetas possuindo também uma alça curta superior para adaptação na ombreira; as duas extremidades das tranças ligadas a uma alça para prender ao primeiro botão da túnica e da jaqueta; pendentes, dois fios com agulhas, cada uma com 80mm de comprimento; os dois fios terão comprimentos desiguais de 120mm e 140mm, respetivamente, com dois ou três nós de cinco voltas cada. As três voltas de cordão dourado devem ficar aproximadamente a 30mm, 60mm e 90mm acima do cotovelo; e
- d) Reduzido Os alamares reduzidos são construídos de cinco cordões simples, sendo três nas cores azul ferrete e dois na cor dourada, dispostos alternadamente, possuindo uma tira de cetim azul escuro de 20mm para unir os cordões, onde haverá um colchete para aplicação ao ombro das camisa bege meia-manga;
 - II Apito com Cordão:



- a) Posse Obrigatória para Oficial e Praça que atuam em serviço de Guarda-Vidas, Combate a Incêndio Florestal, Busca e Salvamento em Florestas (quando determinado). Para as funções de Oficial de Dia, Coordenador de Serviço Operacional e Superior de Dia. Facultativo para as demais atividades das OBMs; e
 - b) Uso Instrução, serviços internos e externos, buscas, salvamentos e combate a incêndios em área verde;
 - III Bolsas, pastas, carteiras e mochilas masculinas e femininas para uso com os uniformes de trânsito:



- a) Posse Facultativa para Oficial e Praça;
- b) Uso Acessórios para passeio, viagem e expediente;
- c) Bolsas de couro ou similar, na cor preta, sem adornos ou detalhes chamativos;
- d) Os modelos de bolsas com alças compridas não poderão ser utilizadas cruzadas sobre o uniforme;
- e) Os modelos de bolsas aqui apresentadas são parâmetros a serem seguidos por parte do militar; e
- f) As bolsas devem ter tamanhos discretos.
- IV Brincos:



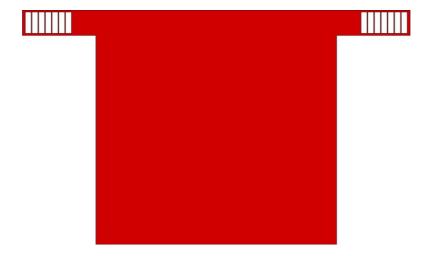
- a) Posse Facultativo para Oficial e Praça do Corpo Feminino;
- b) Uso Em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas e atos sociais;
- c) Podem ser formais ou de passeio, de ouro ou imitação, com ou sem o sistema de pressão para fixação ao lóbulo da orelha; e
- d) Parte frontal de formas variadas e que tenha no máximo 10mm de diâmetro, de material dourado brilhante, imitação de ouro ou prata, sendo que deverá ultrapassar o lóbulo da orelha;

V - Braçal:



- a) Posse Obrigatório para a Guarda-bandeira e Guarda de Honra quando determinado;
- b) Uso Em solenidades, formaturas e quando determinado; nos uniformes de Guarda-bandeira e Guarda de Honra, conforme estabelece este Regulamento;
- c) Confecção Confeccionado em napa na cor vermelha, com letras brancas, medindo 360mm de largura por 260mm de altura, na parte superior, na extremidade, há um vazado de 70mm, tendo formato de caseado, para fixação da ombreira do uniforme;
- d) Braçal operacional Obrigatório para oficial de dia, Coordenador de serviço operacional e Superior de dia, bem como para xerife de turmas em curso de formação. Somente no dia que estiver escalado nas funções mencionadas acima; e
- e) Nas mesmas dimensões deverão ser confeccionados os braçais dos cursos de formação, e serão utilizadas as seguintes nomenclaturas: AL SD DE DIA, AL CB DE DIA, AL SGT DE DIA, AL OF DE DIA;

VI - Cachecol de Parada:



- 1. Posse: Obrigatório para a Guarda-bandeira e Guarda de Honra quando determinado;
- 2. Uso: Em solenidades, formaturas e quando determinado; nos uniformes de Guarda-bandeira e Guarda de Honra, conforme estabelece este Regulamento;
- 3. Feito em tergal de algodão vermelho, no formato de um retângulo de 320mm X 300mm, com acabamento em *overlock* em toda a largura e comprimento; e
- 4. Em um dos lados maiores será aplicada uma tira dobrada, do mesmo tecido, com 20mm de largura, tendo por dentro outra tira de tecido mais encorpado (*rip stop*), ultrapassando 100mm de cada. Em uma das extremidades da tira será aplicado o velcro macho e na outra o velcro fêmea, ambos com 80mm;

VII - Cadarço Branco:



- a) Posse Obrigatório para Oficial e Praça, para a Guarda-bandeira e Guarda de Honra quando determinado;
- b) Uso Em solenidades, formaturas e quando determinado; nos uniformes de Guarda-bandeira e Guarda de Honra, conforme estabelece este Regulamento;
 - c) Cor Preta ou branca; e
 - d) De nylon ou algodão com 1800mm de comprimento e 5mm de diâmetro;
 - VIII Cinto de Guarnição Operacional tipo N. A. (Norte Americano):



- a) Posse Facultativo para Oficiais e Praças no uso diário, obrigatório quando determinado para as Guarnições de Serviço, Unidades de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal, Unidades de Busca e Salvamento, Guardas de Honra e Guarda-bandeira:
 - b) Uso em ocasiões especiais a critério do Comandante;
 - c) Facultado com o suspensório; e
- d) Modelo N. A. Norte Americano, na cor vermelha, possuindo 55mm de largura, confeccionado em trama de *nylon*, possui carreiras verticais de dois ilhoses distribuídos ao longo do cinto, distantes uma das outras 50mm, os ilhoses possuem 10mm de diâmetro, o fechamento se dá pelo engate das peças plásticas que compõem a fivela, que, de uma extremidade possui lingueta retangular do tipo macho, e do outro uma seção vazada quadrada do tipo fêmea, possui em cada extremidade, próximo às fivelas, um passador metálico para ajuste do tamanho do cinto.

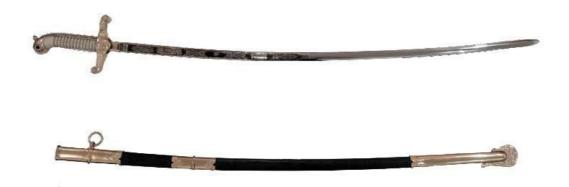
IX - Coldre:



- a) Posse Obrigatório para Oficial e Praça, quando determinado;
- b) Uso Quando em Serviço e Operações de Busca e Salvamento em cobertura vegetal, em serviços de guarda ou a critério do Comandante-Geral; e
- c) Em cor preta, confeccionado em trama de *nylon* ou similar; será fixado no cinto N.A.; facultativo o modelo axilar, de perna ou de cintura;
 - X Bornal Tático:



- a) Posse Obrigatório para Oficial e Praça, quando determinado;
- b) Uso Quando verificada a necessidade de seu uso;
- c) Confeccionado em nylon 600, na cor preta; e
- d) Feitio padrão bornal tático de coxa, podendo ter a inscrição "Bombeiro Militar" na cor vermelha;
- XI Espada:
- a) Comandante-Geral



- 1. Posse Exclusiva para Comandante-Geral;
- 2. Uso Com os Uniformes Básicos e ainda com os Uniformes de Honra; em formaturas, solenidades, ou bandeira e exéquias oficiais; uso em cerimônias religiosas de casamento para a realização do teto de aço. Nos desfiles militares;
 - 3. Terá comprimento de 100 mm;
 - 4. Lâmina forjada em aço inox 420 solingen, forjada, temperada e adamascada com dourado, artesanalmente;
- 5. Cabo em marfim com encordoamento a ouro, bainha em couro especial e partes em ouro e ao centro do guarda-mão é forjado em alto relevo o símbolo universal do CBM; e

- 6. Patrimônio da Corporação que será transferida a posse quando das passagens de comando;
- b) Aspirante a Oficial até o Posto de Tenente Coronel:



- 1. Posse Obrigatória para Aspirante a Oficial e Oficial até o Posto de Tenente-Coronel (Símbolo da autoridade de que são investidos os Oficiais);
- 2. Uso Quando determinado, com os uniformes básicos e ainda com os uniformes de honra e de Guardabandeira, em formaturas, solenidades, ou bandeira e exéquias oficiais, é autorizado o seu uso em cerimônias religiosas de casamento para a realização do teto de aço, nos desfiles militares em marcha a pé pelos oficiais comandantes da guarda de honra, comandantes de pelotões e integrantes da Guarda-bandeira;
- 3. Não pode ser usada por tropa motorizada em desfiles motorizados. Nos desfiles motorizados, o Comandante do Desfile e os Oficiais do seu Estado-Maior usarão espada quando assim for determinado; e, ainda em banquetes, festas de gala e recepções de caráter social; e
- 4. Confeccionada em lâmina de aço polido, reto, de 900 a 1200mm de comprimento; punho na cor vermelha, envolvido por proteção do tipo meio lua de aço cromado, com copo não articulado, tendo no lado direito da face externa as Armas da República, em alto relevo; bainha de aço cromado com uma braçadeira a 60mm do bocal, com argola móvel, tudo do mesmo metal. A espada é do modelo adamascada;
 - c) Oficiais do Posto de Coronel:



- 1. Posse Obrigatória para o Posto de Coronel (Símbolo da autoridade de que são investidos os Oficiais);
- 2. Uso Com os Uniformes Básicos e ainda com os Uniformes de Honra; em formaturas, solenidades, ou bandeira e exéquias oficiais; uso em cerimônias religiosas de casamento para a realização do teto de aço. Nos desfiles militares;
 - 3. Não pode ser usada por tropa motorizada em desfiles motorizados. Nos desfiles motorizados, o Comandante

do Desfile e os Oficiais do seu Estado-Maior usarão espada quando assim for determinado; e, ainda em banquetes, festas de gala e recepções de caráter social; e

4. Confeccionada em lâmina de aço polido, reto, de 900 a 1200mm de comprimento; punho na cor vermelha, envolvido por proteção do tipo meio lua de aço dourado, com copo não articulado, tendo no lado direito da face externa as Armas da República, em alto relevo; bainha de aço dourado e preto com uma braçadeira a 60mm do bocal, com argola móvel, tudo do mesmo metal. A espada é do modelo adamascada;

XII - Fiador de Espada:



- a) Posse Obrigatório para Oficial;
- b) Uso Quando determinado o uso de espada; inclusive em Guarda de Honra e Guarda-bandeira;
- c) Cor Vermelha; e
- d) Confeccionado na cor vermelha para todos os uniformes;

XIII - Luvas de Couro:



- a) Posse Obrigatório para Oficial;
- b) Uso Quando determinado o uso de espada;
- c) Cor preta;
- d) Confeccionada em couro revestido, cano curto, sobre a luva no dorso da mão, três nervuras e orlado, em toda a extensão, com pelica da mesma cor, tendo na parte inferior uma abertura de 150mm, na junção entre a luva e o cano existe um botão de pressão macho e fêmea, na cor preta para fechamento no pulso; e
- e) Uso obrigatório pelo militar armado de espada, espadim, fuzil, metralhadora, pistola entre outros armamentos em desfiles, solenidades de entrega de comendas, quando agraciado e parada militar, quando determinado por

XIV - Luvas brancas de couro ou de lã:



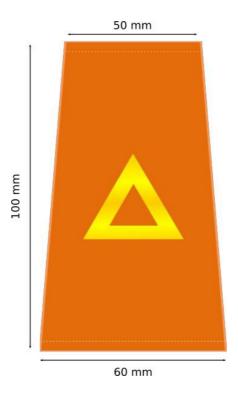
- a) Posse Obrigatório para Oficial e Praça;
- b) Uso Quando determinado em Guarda de Honra e Guarda-bandeira;
- c) Cor Branca; e
- d) Confeccionada em pelica ou tecido, podendo ser de malha branca com três nervuras no dorso da mão, cano longo ou curto com 120mm de largura;

XV - Guia de Espada:



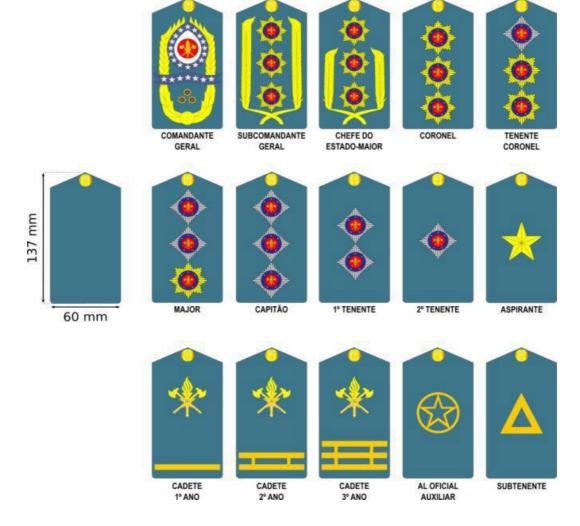
- a) Posse Obrigatório para Oficial;
- b) Uso Usada com os Uniformes quando do uso da Espada;
- c) Cor Vermelha;
- d) De gorgorão de seda ou de couro tipo napa, com 360mm de comprimento em toda a extensão, por 20mm de largura, tendo na parte inferior um mosquetão de metal dourado de 55mm de comprimento por 25mm de largura, preso por botão de atarraxar de 15mm de diâmetro; e
- e) Na parte superior, um gancho de 50mm de comprimento por 15mm de largura, preso por um botão de atarraxar de metal dourado de 15mm de diâmetro idênticos ao do mosquetão.

XVI - Luvas Amovíveis:



- a) Posse Obrigatório para Oficiais, Praças Especiais e Subtenentes;
- b) Uso Usada com os Uniformes Operacionais;
- c) Cor Laranja;
- d) Tamanho: 100mm x 60mm (base inferior) e 50mm (base superior); e
- e) O tamanho da luva amovível para o militar do sexo feminino poderá seguir as medidas de acordo com a estrutura de seu ombro.

XVII - Platinas Rígidas:



- a) Posse Obrigatório para Oficial e Subtenente;
- b) Uso Usada com as Túnicas e demais Uniformes de Passeio;
- c) Cor azul petróleo escuro;
- d) Tamanho 137mm x 60mm; e
- e) O tamanho da platina rígida para o militar do sexo feminino poderá seguir as medidas de acordo com a estrutura de seu ombro;

XVIII - Plaqueta de Identificação:



- a) Posse Obrigatório para Oficial e Praça;
- b) Uso Será afixado na pestana do bolso direito da camisa meia manga bege, camisa manga comprida bege, nas túnicas (branca e azul) e no vestido de gestante;
- c) Cor Vermelha com letras brancas; contendo o posto ou graduação, abreviados, seguidos do nome de guerra do Bombeiro Militar e do tipo sanguíneo e fator RH na cor branca;

- d) Nas túnicas branca e azul, localizado na pestana do bolso direito, ao centro, na túnica feminina no lado direito alinhado ao primeiro botão;
- e) É confeccionada em material plástico na cor vermelha, mede 80 milímetros de comprimento, 15 milímetros de altura por 3 milímetros de espessura; e
- f) O posto ou a graduação e nome de guerra são gravados em letras maiúsculas na cor branca, do tipo Arial com 7 milímetros de altura e é fixado com pinos também metálicos corrugados com ponta, do tipo broche, que transpassam o tecido e se prendem por meio de duas buchas;

XIX - Suspensório:



- a) confeccionado em trama de nylon ou material similar, na cor vermelha;
- b) possui 4 presilhas em forma de gancho para encaixe nos ilhoses dianteiros e traseiros do cinto N.A;
- c) possui nas 2 faixas dianteiras que suportam os ganchos, passadores de material plástico, para ajuste do tamanho do suspensório e outro traseiro com a mesma finalidade;
 - d) a parte da união das faixas será posicionada nas costas; e
- e) possui porta acessórios em cada lado da faixa, conjuntamente com 2 olhais para adaptação de equipamentos, fechado por pestana com velcro embutido.

CAPÍTULO VII DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 31. É a forma como é feita a identificação do Bombeiro Militar e da Organização Bombeiro Militar nos diversos uniformes e peças complementares de que trata este Regulamento.

Parágrafo único. A identificação do Bombeiro Militar é feita por meio da sua identificação individual e da identificação da UBM onde serve.

- Art. 32. A identificação individual nos uniformes básicos do CBMRO são as seguintes:
- I nas gandolas, é usado o cadarço de identificação individual na cor do uniforme, aplicado acima do bolso do lado direito, contendo o posto ou graduação abreviados e nome de guerra do Bombeiro Militar na cor preta, seguido do tipo sanguíneo e fator RH, sobrescrito na cor vermelha;
- II nas camisas meia-manga bege-escuro e nas camisas bege-escuro manga comprida, será aplicada a plaqueta de identificação (fundo na cor vermelha) na parte superior da pestana do bolso direito, contendo o posto ou graduação,

abreviados, seguidos do nome de guerra do Bombeiro Militar, tipo sanguíneo e fator RH na cor branca; nos vestidos de grávidas e bata bege para grávidas, será aplicada a plaqueta de identificação, também do lado direito nas formas e dimensões dos uniformes de passeio;

- III nas camisas meia-manga vermelha, manga longa UV vermelha e blusa de combate, é obrigatório constar, na altura do tórax, a designação do posto ou graduação abreviados, seguidos do nome de guerra do Bombeiro Militar, tudo em letras de imprensa de 14mm de altura e 4mm de largura (fonte block 2, negrito), na cor branca (camisas meia-manga vermelha e camiseta manga longa UV (segunda pele); na blusa de combate na cor preta;
- IV no agasalho e na japona, será aplicado no lado direito, o cadarço de identificação nas cores de seus respectivos tecidos com letras vermelhas e bordas amarelas para o agasalho e bordas azuis para a japona, nas dimensões e formas do aplicado nos uniformes operacionais; e

V - as abreviaturas dos postos e graduações para identificação serão as seguintes:

1. Coronel BM	CEL BM MÁXIMO ^{O+}
2. Tenente Coronel BM	TEN CEL BM MÁXIMO ⁰⁺
3. Major BM	MAJ BM MÁXIMO ⁰⁺
4. Capitão BM	CAP BM COSTA ^{O+}
5. Tenente BM	TEN BM MÁXIMO ^{O+}
6. Aspirante a Oficial BM	ASP OF BM MÁXIMO ^{O+}
7. Cadete BM	CAD BM MÁXIMO ^{O+}
8. Aluno-a-Oficial BM	AL OF BM MÁXIMO ^{O+}
9. Subtenente BM	STEN BM FANTÁSTICO B+
10. Sargento BM	SGT BM FANTÁSTICO B+
11. Aluno a Sargento BM	AL SGT BM FANTÁSTICO B+
12. Cabo BM	CB BM FANTÁSTICO B+
13. Soldado BM	SD BM FANTÁSTICO B+
14. Aluno a Soldado BM	AL SD BM FANTÁSTICO B

- Art. 33. A identificação da Organização Bombeiro Militar, nos uniformes básicos, é a seguinte:
- I na gandola laranja, é aplicado o cadarço de identificação da Organização Bombeiro Militar acima do bolso esquerdo com as mesmas dimensões do nome ao lado direito; e
- II Nas camisas meia-manga bege, camisa bege de mangas compridas e túnicas, é usado o distintivo (escudo) da Organização Bombeiro Militar, afixado no bolso esquerdo.

CAPÍTULO VIII DAS DESCRIÇÕES DAS PEÇAS DOS UNIFORMES

- Art. 34. As peças dos uniformes tratadas neste capítulo, são aquelas mencionadas na composição das versões dos uniformes masculinos e femininos.
- Art. 35. As peças de uniformes do vestuário de modelo único aos militares, quando forem direcionadas para as mulheres, terão corte feminino.
 - Art. 36. Deverão ser adotados os seguintes parâmetros limítrofes, objetivando a padronização no uso das peças:
 - I a saia e a calça feminina terão seu cós no intervalo da linha umbilical;
 - II a saia terá a sua bainha no intervalo da linha da articulação do joelho de 30mm a 50mm desta;

- III as calças masculinas terão o seu cós no intervalo de 20mm a 50mm abaixo da linha umbilical; e
- IV as calças masculinas e femininas terão a sua bainha no limite da parte inferior do calcanhar.
- Art. 37. As peças dos uniformes básicos apresentam as seguintes descrições gerais:

I - Túnica masculina:



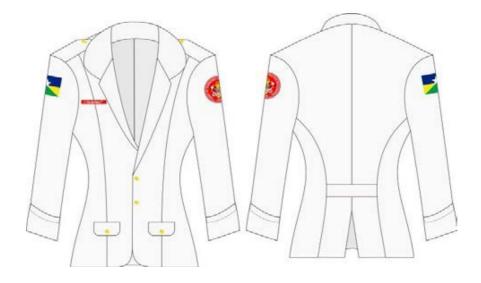
- a) confeccionada em tecido "panamá" 100% poliéster, nas cores azul-petróleo escuro e/ou branca;
- b) de corte anatômico, ligeiramente cintada, de comprimento até pouco abaixo da entreperna, toda pespontada a 5mm da orla das costuras; o comprimento da túnica deve atingir, no máximo, a dobra do dedo polegar, quando o braço estiver sobre a perna, na posição vertical;
- c) aberta à frente em toda a extensão e fechada por quatro botões grandes de 22mm, com a insígnia base do Corpo de Bombeiros, de metal dourado em alto-relevo; sendo que o primeiro é colocado na linha dos botões das pestanas dos bolsos superiores, o último na linha das pestanas dos bolsos inferiores e os demais equidistantes;
- d) quatro bolsos externos frontais, com os ângulos da base arredondados, sendo os superiores aplicados à altura do peito, com as dimensões de 12mm x 140mm, e 180mm x 200mm para os inferiores; fechados por pestanas retangulares entreteladas com dimensões de 60mm x 140mm para os superiores e 70mm x 180mm para os inferiores;
- e) os dois bolsos inferiores são de forma ligeiramente trapezoidal, nos bolsos superiores, no sentido da altura, há uma prega de largura média de 40mm em forma de macho, equidistante dos lados; todos são fechados com botões dourados pequenos de 15mm, com a insígnia base do Corpo de Bombeiros, de metal dourado em alto-relevo; os caseados serão feitos com linha de seda natural na cor do tecido, com travete no sentido longitudinal, de forma a não apresentar desfio do tecido, com fino acabamento e ótimo aspecto;
 - f) internamente, a túnica terá dois bolsos superiores embutidos, medindo 120mm de largura por 150mm de

profundidade e outros dois inferiores embutidos, medindo 90mm de largura por 100mm de profundidade;

- g) o bolso inferior esquerdo terá internamente uma portinhola caseada de 30mm de largura para a passagem da tira da guia da espada/espadim;
- h) costas lisas, com uma costura central no sentido longitudinal, na qual existe uma abertura de 250mm a 300mm, medida do limite inferior e 2 (dois) recortes traseiros saindo da cava das mangas até o limite inferior;
- i) gola de paletó sem transpasse devidamente entretelada, aberta, virada, formando com a lapela um ângulo reto de lados iguais; de comprimento até pouco abaixo do entre pernas, toda pespontada a 5mm da orla das costuras;
- j) nos ombros das túnicas dos oficiais, aspirantes, cadetes, alunos a oficiais e subtenentes, aplicam-se sobre as costuras, passadores nos ombros, feitos do mesmo tecido da túnica, de tamanho apropriado para a colocação da platina rígida, exceto na túnica de sargento, que terá ombreiras de forma pentagonal, medindo 120mm de comprimento, com 60mm na base onde é costurado junto à manga da peça do uniforme, estreitando até 50mm, a 20mm do final, quando converge incisivamente para terminar em um ângulo obtuso, onde será preso por um botão de 15mm, com a insígnia base do Corpo de Bombeiros, de metal dourado em alto-relevo;
- k) mangas compridas, punhos com canhão duplo, do mesmo tecido da túnica, tendo 100mm na frente e 150mm atrás;
- l) detalhe da manga direita: bandeira do Estado de Rondônia, bordado, com 7,5 cm de comprimento, localizado no braço superior esquerdo, com 5,5 cm de largura;
- m) detalhe da manga esquerda: Emblema do Corpo de Bombeiros, bordado, com 7,3 cm de diâmetro, localizado no braço superior esquerdo;
- n) passadores nos ombros do mesmo tecido da túnica, de tamanho apropriado para a colocação da platina rígida, exceto na túnica de sargento, que será sem passador;
- o) a túnica masculina na cor branca, exclusivamente para uso do Comandante-Geral, Subcomandante Geral e Chefe do Estado-Maior Geral, terá acrescido no punho, aplicado em bordado de fio *myller*, bordado do distintivo de curso militar de carreira (exclusivo para oficiais possuidores do Curso Superior de Bombeiro Militar CSBM ou equivalente), atendendo distanciamento de 20mm da borda superior do punho; e
- p) a túnica masculina na cor azul-petróleo escuro, exclusivamente para uso do Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral, terá acrescido no punho, aplicado em bordado, de fio *myller*, bordado do distintivo de curso militar de carreira (exclusivo para oficiais possuidores do Curso Superior de Bombeiro Militar CSBM ou equivalente), atendendo distanciamento de 20mm da borda superior do punho;

II - Túnica feminina:



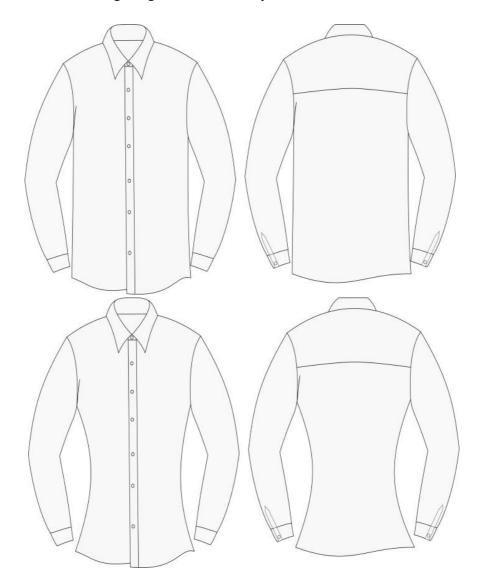


- a) confeccionada em tecido "panamá" 100% poliéster, nas cores azul-petróleo escuro e/ou branca;
- b) de corte anatômico, cintada, de comprimento até a crista ilíaca (região média do quadril), toda pespontada a 5mm da orla das costuras;
- c) aberta à frente em toda a extensão e fechada por dois botões grandes de 22mm, com a insígnia base do Corpo de Bombeiros, de metal dourado em alto-relevo, sendo o primeiro colocado logo abaixo da bifurcação da gola e o último na linha superior das pestanas dos bolsos inferiores; a abertura frontal inicia seu acabamento logo após o 2º botão e tem formato arredondado sem pesponto;
- d) possui dois vivos de bolsos frontais inferiores, com pestanas (lapelas) retangulares, no sentido horizontal, com acabamento arredondado na parte inferior da pestana, entreteladas, medindo 10mm de altura e 100mm de comprimento; na túnica das oficiais, entre o vivo do bolso esquerdo, existirá no seu terço posterior à pestana, abertura caseada de 30mm para a passagem da guia de espada ou espadim; as pestanas (lapelas) possuem em seu terço inferior do centro, um botão pequeno de 15mm, com a insígnia base do Corpo de Bombeiros, de metal dourado em alto-relevo, simulando um bolso falso;
 - e) possui gola com 30mm e lapelas com 40mm arredondadas com acabamento embutido sem pesponto;
- f) mangas compridas punhos com canhão duplo, do mesmo tecido da túnica, tendo 100mm na frente e 150mm atrás; com punhos lisos e bainhas fixas;
- g) detalhes da manga direita: bandeira do Estado de Rondônia, bordado, com 7,5 cm de comprimento, localizado no braço superior esquerdo, com 5,5 cm de largura;
- h) detalhe da manga esquerda: Emblema do Corpo de Bombeiros, bordado, com 7,3 cm de diâmetro, localizado no braço superior esquerdo;
- i) os ombros serão estruturados internamente com ombreiras; nas túnicas das oficiais, aspirantes, cadetes, alunas a oficiais e subtenentes, aplicam-se sobre as costuras, passadores nos ombros, feitos do mesmo tecido da túnica, de tamanho apropriado para a colocação da platina rígida, exceto na túnica de Sargento, que terá ombreiras de forma pentagonal, medindo 120mm de comprimento, com 60mm na base onde é costurado junto à manga da peça do uniforme, estreitando até 50mm, a 20mm do final, quando converge incisivamente para terminar em um ângulo obtuso, onde será preso por um botão de 15mm, com a insígnia base do Corpo de Bombeiros, de metal dourado em alto-relevo;
- j) passadores nos ombros do mesmo tecido da túnica, de tamanho apropriado para a colocação da platina rígida, exceto na túnica de sargento, que será sem passador;
- k) duas penses frontais saindo da altura do busto até os vivos de bolso; um recorte lateral nas costas e um corte no meio, saindo das cavas das mangas, seguindo as escápulas, até a extremidade inferior da bainha, com término na cintura, que será marcada por uma cinta do mesmo tecido horizontal de 35mm de largura, ao meio da cinta possui uma abertura de 160mm em continuação destes recortes até a bainha da túnica; nas costas possui longitudinalmente três costuras; duas nas laterais e uma no meio. Para os demais Praças, aplicam-se ombreiras de forma pentagonal, medindo 120mm de comprimento, com 60mm na base onde é costurado junto à manga da peça do uniforme, estreitando até 50mm, a 20mm do final, quando converge incisivamente para terminar em um ângulo obtuso, onde será preso por um botão de 15mm de metal dourado com o símbolo da Corporação em alto relevo;
 - 1) a túnica feminina na cor branca e azul-petróleo escuro, exclusivamente para uso da Comandante Geral,

Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral, terá acrescido no punho, aplicado em bordado de fio *myller* cor ouro, novo bordado do distintivo de curso militar de carreira (exclusivo para oficiais possuidores do Curso Superior de Bombeiro Militar - CSBM ou equivalente), atendendo distanciamento de 20mm da borda superior do punho; e

m) a túnica feminina na cor azul-petróleo escuro, exclusivamente para uso da Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral, terá acrescido no punho, aplicado em bordado de fio *myller* cor cinza, bordado do distintivo de curso militar de carreira (exclusivo para oficiais possuidores do Curso Superior de Bombeiro Militar - CSBM ou equivalente), atendendo distanciamento de 20mm da borda superior do punho;

III - Camisa branca manga longa com colarinho duplo:



a) confeccionada em tricoline ou poliéster algodão, possui punhos singelos com 60mm de altura, fechados por botões, iguais aos da camisa, aberta à frente, ao meio, possuindo uma carcela de 30mm de largura, abotoada por uma ordem de seis botões de 11mm de cor branca, sendo o primeiro na altura da gola, o último na do quadril e os demais equidistante, o colarinho é duplo e entretelado para o perfeito ajustamento da gravata; e

b) As mangas compridas deverão ter punhos singelos de 55mm de largura, abotoados por botões transparentes, na parte traseira, será lisa podendo ser feitas duas penses para ajustes, no sentido vertical;

IV - Calça azul-petróleo escuro:



- a) masculino de tecido tipo Panamá, do mesmo tecido das Túnicas (65% poliéster e 35% lã), cor azulpetróleo escuro, ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples com quatro bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois na parte traseira com pestanas de 35mm de largura nas duas pontas das extremidades e 45mm no centro, na linha inferior do cós, uma de cada lado. No cós, sete passadores simples e dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto, aberta na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho ecler de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós; e
- b) feminino confeccionada em tecido tipo Panamá, de forma ligeiramente tronco-cônica, com boca inferior seccionada e findando em bainha simples, com largura de 200mm, variando de acordo com a pontuação, cós postiço de 40mm de largura, complementando por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós, possui dois bolsos embutidos na parte traseira com pestanas de 30mm de altura nas extremidades e 45mm na parte do centro, cinco passadores com 50mm de comprimento por 10mm de largura, vista embutida com fecho ecler, A calça feminina terá seu cós no intervalo da linha umbilica;

V - Saia azul-petróleo escuro:



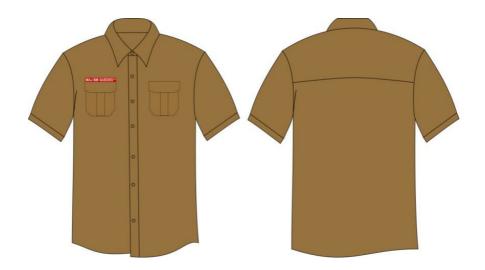
- a) Cor azul-petróleo escuro;
- b) Tecido Panamá, largura retangular, ligeiramente "evasée", abertura na parte de trás, com zíper de 150 a 180mm coberto por falsa pestana, tipo envelope;
 - c) A saia short terá a sua bainha no intervalo da linha da articulação do joelho de 30mm a 50mm desta;

- d) Cós inteiriço, abotoando no transpasse por dois colchetes reforçados;
- e) O cós tem 45mm de largura e possui seis passadores de 10mm de largura, sendo dois na frente, dois atrás e dois laterais, sobre as costuras para receber o cinto;
- f) Partindo do final do zíper uma costura vertical na parte traseira que mantém justa até a parte média das coxas, onde se desajusta numa curva suave que prossegue unindo o tecido até 200mm antes da bainha, deixando ali uma abertura, tipo envelope; e
 - g) A saia short terá seu cós no intervalo da linha umbilical;

VII - Saia longa preta:



- a) Cor preta;
- b) Confeccionada em tecido em tecido two way, gabardine, tricoline, oxford, ou panamá 100% poliéster, na cor azul-petróleo escuro, (forro solto na bainha), ligeiramente "evasée" sobre os joelhos;
 - c) Na parte traseira terá um zíper de 180mm invisível na costura central, saindo do cós;
 - d) Cós inteiriço fechado no transpasse por um gancho metálico com 35mm de altura;
 - e) A saia terá seu cós no intervalo da linha umbilical;
- f) Partindo do final do zíper uma costura vertical na parte traseira que mantém justa até a parte média das coxas, onde se desajusta numa curva suave que prossegue unindo o tecido até 300mm antes da bainha, deixando ali uma abertura;
 - g) Duas penses frontais e duas na parte de trás, todas com 60mm, saindo do cós; e
 - h) A bainha será na altura dos tornozelos;
 - VIII Camisa bege-escuro meia-manga:



- a) Confeccionada em poliéster; ligeiramente cintada aberta ao meio, na frente, em toda a extensão, possuindo uma carcela de 30mm, abotoando por uma ordem de até sete botões em matéria plástica na cor bege de 11mm, ficando o primeiro a 50mm acima da linha das pestanas dos bolsos, o último à altura do quadril e os demais equidistante, com caseados verticais;
- b) Externamente, na parte superior da frente, dois bolsos, aplicados à altura do peito, de forma retangular, tendo no sentido vertical uma grega, em forma de macho, de 40mm de largura, equidistante dos lados; os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados, 10mm no sentido horizontal e 10mm no vertical, nas dimensões mínimas de 120mm x 140mm nos mesmos sentidos e são fechados por pestanas, também em forma retangular, com dimensões mínimas de 120mm x50mm, abotoando ao centro;
 - c) Gola com entretela dura, tipo colarinho esporte, inteiriça com 65mm de bico;
 - d) As lapelas dos bolsos deverão possuir entretela interna;
 - e) As mangas curtas com bainha de 20mm, de 70 a 100mm acima dos cotovelos; costas lisas;
- f) Detalhe da manga direita: bandeira do Estado de Rondônia, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado no braço superior esquerdo, com 6,5 cm de largura;
- g) Detalhe da manga esquerda: Emblema do Corpo de Bombeiros, bordado, com 7,3 cm de diâmetro, localizado no braco superior esquerdo;
- h) Para Oficial, Alunos-a-Oficial e Subtenente, aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples, feitos do mesmo tecido, com 90mm de comprimento por 25mm de largura, onde serão afixadas as platinas;
- i) Para a camisa bege-escuro feminina, aplica-se o seguinte: é cintada, tendo duas pences traseiras saindo da altura das cavas das mangas, no sentido vertical e seguindo até a costura das bainhas, para que se ajuste à cintura da militar;

IX - Camisa bege manga comprida:



- a) Confeccionada em poliéster-algodão, possuindo mangas compridas, costas lisas, sem costura; punhos singelos com 60mm de altura, fechados por botões iguais aos da camisa na cor bege; aberta à frente, ao meio, em toda a extensão, possuindo uma carcela com 30mm de largura abotoada por uma ordem de seis botões de matéria plástica, de 11mm, cor bege, sendo o primeiro na altura da gola, o último na altura do quadril e os demais equidistante;
 - b) Colarinho duplo comum com entretela com 65mm de bico;
- c) Detalhe da manga direita: bandeira do Estado de Rondônia, bordado, com 7,5 cm de comprimento, localizado no braço superior esquerdo, com 5,5 cm de largura;
- d) Detalhe da manga esquerda: Emblema do Corpo de Bombeiros, bordado, com 7,3 cm de diâmetro, localizado no braço superior esquerdo; e
- e) Externamente, na parte superior da frente, dois bolsos aplicados à altura do peito, de forma retangular, tendo no sentido vertical uma grega em forma de macho, de largura média de 40mm, equidistante dos lados; os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados, 10mm no sentido horizontal e 10mm no sentido vertical; com dimensões de 120mm x 150mm nos mesmos sentidos e são fechados por pestanas, também de forma retangular, com dimensões mínimas de 120mm x 50mm, abotoando ao centro;

X - Camiseta meia-manga vermelha:



- a) Cor vermelha;
- b) Confeccionada em tecido de malha fria de algodão ou *dry fit* 100% poliamida, feitio comercial, gola olímpica de 25mm de largura e bainha simples, a gola e as mangas são guarnecidas por malha sanfonada (ribana) na cor vermelha:
- c) A identificação da graduação/posto e do nome de guerra deve ser aplicada e centralizada na parte frontal bordada, na cor branca, aproximadamente a 80mm da borda inferior da gola, tendo as letras 13mm de altura na fonte Block 2, negrito;
- d) O distintivo padrão da Corporação deve ser bordado na altura do peito esquerdo com as dimensões de 75mm de altura por 60mm de largura; a bandeira do Estado bordada na manga direita tendo 75mm x 55mm;
 - e) As mangas devem se estender até a metade do braço;
- f) Detalhes da manga direita: bandeira do Estado de Rondônia, bordado, com 7,5 cm de comprimento, localizado no braço superior esquerdo, com 5,5 cm de largura; e
- g) A camisa de malha meia manga dry fit 100% poliamida, na cor cinza, terá as mesmas descrições previstas para a camisa vermelha descrita acima, e será de uso exclusivo para o uniforme de voluntário civil (serviços gerais);
 - XI Vestido de gestante:



- a) confeccionada em tecido em tecido *two way*, gabardine, tricoline, oxford, ou panamá 100% poliéster, na cor azul-petróleo escuro;
 - b) feitio do tipo "evasée", comprimento até os joelhos, cobrindo-os;
- c) aberto na frente até a altura do busto, fechado por 4 botões plásticos de 10 mm, forrados na mesma cor do tecido, sendo o primeiro na altura da gola, o último à altura da cintura e os demais equidistantes entre si, com caseados verticais;
 - d) gola com entretela dura, tipo colarinho esporte, inteiriça com 65mm de bico;
 - e) manga curta com bainha fixa de 25mm, comprimento máximo de 110mm;
- f) detalhes da manga direita: bandeira do estado de Rondônia, bordado, com 7,5 cm de comprimento, localizado no braço superior esquerdo, com 5,5 cm de largura;
- g) detalhe da manga esquerda: Emblema do Corpo de Bombeiros, bordado, com 7,3 cm de diâmetro, localizado no braço superior esquerdo;
- h) lapelas de forma pentagonal, embutidas nas mangas, com 50mm de largura na parte fixa e 40mm na solta, terminando em ângulo obtuso e fechando por 1 (um) botão plástico de 10mm, na cor preta;
- i) possui 1 prega frontal com profundidade de 100mm equidistante em 200mm, iniciando na altura dos bustos e indo até a extremidade inferior do vestido, com a finalidade de acompanhar o crescimento abdominal; e
- j) possui fechamento na parte de trás, até a linha da cintura, por meio de zíper invisível; sendo ajustável nas laterais, por meio de faixas do mesmo tecido com 30mm de largura e 300mm de comprimento, por meio de laço;

XII - calça de gestante azul-petróleo escuro:



- a) confeccionada em tecido Panamá 100% poliéster, na cor azul-petróleo escuro;
- b) forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada levemente oblíqua da frente para a retaguarda e findando em bainha simples, no limite da parte inferior do calcanhar;
 - c) o cós de 40mm de altura será no intervalo de 20 a 50mm abaixo da linha umbilical;
 - d) suporte frontal feito em tecido elástico, com a finalidade de acompanhar o crescimento abdominal; e
 - e) possui duas pences traseiras, com 60mm, saindo do cós;
 - XIII camisa meia-manga especial para gestante:



- a) Confeccionada em tecido em tecido *two way*, gabardine, tricoline, oxford, ou panamá 100% poliéster, na cor bege-escuro;
- b) Aberta na frente em toda a extensão, fechada por 6 botões plásticos de 10mm, na cor preta (camisa bege escuro), sendo o primeiro na altura da gola, o último à altura do quadril, e os demais, equidistantes entre si, com caseados verticais;
 - c) Gola tipo colarinho esporte, inteiriça, com 65mm de bico, com entretela termocolante;
 - d) Manga curta com bainha fixa de 25mm, findando de 70 a 100mm acima do cotovelo;

- e) Detalhes da manga direita: bandeira do Estado de Rondônia, bordado, com 7,5 cm de comprimento, localizado no braço superior esquerdo, com 5,5 cm de largura;
- f) Detalhe da manga esquerda: Emblema do Corpo de Bombeiros, bordado, com 7,3 cm de diâmetro, localizado no braço superior esquerdo;
- g) Lapelas de forma pentagonal, embutidas nas mangas, com 50mm de largura na parte fixa e 40mm na solta, terminando em ângulo obtuso e fechando por 1 (um) botão plástico de 10mm, na cor transparente (camisa bege-escuro);
- h) Possui 2 (duas) pregas frontais, no sentido vertical, iniciando-se a 140mm da costura dos ombros e presas por costura simples até abaixo do busto, ficando soltas até a extremidade inferior, e 2 (duas) pences oblíquas na altura do busto;
- i) Na altura do busto, presa por costura simples, uma faixa para ajuste, de 30mm de largura e 300mm de comprimento, por meio de laço;
- j) O comprimento total da camisa deve ser independentemente do período de gestação, até a altura correspondente à linha do quadril; e
 - k) Peça única nas costas;
 - XIV Blusa longa de rip stop (laranja e camuflada):



- a) confeccionada em tecido de *rip stop*, 67% algodão e 33% poliéster, sem transpasse, nas cores laranja e laranja-camuflada;
- b) de corte anatômico, ligeiramente cintada com comprimento até abaixo do glúteo, variando de 750 a 850mm, de acordo com a pontuação;
- c) gola tipo padre entretelada, com cerca de 30mm de altura; frente aberta com fechamento por uma ordem de cinco a sete botões de dupla face, na cor preta, de 15mm, e caseados no sentido horizontal, vista de botões embutida, dianteiro com tecido duplo com costura tipo matelassê, embutidos em uma carcela de 40mm de largura, sendo o primeiro botão a 100mm da gola;
- d) à frente, na altura do peito, dois bolsos com dimensões de 120mm x 140mm a 140mm x 160mm do tipo fole, com uma prega vertical; e abaixo da cintura, dois bolsos de 180mm x 200mm a 200mm x 220mm, também do tipo fole, com uma prega vertical; fechados por pestanas retangulares com altura de 60mm; todos fechados por meio de fecho de contato tipo velcro em toda a sua extensão, na cor do uniforme. As medidas dos bolsos, bem como a quantidade dos botões,

podem sofrer ligeiras variações no sentido de se manter a proporcionalidade em razão do porte físico e da estatura do militar;

- e) mangas compridas com reforço oval de 135mm x 195mm na altura dos cotovelos e punhos de 70mm de largura e transpasse de 65mm, com bico de canto vivo, ligeiramente apertada com velcro nas suas extremidades, de maneira que permita seu ajuste completo; no terço superior da manga esquerda;
- f) detalhes da manga direita: bandeira do Estado de Rondônia, bordado, com 7,5 cm de comprimento, localizado no braço superior esquerdo, com 5,5 cm de largura;
- g) detalhe da manga esquerda: Emblema do Corpo de Bombeiros, bordado, com 7,3 cm de diâmetro, localizado no braço superior esquerdo;
- h) acima do bolso direito, cadarço de identificação confeccionado com o mesmo tecido da gandola, com 25mm de largura e comprimento igual à largura do bolso, aplicado de forma direta no tecido ou por meio de velcro na cor laranja, tendo as letras do nome de guerra e tipagem sanguínea bordados na cor preta, com 13mm de altura; e ainda cadarço de identificação da organização Bombeiro Militar com as mesmas dimensões do lado oposto;
- i) as fitas refletivas serão colocadas nas costas logo acima da escrita "BOMBEIRO MILITAR RONDÔNIA", na linha da costura superior, conforme imagem acima;
- j) é permitida a dobra da manga, iniciando-se pelo punho até que atinja o limite da altura do cotovelo, salvo quando o militar estiver em dispositivo de formatura, nas atividades operacionais e de instrução, ou quando determinado;
- k) nas costas, será aplicado o nome "BOMBEIRO MILITAR" escrito em 2 (duas) linhas, com fonte do tipo BLOCK 02, com 280mm de largura, 60mm de altura, 5mm de espaçamento entre as palavras e na terceira linha a escrita "RONDÔNIA", possuindo mesma largura e altura de 30mm; e
 - 1) Será usada por fora da calça;

XV - Calça laranja:



- a) Confeccionada em tecido de *rip stop*/algodão, reta, folgada até abaixo do joelho, bainha simples, acabada com uma dobra de 10mm de largura;
- b) Possui dois bolsos laterais grandes na parte externa das pernas, presos por costuras tríplices, medindo aproximadamente 230mm x 260mm, duas pregas de 40mm de largura no meio do bolso; ambos 20mm acima do joelho, com as pestanas de pontas retangulares de 70mm de largura, fixadas com velcro, costurado à perna da calça na parte dianteira;
- c) No cós, cinco presilhas de 55mm de altura por 60mm de largura, dispostas na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto. Bainha lisa podendo ter sistema de cadarço embutido, que permita diminuir a largura da boca da calça, variando de acordo com o número do calçado, não podendo ser menor que 240mm ou maior que 280mm, com frente lisa;
- d) Com tecido simples, aberta na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho ecler de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal, na parte interna cós; e

e) Será afixada fita refletiva de 20mm de largura, logo abaixo da costura (dupla quadriculada) do protetor de joelho envolvendo toda a perna das calças em ambos os lados;

XVI - Calça camuflada:



- a) Confeccionada em tecido de *rip stop*/algodão, reta, folgada até abaixo do joelho, bainha simples, acabada com uma dobra de 10mm de largura;
- b) Possui dois bolsos laterais grandes na parte externa das pernas, presos por costuras tríplices, medindo aproximadamente 230mm x 260mm, dois bolsos na frente embutidos, duas pregas de 40mm de largura no meio do bolso; ambos 20mm acima do joelho, com as pestanas de pontas retangulares de 70mm de largura, fixadas com velcro, costurado à perna da calça na parte dianteira. Com dois bolsos embutidos, na parte traseira com pestanas de 35mm de largura nas duas pontas das extremidades e 45mm no centro. Acrescido de reforço no fundo das mesmas;
- c) No cós, cinco presilhas de 55mm de altura por 60mm de largura, dispostas na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto. Bainha lisa podendo ter sistema de cadarço embutido, que permita diminuir a largura da boca da calça, variando de acordo com o número do calçado, não podendo ser menor que 240mm ou maior que 280mm, com frente lisa;
- d) Com tecido simples, aberta na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho ecler de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal, na parte interna do cós; e
- e) Será afixada fita refletiva de 20mm de largura, logo abaixo da costura (dupla quadriculada) do protetor de joelho, envolvendo toda a perna das calça em ambos os lados;

XVII - Blusa operacional:





- a) Confeccionada em tecido *rip stop* tecido 65% poliéster 35% algodão nas mangas e corpo em tecido malha fria de algodão ou *dry-fit* no tronco e abaixo dos braços;
- b) Gola tipo mandarim alta fechada por um fecho ecler na cor predominante do tecido de comprimento da altura do peito até o final da gola com um protetor do conjunto de deslizador e puxador no terminal superior do fecho ecler; medindo 30mm de altura;
 - c) Mangas compridas com punho em tecido duplo e regulador em velcro;
- d) No terço superior das mangas, bolsos laterais retos de aproximadamente 130mm de largura com 160mm de altura e lapela com igual largura e altura de 35mm, inclinados a 45% da linha horizontal de modo que a lapela fique voltada para frente;
- e) Entre a parte inferior da lapela e dos bolsos, deverá ser colocada a bandeira de Rondônia nas medidas 75mm x 55mm no bolso direito, inserida sob velcro, costura sobreposta ou bordada direto no tecido, de forma que fique centralizada nesse espaço e na lateral do braço;
- f) O distintivo padrão da Corporação deve ser bordado ou impresso na altura do peito esquerdo com as dimensões de 75mm de altura por 60mm de largura;
- g) Quando fechada a gola, o distintivo de arma, quadro, serviço ou qualificação militar deve ser inserido na gola a 30mm da parte superior da gola e afastada por igual medida da costura do fecho ecler no lado direito, considerando ponto de medida o centro do distintivo. A insígnia de posto ou graduação deve ser inserida de igual forma do lado esquerdo do fecho ecler;
- h) Nas costas, será aplicado o nome "BOMBEIRO MILITAR" escrito em 2 (duas) linhas, com fonte do tipo *Block* 02, com 220mm de largura, 50mm de altura, 5mm de espaçamento entre as palavras e na terceira linha a escrita "RONDÔNIA", possuindo mesma largura e altura de 25mm;
- i) Quando aberta a gola, o distintivo de machadinha, quadro, serviço ou qualificação militar deve ser inserida na ponta da gola do lado direito alinhado e centrado sobre a linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola. A insígnia deve ser inserida de igual forma na ponta da gola do lado esquerdo; e
 - j) Podendo ser apresentada nas seguintes cores:
 - 1. Tecido rip stop alaranjado e malha fria alaranjada; e
 - 2. Tecido rip stop camuflado alaranjado e malha fria alaranjada (Busca e Salvamento);

XVIII - Camiseta manga curta para educação física:



- a) Confeccionada em malha fria ou tecido dry fit, feitio comercial, gola olímpica e bainha simples;
- b) A gola e as mangas são guarnecidas por malha sanfonada (ribana) na cor do tecido;
- c) A identificação da graduação ou posto seguido da grafia "BM", nome de guerra e tipagem sanguínea com fator RH sobrescrito, devem ser aplicados e centralizado na parte frontal aproximadamente a 80mm da borda inferior da gola, em pintura tipo *silk-screen* quando em *dry fit*, ou bordada quando em malha, na cor branca nas camisetas vermelhas, tendo letras maiúsculas do tipo espaçamento variável, conforme extensão do nome 13mm de altura na fonte Block 2, negrito; tendo letras maiúsculas do tipo e , observando a distância mínima de 3mm, entre as letras, e de 15mm entre uma palavra e outra. A abreviatura da graduação deverá seguir os modelos previstos neste regulamento;
- d) No lado esquerdo, na altura do peito será aplicado o distintivo padrão da Corporação, em pintura tipo *silk-screen* quando tecido *dry fit* ou bordado quando em malha;
- e) O distintivo padrão da Corporação deve ser bordado na altura do peito esquerdo com as dimensões de 75mm de altura por 60mm de largura, quando confeccionada em malha e em pintura tipo silkscreene quando confeccionadad em;
 - f) As mangas devem se estender até a metade do braço;
- g) Detalhe da manga direita bandeira do Estado de Rondônia, bordado, com 7,5 cm de comprimento, localizado no braço superior esquerdo, com 5,5 cm de largura; e
- h) O manguito e/ou a camisa térmica (opcionais), na cor vermelha, serão utilizados sob a camisa e sem identificação ou detalhes;
 - XIX Short para treinamento físico militar:



- a) Masculino confeccionado em tecido tactel ou microfibra, sem braguilha, com elástico de 30mm de largura na cintura, pregado com quatro agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para o passamento do cordão;
- b) Comprimento das pernas é aproximadamente igual a 50% da altura do gancho lateral da perna sem costuras e com abertura em "V", com acabamento em debrum do mesmo tecido; com bainha da perna com dobra interna de 15mm, em overloque e pespontada;
- c) O calção para Oficial tem duas faixas na cor branca, de 10mm de largura, aplicadas de um e de outro lado das pernas e separadas de 5mm uma da outra; o calção para Subtenente e Sargento possui somente uma listra de cada lado do calção e segue as mesmas descrições das listras do short de oficial; o calção para Cabo e Soldado segue as mesmas descrições, porém sem listras; ambos os calções possuem o símbolo da corporação reduzido, bordado no lado esquerdo da perna;
- d) Feminino: confeccionada em malha elástica tipo helanca, de corte justo, com o comprimento das pernas igual à altura média das coxas;
- e) Cintura arrematada por elástico de 40mm largura na cintura, pregado com quatro agulhas, terá seu cós no intervalo da linha umbilical;
- f) Possui o símbolo padrão do CBMRO, bordado no lado esquerdo em tamanho reduzido, com 60mm x 45mm; e
- g) Para Alunos-a-Oficiais, os shorts terão duas listras na cor amarelo ouro de 10mm verticais nas laterais, acompanhando a costura das pernas, para Alunos a Sargentos, uma listra vertical na cor amarelo ouro de 10mm em cada lateral, acompanhando a costura das pernas e as demais praças, não possui listras;

XX - Top vermelho:



- a) Cor Vermelha;
- b) Confeccionado em tecido de malha elástica, sem mangas, decote em "U" na frente e nas costas;
- c) Pala dupla de 35mm de largura com elástico embutido abaixo do busto em toda parte inferior da peça, forro interno na parte da frente; e

d) Aplicação de elástico de 7mm nas cavas e decotes, com pesponto de máquina com duas agulhas (goleira), com costuras laterais em acabamento overlock;

XXI - Sunga:



- a) Cor vermelha;
- b) Confeccionado em tecido de malha elástica na cor vermelha, costurado em ponto de luva, com reforço interno e cadarço embutido no cós para ajuste à cintura;
 - c) Possui o símbolo padrão do CBMRO, bordado no lado esquerdo com 60mm x 45mm;
- d) Para Oficiais e Praças especiais, apresenta duas listras brancas com 10mm de largura nas laterais, acompanhando a pelve, com espaçamento de 5mm uma da outra, para Subtenentes e Sargentos, somente uma listra branca de 10mm de largura em cada lado e para as demais praças, sem faixas laterais; e
- e) Para Alunos-a-Oficiais, as sungas terão duas listras na cor amarelo ouro de 10mm verticais nas laterais, acompanhando a pelve, para Alunos a Sargentos, uma listra vertical na cor amarelo ouro de 10mm em cada lateral, acompanhando a costura da pelve e as demais praças, não possui listras;

XXII - maiô/macaquinho:

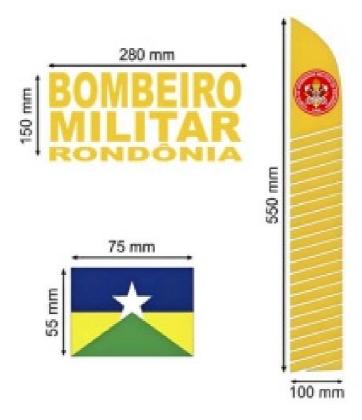


- a) Confeccionado em tecido de malha elástica, na cor vermelha;
- b) Decote em "U" na parte frontal e costas no modelo nadador olímpico, arredondado; parte inferior com prolongamento de pernas, em forma de short; as alças possuindo tiras com 20,00 mm de largura e; as costuras laterais são providas de acabamento em overloque, com aplicação de elástico nas cavas, decotes e pernas; tudo com pesponto de máquina com duas agulhas (goleira); sendo provido, ainda, de forro interno em toda a parte da frente. A gola, a cava da manga e as pernas embainhadas para dentro, com dois pespontos e com ponto corrente por baixo. Nas entre-pernas, internamente, poderá ter um reforço em tecido de algodão, com dimensão mínima de 15,00 mm de comprimento;
 - c) Possui o símbolo padrão do CBMRO, bordado em tamanho reduzido, no lado esquerdo com 60mm x 45mm;
- d) Para Oficiais e Praças Especiais, apresenta duas listras brancas com 10mm de largura em cada lado, acompanhando toda a costura do tronco, com espaçamento de 5mm uma da outra, para Subtenentes e Sargentos, somente uma listra branca de 10mm de largura em cada lado e para cabos e soldados não possui listras laterais;
- e) Para Alunas-a-Oficiais, os maiôs terão duas listras na cor amarelo ouro de 10mm verticais nas laterais, acompanhando toda a costura e para Alunas a Sargentos, uma listra vertical na cor amarelo ouro de 10mm em cada lateral, acompanhando toda a costura; e
- f) Fica facultativo o fechamento frontal do maiô por zíper vislon de encaixe, dente de metal, na cor do tecido, na extensão do busto;

XXIII - Blusa manga longa UV:

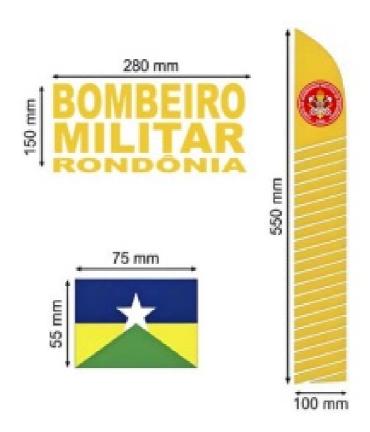
a) Convencional:





- 1. Cor vermelha;
- 2. Deverá ser confeccionada em tecido tipo Stra Life, na cor vermelha pantone RED 032, composição 85% poliamida e 15% elastano, feitio comercial, com 50% proteção UV, gola rolê de 35mm, e de tal forma a cobrir toda a área da cintura escapular;
 - 3. As mangas devem se estender até o punho, que deverão medir 30mm de borda;
- 4. Detalhe da manga direita: bandeira do Estado de Rondônia, bordado, com 7,5 cm de comprimento, localizado no braço superior esquerdo, com 5,5 cm de largura;
- 5. Faixa amarela deverá conter as dimensões de altura de 550mm e largura de 100mm a contar da costura lateral esquerda de 90mm de espaçamento. A altura poderá variar de tamanho conforme o comprimento da camiseta;
- 6. Frente contendo o símbolo do CBMRO na linha do peito do lado esquerdo, e ao lado direito desta o posto ou graduação e nome de guerra do militar na cor branca, acompanhado do grupo sanguíneo e fator Rh sobrescrito na cor branca; todas as letras maiúsculas, fonte legível, padrão Block 02 com 13mm de altura;
- 7. Costas contendo as inscrições "BOMBEIRO MILITAR RONDÔNIA", em linha reta, com letras maiúsculas, na cor amarela com bordas pretas, medindo 150mm de altura por 280mm de largura; e
- 8. O distintivo padrão da Corporação deve ser impresso na altura do peito esquerdo com as dimensões de 75mm de altura por 60mm de largura e ainda a bandeira do Estado impresso na manga direita tendo 65mm x 50mm;
 - b) Mergulhadores Autônomos:





- 1. Cor Preta de uso exclusivo para Mergulhadores Autônomos;
- 2. Deverá ser confeccionada em tecido tipo Stra Life, na cor preta pantone BLACK, composição 85% poliamida e 15% elastano, feitio comercial, com 50% proteção UV, gola rolê de 35mm, e de tal forma a cobrir toda a área da cintura escapular;
- 3. As mangas devem se estender até o punho, que deverão medir 30 mm de borda, contendo a inscrião "MERGULHADOR" na cor amarela medindo 35 cm por 4 cm;
- 4. Detalhe da manga direita: bandeira do Estado de Rondônia, com 7,5 cm de comprimento, localizado no braço superior esquerdo, com 5,5 cm de largura;
- 5. Detalhe da manga esquerda: inscrição "MG" na cor amarela com a ordem de classificação de cada militar com 10 cm por 3.5 cm;
- 6. Faixa amarela deverá conter as dimensões de altura de 550mm e largura de 100mm a contar da costura lateral esquerda de 90mm de espaçamento. A altura poderá variar de tamanho conforme o comprimento da camiseta;
- 7. Frente contendo o símbolo do CBMRO na linha do peito do lado esquerdo, e ao lado direito desta o posto ou graduação e nome de guerra do militar na cor branca, acompanhado do grupo sanguíneo e fator Rh sobrescrito na cor branca; todas as letras maiúsculas, fonte legível, padrão Block 02 com 13mm de altura;

- 8. Costas contendo as inscrições "BOMBEIRO MILITAR RONDÔNIA", em linha reta, com letras maiúsculas, na cor amarela com bordas pretas, medindo 150mm de altura por 280mm de largura; e
- 9. O distintivo padrão da Corporação deve ser impresso na altura do peito esquerdo com as dimensões de 75mm de altura por 60mm de largura e ainda a bandeira do Estado impresso na manga direita tendo 65mm x 50mm;
 - d) Japona Operacional:



- 1. Uso exclusivo por fora da calça, sobrepondo os uniformes 4°C e 4°C1;
- 2. Confeccionada em tecido DURAPRO composição: misto 50% algodão e 50% poliamida, *rip stop*, cor laranja com forração interna para isolamento térmico 100% poliéster aberta à frente e fechada por um zíper, com vista embutida, tecido duplo com costura tipo matelassê, uma carcela de 35mm de largura, gola alta de 30mm, na frente na parte inferior, dois bolsos inclinados e embutidos de 150mm e cinto sanfonado de 80mm nas laterais cadarço de identificação confeccionado com o mesmo tecido da japona, com 120mm de largura e com 13mm de altura, aplicado de forma direta no tecido ou por meio de velcro na cor laranja, tendo as letras do nome de guerra na cor preta e tipagem sanguínea bordados na cor vermelha;
- 3. Detalhe da manga direita bandeira do Estado de Rondônia, bordado, com 7,5 cm de comprimento, localizado no braço superior esquerdo, com 5,5 cm de largura; mangas compridas, punhos de 65mm sanfonados;
- 4. Detalhe da manga esquerda Emblema do Corpo de Bombeiros, bordado, com 7,3 cm de diâmetro, localizado no braço superior esquerdo; mangas compridas, punhos 65mm sanfonados; e
- 5. Nas costas, será aplicado o nome "BOMBEIRO MILITAR" escrito em 2 (duas) linhas, com fonte do tipo block 02, com 280mm de largura, 60mm de altura, 5mm de espaçamento entre as palavras e na terceira linha a escrita "RONDÔNIA", possuindo mesma largura e altura de 30mm;

XXIV - Camisa gola polo manga longa Defesa Civil:



- a) Tecido de malha proteção UV 92% poliéster e 8% elastano, gramatura 140, poliamida 100%; poliamida Gramatura 95;
- b) Detalhes Frente Camisa manga longa na cor azul-marinho e alaranjado com emblema da Defesa Civil do Estado de Rondônia, bordado, com 7,0cm de comprimento, localizado na altura do peito esquerdo, com 6,5cm de largura;
 - c) Gola com lapela e fechamento de abertura do peito com botão;
- d) Detalhes Costas Bordado ou impresso em azul marinho as inscrições "PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL" em semicírculo, cor azul Royal, em fonte 160 (cento e sessenta) arial *black*, dentro do semicírculo deverá ser bordado a inscrição "RONDÔNIA" em linha reta, cor azul-marinho, em fonte 115 (cento e quinze) arial *black*;
- e) Detalhe da manga direita: bandeira do Estado de Rondônia, bordada ou impressa, com 75mm de comprimento, localizado no braço superior esquerdo, com 55mm de largura; e
- f) Detalhe da manga esquerda: Emblema do Corpo de Bombeiros, bordado, com 70mm de comprimento, localizado no braço superior esquerdo, com 73mm de diâmetro;

XXV - Camisas gola polo meia-manga Defesa Civil:



- a) Confeccionada em tecido malha, na cor azul-marinho e alaranjado com emblema da Defesa Civil do Estado de Rondônia, bordado ou impresso, com 7,0cm de comprimento, localizado na altura do peito esquerdo, com 6,5cm de largura, linha tipo viés na cor laranjada na altura do quadril, de modo que feche em 360° toda a circunferência da camisa;
 - b) Gola com lapela e fechamento de abertura do peito com botão;
- c) Detalhes Costas: Bordado ou impresso em azul-marinho as inscrições "PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL" em semicírculo, cor azul marinho, em fonte 160 (cento e sessenta) arial *black*, Dentro do semicírculo deverá ser bordado ou impresso a inscrição "RONDÔNIA" em linha reta, cor azul marinho, em fonte 115 (cento e quinze) arial *black*;
- d) Detalhe da manga direita: bandeira do Estado de Rondônia, bordado, com 7,5cm de comprimento, localizado no braço superior esquerdo, com 5,5cm de largura; acabamento da manga de cor alaranjada;
- e) Detalhe da manga esquerda: Emblema do Corpo de Bombeiros, bordado, com 7,3cm de diâmetro, localizado no braço superior esquerdo, com 6,5cm de largura; e
- f) Na parte frontal, à altura do peito, em processo bordado: do lado direito, a identificação da função do servidor e o "NOME", em letra tipo bastão na cor preta, fonte "block 2", em corpo "negrito", com 13mm de altura e o tipo sanguíneo sobrescrito na mesma fonte e cor, do lado esquerdo na mesma direção será bordado o brasão do CBMRO com dimensões de 70mm de diâmetro;

XXVI - Colete Defesa Civil:



- a) composição confeccionado em tecido misto de poliéster (70%) e algodão (30%), no padrão techno rip stop 0480. dados físicos 30% de algodão e 70% de poliéster (normas aatcc-20 e 20a), título urdume ne 20 67% poliéster e 33% algodão (norma astm d1059); título trama ne 16,40 67% poliéster 33% algodão (11 tramas) + 100% pes filamento (3 tramas) (norma astm d 1059), fios por cm 38,80;
- b) Artigo Santista ou similar; cor: laranja na parte superior, acima da faixa refletiva, e azul marinho na parte inferior, abaixo da faixa refletiva, zíper na cor preta;

c) Detalhes da frente:

- 1. Na parte superior, acima da faixa refletiva, tecido Techno Rip Stop 0480, na cor Laranja H26, Santista ou similar como referência; na parte inferior, abaixo da faixa refletiva, tecido Techno Rip Stop 0480, na cor Azul Marinho A94, Santista ou similar como referência;
- 2. Fita em velcro áspero fixada acima do bolso superior direito com 110mm de comprimento e 50mm de largura;
- 3. Acima da fita deverá ser bordada a bandeira do ESTADO DE RONDÔNIA em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete;
- 4. Bolso frontal retangular lado direito e esquerdo, na altura do peito, com aba (o tamanho do bolso deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, seguindo os padrões do modelo apresentado), fechamento em velcro, contendo porta canetas com abertura na parte superior para 2 (duas) canetas;
- 5. 1 (um) bolso posicionado também na altura do peito, embutido sob o bolso direito e 1 (um) bolso posicionado também na altura do peito embutido sob o bolso esquerdo, ambos com abertura na vertical em zíper resistente (na cor preta);
- 6. A meia altura, logo abaixo da linha da cintura, 2 (dois) outros bolsos com fechamento em zíper resistente (na cor preta), na posição horizontal, embutidos, ocupando toda a extensão da parte inferior;
- 7. 4 (quatro) bolsos independentes, porém geminados, dois de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os dois bolsos;
- 8. Emblema da Defesa Civil do ESTADO DE RONDÔNIA, bordado, com 100mm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo, ocupando toda a extensão centralizada do bolso, com 70mm de largura;

d) Detalhes costas:

- 1. nas costas do colete, deverá ser bordado o nome "DEFESA CIVIL" em semicírculo, a 50mm abaixo da faixa refletiva, na cor Laranja H26, em fonte 200 (duzentos) *myriad variable concept bold*;
- 2. abaixo do semicírculo deverá ser bordada o nome "RONDÔNIA" em linha reta, na cor laranja H26, em fonte 250 (duzentos e cinquenta) *myriad variable concept bold*;
- 3. faixa refletiva na parte superior, a 150mm abaixo da costura do ombro, com 25mm de largura, posicionada na divisão das cores laranja H26 e azul marinho A94; e

4. para ajuste, na cintura deverão existir três níveis de regulagens em botões metálicos de pressão em ambos os

lados;

XXVII - Agasalho esportivo:

a) Convencional:



- 1. Blusa Jaqueta em tecido de tactel ou microfibra, na cor predominante vermelha, com detalhes nas mangas, e na parte frontal de cores branco e amarelo, partindo do colarinho até a altura do tórax, aberta à frente e fechada por um zíper (branco), gola alta de 70mm, mangas compridas, punhos e cinto sanfonados com o símbolo padrão do CBMRO na altura do peito no lado esquerdo, na frente na parte inferior, dois bolsos inclinados e embutidos de 150mm, com detalhe amarelo, nas costas, o símbolo da Corporação bordado, dentro da proporção apresentada na figura, na altura média do peitoral direito, vai a identificação do BM com 11mm de altura na cor vermelha, sob o fundo do mesmo tecido de borda amarelo ouro, e o fator RH sobrescrito na mesma cor. Pode ser bordado direto no tecido ou aplicado, conforme descrição no inciso IX, do artigo 28°, deste regulamento; e
- 2. Calça Do mesmo tecido tactel ou microfibra, também na cor vermelha, tipo calça, com três frisos, sendo dois brancos alternados com um amarelo, cada um com 10mm de largura, na lateral externa das pernas, partindo do cós, com braguilha falsa, bolso chapado à frente interno, ainda possui um bolso chanfrado na parte traseira, do lado direito, cós ajustado por um elástico de 40mm, costurado internamente e cadarço branco atado na frente interno, bainhas sanfonadas com elástico nos tornozelos;
 - b) de Uso de Mergulhadores Autônomos:



1. blusa - jaqueta em tecido de tactel ou microfibra, na cor predominante preta, com detalhes nas mangas, e na parte frontal de cor amarela, partindo de 20mm abaixo do brasão do CBMRO até a altura do tórax, aberta à frente e fechada por um zíper preto, gola alta de 70mm, mangas compridas, punhos e cinto sanfonados com o símbolo padrão do CBMRO na altura do peito no lado esquerdo, na frente na parte inferior, dois bolsos inclinados e embutidos de 150mm, com detalhe amarelo, nas costas, contendo as inscrições "BOMBEIRO MILITAR RONDÔNIA", em linha reta, com letras maiúsculas, na cor amarela, medindo 150mm de altura por 280mm de largura dentro da proporção apresentada na figura, na altura média do peitoral direito, vai a identificação do BM com 11mm de altura na cor branca, sob o fundo do mesmo tecido, e o fator RH sobrescrito na mesma cor, pode ser bordado direto no tecido ou aplicado, conforme descrição no inciso IX, do artigo 28°, deste regulamento, as mangas deverão conter a inscrição "MERGULHADOR" na mesma cor amarela medindo 35cm por 4,0cm; e

2. calça - do mesmo tecido tactel ou microfibra, também na cor preta, tipo calça, com três frisos, sendo dois brancos alternados com um amarelo, cada um com 10mm de largura, na lateral externa das pernas, partindo do cós, com braguilha falsa, bolso chapado à frente interno, ainda possui um bolso chanfrado na parte traseira, do lado direito. Cós ajustado por um elástico de 40mm, costurado internamente e cadarco branco atado na frente interno, bainhas sanfonadas com elástico nos tornozelos;

XXVIII - Quepe masculino:



a) Cor azul-pérola escuro;

- b) Compõe-se de copa, armação, cinta, emblema, forro, jugular, botões, carneira e pala;
- c) A copa é confeccionada com o mesmo tecido panamá da túnica azul-pérola escuro, com armação de aço inoxidável e entretela de crina; a armação é feita de papelão-fibra, forrada de oleado preto, debruada em toda a volta com o mesmo oleado, tendo uma lâmina metálica com 90mm de altura na parte dianteira superior;
 - d) A cinta deve ser em veludo na cor azul-ferrete, com a costura sob o emblema, tendo 30mm de largura;
- e) O emblema para Oficial, Aspirante a Oficial e Cadete, tanto masculino quanto feminino, apresenta as seguintes características: bordado sobre feltro azul-ferrete, compõe-se do distintivo padrão da Corporação com cores oficiais em relevo tendo como fundo uma figura ovoide na cor vermelha, circundada por chamas amarelo-ouro e, sob a figura ovoide a inscrição "RONDÔNIA", mede 110mm de largura por 65mm de altura;
- f) O forro apresenta a seguinte composição de tecido fino, sobre o qual é costurada uma cobertura de plástico; colocada em toda a parte interna da copa, sendo confeccionada da mesma maneira que a face externa;
- g) A jugular mede 70mm de largura confeccionada com galão de seda dourada, presa pelas extremidades em dois botões pequenos, de 15mm em metal dourado, com o símbolo universal dos bombeiros;
 - h) A carneira é de oleado ou couro marrom, de 40mm de largura;
- i) A pala deve ter a cor preta, pregada e embutida na cinta de armação, formando com ela um ângulo de 125°, tendo de 55mm a 70mm de comprimento na frente, abrangendo um arco de 250mm a 280mm e contendo as seguintes particularidades;
- j) O adorno a ser bordado em relevo nas palas de quepe e casquete a serem utilizados pelo Comandante-Geral do CBMRO, tem a cor amarelo-ouro, sendo quatro ramos originados das extremidades, com dois margeando a parte exterior da pala, estes com três folhas e dois frutos de cada lado intercalados, e os outros dois ramos margeando a borda junto à cobertura, estes com duas folhas e três frutos de cada lado intercalados, com todos os ramos voltados para o interior da pala;
- k) Para Oficial Superior, revestida como a anterior e com dois ramos de louro de duas folhas e frutos, bordados em fio *myller* na cor ouro-novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5mm na parte central da curva externa da pala;
- l) Para Oficial Intermediário, Oficial Subalterno, Subtenente e Sargento, de plástico preto, forrado de couro preto na parte inferior, com debrum de oleado preto brilhante de 5mm;
- m) Para Subtenente e Sargento, tanto masculino quanto feminino, o emblema apresenta as seguintes características: bordado sobre feltro azul-ferrete. Compõe-se do distintivo padrão da Corporação com cores oficiais em relevo tendo como fundo uma figura ovoide na cor vermelha, circundada por chamas amarelo-ouro e, sob a figura ovoide a inscrição "RONDÔNIA", e mede 80mm de largura por 65mm de altura; e
- n) Para Cabo e Soldado, tanto masculino quanto feminino, o emblema apresenta as seguintes características: bordado sobre feltro azul-ferrete. Compõe-se do distintivo padrão da Corporação com cores oficiais em relevo tendo como fundo uma figura ovoide na cor vermelha, circundada por chamas amarelo-ouro e, sob a figura ovoide a inscrição "RONDÔNIA", e mede 50mm de largura por 65mm de altura;

XXIX - Quepe feminino:



- a) Cor azul-petróleo escuro;
- b) Compõem-se de copa, armação, cinta, forro, jugular, carneira e pala;
- c) Copa reforçada com entretela grossa, forrada com tecido sintético e revestida de poliéster-algodão de cor azul escuro, de formato semiesférico, com aro flexível na extremidade da pala;
 - d) Armação de papelão fibra, forrada de pano oleado em toda a volta com pano oleado azul escuro;
- e) Cinta de veludo azul-ferrete ou de gorgorão de seda da mesma cor, envolve a parte inferior da copa do gorro, pelo lado externo, com 30mm de largura, sendo costurado a ele, na parte da frente e sob a costura do crachá;
- f) Forro costurado à copa, de tecido sintético de cor azul claro, jugular regulável, dourada, de 15mm de largura, confeccionada com galão de fio dourado, presa nas extremidades em dois botões dourados de 15mm de diâmetro, em forma de laço na parte frontal mediana do gorro;
 - g) Carneira de oleado ou couro marrom, de 40mm de largura;
- h) Pala de couro ou fibra pregada e embutida na cinta da armação, tendo 55mm de comprimento na frente, diminuindo na altura dos botões da jugular e aumentando na parte de trás para 40mm;
- i) A parte à frente dos botões da jugular é projetada para baixo, formando com a armação um ângulo de 125° e a parte atrás dos mencionados botões e dobrada para cima, encostando na copa, confeccionada em feltro endurecido na cor preta, inteiriça em toda a volta da copa; e
- j) Para a Comandante-Geral e oficial superior, bordada a ouro em metal estampado sobre o pano preto conforme especificado no modelo masculino, para os demais postos e graduações, lisa e preta;

XXX - Gorro com pala:





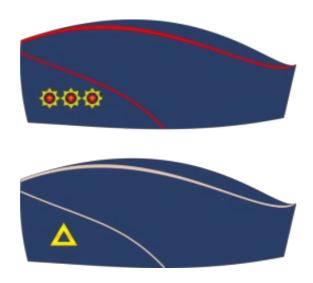
- a) Tecido *rip stop*, alaranjado com forro de modo a conservar sempre a sua armação, dotado de fecho regulável, colocado na sua parte posterior, sua copa será formada de cinco partes distintas, com pespontos em ambos os lados das costuras que as unem e com ilhós em cada uma das duas laterais e das duas posteriores;
 - b) Na parte anterior, é colocado o distintivo da Corporação com 70mm de circunferência;
- c) A pala de cantos arredondados, com alma de polietileno de 0,7mm de espessura revestido com o mesmo tecido;
- d) O adorno a ser bordado em relevo nas palas dos gorros a serem utilizados pelo Comandante-Geral do CBMRO tem a cor amarelo-ouro, sendo quatro ramos originados das extremidades, com dois margeando a parte exterior da pala, estes com três folhas e dois frutos de cada lado intercalados, e os outros dois ramos margeando a borda junto à cobertura, estes com duas folhas e três frutos de cada lado intercalados, com todos os ramos voltados para o interior da pala;
- e) Para Oficial Superior, o adorno a ser bordado em relevo como a anterior e com dois ramos de louro de duas folhas e frutos, na cor ouro-novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5mm na parte central da curva externa da pala;
- f) Para Oficial Intermediário e Oficial Subalterno esta pala terá bordadura em relevo de duas listras, na cor amarelo-ouro, para Subtenentes e Sargentos terá bordadura em relevo de apenas uma listra, na cor amarelo-ouro, para as demais Praças a pala é lisa, sem listras;
- g) Fica facultado o uso do gorro laranja aos membros da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, podendo o símbolo do CBMRO ser substituído pelo da Defesa Civil Estadual; e
- i) O gorro na versão vermelha, será confeccionado em tecido tactel ou microfibra, e seguirá o feitio dos bonés comerciais;



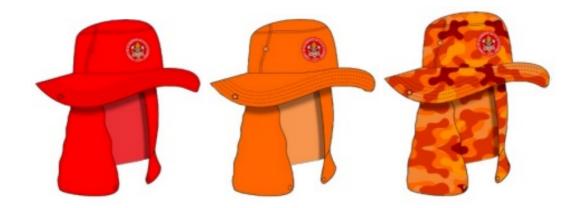
XXXI - Boina azul-bandeirante/Bibico azul-petróleo:



- a) Confeccionada em feltro de lã (100%) impermeabilizada de forma circular e forrada em tecido de poliéster/algodão de cor preto, debruada com vaqueta cromada preta de 1,2mm de espessura, formando um tubo com 10mm de diâmetro, onde corre um cadarço de raiom na cor preta, que se destina ao ajustamento da boina;
- b) Diâmetro variável de acordo com os tamanhos especificados, na copa no lado oposto ao do reforço, existem dois ilhós de alumínio, na cor preta com 10mm de diâmetro, separados de 70mm;
- c) Possui ainda uma aba do lado esquerdo presa por um botão de pressão, internamente possui um reforço em forma de semicírculo de 50mm de altura e 80mm de largura no quarto anterior do lado direito, destinado a receber, externamente, o distintivo símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia; e
- d) O Distintivo será em metal com fundo preto em forma de círculo, constará a escrita " CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA" na parte superior e "1998" na parte inferior;



- e) Cor azul-petróleo escuro, confeccionado em tecido panamá;
- f) Para Oficial, Aspirante-a-Oficial e Aluno-a-Oficial, possui friso vermelho, tipo viés nas bordas da costura, com a aba virada em todo o seu redor, cruzando as duas pontas na frente, a esquerda sobre a direita, tendo no máximo 120 mm de altura e tamanho variável de acordo com a medida da cabeça;
 - g) Para Subtenentes e Sargentos de mesmo feitio e material, com um friso bege nas bordas da costura;
 - h) Para Cabos e Soldados, de mesmo feitio e material, sem friso;
- i) O uso da insígnia no bibico será do ladao esquerdo, alinhadas e centralizadas horizontalmente e, a 30mm da parte frontal; e
 - j) Quando autorizado poderá ser utilizado em substituição à boina e o quepe;
 - XXXII Chapéu tropical para operações:



- a) Confeccionado em tecido tactel 100% poliamida, na cor vermelha (laranja) e em tecido *rip stop* 67% algodão e 33% poliéster, na cor laranja;
 - b) Formato boleado, reforçado na parte central e nas abas;
 - c) A copa deverá apresentar diâmetro interno variando de 150 a 180mm;
 - d) Nas laterais, deverá ser inserido 2 ilhoses de metal, com acabamento de níquel preto;
 - e) Possui elástico interno com Stopper para ajuste do gorro na cabeça;
- f) O folho tem os ângulos livres arredondados, unindo-se à copa com comprimentos de 80mm de cada lado na pala, permitindo, quando baixado, recobrir as orelhas e a nuca;
- g) Possui aba traseira para proteção de nuca de 200 * 300mm, do tipo destacável, a mesma fica presa ao gorro por fecho de contato tipo velcro na cor do tecido;
- h) Centrado na parte frontal será aplicado bordado o brasão do CBMRO, com diâmetro de 55mm, conservando suas dimensões;
 - i) O chapéu na cor vermelha quando utilizado, será somente com a composição do Uniforme 5°B;
- j) Quando autorizado, poderão ser utilizados em operações de combate a incêndio florestais os chapéus laranja e camuflado, desde que componham seus respectivos uniformes (4°A, 4°A1, 4°B e 4°B1); e
- k) Fica facultado o uso do chapéu tropical laranja aos membros da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, podendo o símbolo do CBMRO ser substituído pela da Defesa Civil Estadual;

XXXIII - Cinto vermelho e fivela:



- a) Cinto confeccionado em correia de náilon, na cor vermelha;
- b) De forma plana, lisa e com 2 ourelas, tendo largura de 35 mm;
- c) Fivela produzida em latão polido dourado;
- d) Constituída de uma fivela e duas presilhas;

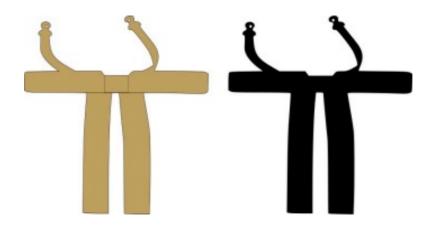
- e) A fivela é ligeiramente abaulada e tem a forma aproximada de um retângulo. Nos lados de maiores dimensões existem duas dobras da mesma chapa, recortadas, com as arestas arredondadas, cujas extremidades contêm olhais de articulação das presilhas;
- f) As presilhas são do mesmo material, constituindo-se cada de uma lâmina dobrada em ângulo agudo, sendo um lado recortado em forma de dentes para aprisionar o cinto e o outro lado serve de alavanca;
 - g) Nas extremidades das presilhas, pequenas espigas se articulam à fivela; e
 - h) Terá ao seu centro o símbolo do CBMRO gravado em auto relevo, totalmente dourado;

XXXIV - Gravata vertical:



- a) Cores preta ou bege;
- b) Confeccionada em tecido polièster, cetim e/ou de seda;
- c) Feitio comum, lisa, de mesmo feição das gravatas comerciais;
- d) Poderá ser presa na camisa através de prendedor de gravata na cor prateado ou dourado, sendo posicionado na gravata, na direção logo acima do botão do bolso direito, na horizontal;

XXXV - Gravata horizontal feminina:



- a) Cores bege ou preta;
- b) Confeccionada em fita de gorgorão de 20mm de largura, armada em forma de laço, de modo que as pontas

fiquem pendentes, com comprimento de 180mm;

- c) A parte horizontal do laço, mede 110mm de comprimento, possuindo em sua parte central um passador do mesmo tecido com 10mm de largura, simulando um nó;
- d) Os pendentes são unidos nas suas partes internas por um ponto a uma distância de 10mm, abaixo do passador; e
 - e) O sistema de fixação da gravata é feito por meio de elástico e colchete de gancho;

XXXVI - Gravata horizontal masculina:



- a) Cor preta;
- b) Confeccionada em tecido polièster, cetim e/ou de seda; lisa de mesmo feitio das gravatas comerciais;
- c) Centrado na parte frontal existe um passador vertical de 25 mm de largura que simula um nó, a partir de onde brota o laço horizontal, com cada uma das laterais medindo 60 mm, largura total aproximada de 140 mm;
- d) O sistema de fixação da gravata é feito por meio de fecho de contato tipo velcro, elástico ou colchete de gancho, que ficam presos a cada uma das extremidades das fitas internas para ajuste ao colarinho; e
- e) O sistema de fixação da gravata é feito por meio de velcro ou de elástico e colchete de gancho, que ficam presos a cada uma das extremidades das fitas internas para ajuste ao colarinho;

XXXVII - Meias esportivas:



- a) Cor branca e preta;
- b) Tipo é de 3/4;
- c) Confeccionada em tecido misto de malha elástica e algodão; e
- d) Deverá ser atoalhado internamente e liso externamente; a borda do cano é canelada 1x1, totalmente lisa, sem quaisquer desenhos, detalhes ou logotipos;

XXXVIII - Meias sociais:



- a) Cor preta;
- b) Tipo é de 3/4;
- c) Confeccionada em tecido misto de poliamida e elastodieno; e
- d) O cano é canelado 3x1, e a borda do cano é canelada 1x1;

XXXIX - Meias de *nylon* transparente:



- a) Tipo meia-calça clássica para uso com saias/saias shorts e tipo soquete para uso com calças sociais;
- b) Confeccionada em tecido sintético de nylon, com elevado grau de transparência e tonalidade próxima a cor da pele da usuária; e
 - c) Totalmente desprovida de costuras, desenhos, detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações;
 - XL Sapato masculino:



a) Cor preta; e

b) Confeccionado em vaqueta cromada, com biqueira sem enfeites, atacado no peito do pé com cadarço preto; solado e salto de borracha vulcanizada ou palmilhada, com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado;

XLI - Tênis:



a) Cor preta; e

b) De modelo comercial, constituído de solado de borracha, biqueira e gáspea, tendo aplicado, à gáspea, ilhoses com a finalidade de receber o cadarço, cor preta e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado;

XLII - Sapatos femininos:



a) Cor preta;

- b) Salto alto a parte superior de bico arredondado de médio para fino é feita de vaqueta cromada inteiriça, sem lingueta, costurada na calcalheira, salto alto e fino de 70mm de altura e forrado com a mesma vaqueta, a parte interna é forrada com cetim preto e a palmilha acolchoada, o acabamento deverá ser todo pespontado à beira;
- c) Salto médio a parte superior do sapato, de bico arredondado de médio para fino, é feito de vaqueta fosca, forrado com vulcouro plástico e palmilha acolchoada, salto largo ou fino, de 30mm a 50mm de altura (sem forro), solado de sola e salto de borracha sintética ou natural vulcanizada na cor preta; e
- d) Salto baixo mesmo formato e material do sapato salto médio, porém com o solado baixo de borracha, salto largo ou fino, de até 30mm altura (sem forro), bico arredondado ou fino, lingueta curta e decotada reforçada por uma tira de mesmo material, sem fivelas e sem enfeites, na cor preta, a critério da militar, poderá ser utilizada sapatilha em casos de formaturas longas e durante a gestação;

XLIII - Coturno:



a) Cor preta;

b) Confeccionado em vaqueta cromada, de forma anatômica, na parte superior é composto de cano em lona impermeável ou couro na cor preta; gáspea, biqueira lisa sem enfeites, contraforte e fole;

- c) Cano aberto na frente, apresentando duas ordens de ilhoses, uma de cada lado que atacam por um cadarço de algodão ou *nylon* de 6mm de diâmetro;
- d) A parte inferior é composta de palmilha, vira, enfuste, alma, solado e salto de borracha, com desenho antiderrapante, fixado por processo de vulcanização direta ao cabedal e costurado;
 - e) Na face interna de cada pé, é aplicada uma válvula de drenagem de água; e
 - f) É permitido o uso do coturno de montanhista desde que seja na cor preto, para emprego operacional;

XLIV - Bota de motociclista:



- a) Confeccionada em vaqueta cromada e de formato anatômica;
- b) Constituída de: cano com reforço frontal tipo caneleira, fole lateral, gáspea com reforço lateral, contraforte e solado de borracha antiderrapante;
- c) A parte frontal possui dois cortes na região da união do cano com gáspea, com 25mm de altura e 110mm de largura, fechados por pelica fina maleável, na cor preta;
 - d) A gáspea, na parte frontal interna do pé, possui um reforço de couro para evitar o desgaste do bico da bota;
- e) O cano possui parte superior traseira, uma faixa elástica de 45mm de altura, forrada em pelica fina, com 4 (quatro) costuras horizontais;
- f) O cano se alonga até 120mm abaixo do joelho, com a frente mais alta que a traseira, sendo forrado em espuma de poliuretano na parte frontal interna;
- g) O cano possui um fole na lateral externa confeccionado em pelica fina, na cor preta, com fechamento por meio de fecho ecler, que se estende até a parte superior da gáspea;
- h) Na extremidade superior do cano, o fechamento do fole é completado por uma lingueta de couro com um botão de pressão; e
 - i) Solado da bota em material sintético tipo borracha;

XLV - Sandália:



- a) Tem solado e tira de borracha e palmilha na cor preta; e
- b) A tira de borracha, em forma de forquilha, com três botões, se fixa no solado por três furos convenientemente dispostos;

XLVI - Japona:



- a) Cor azul-petróleo escuro;
- b) Confeccionada em tecido em tecido two way, gabardine, tricoline, oxford, ou panamá 100% poliéster, na cor azul-petróleo escuro, forrada com tecido crepe ou flanela da mesma cor, ligeiramente cintada, ombros sem enchimento, costas lisas;
 - c) Frente reta, sem transpasse, de comprimento até a base do quadril;
- d) Aberta na frente em toda a extensão, fechada por zíper vislon de encaixe, dente de metal, na cor do tecido, em toda extensão, com dois bolsos oblíquos embutidos, recobertos com uma pestana (detalhe) de 30mm de largura, do mesmo tecido, tendo 140mm de largura e 150mm de profundidade, aplicados a 60mm do cinto;
- e) Na altura média do peitoral direito, vai a identificação do BM com 11mm de altura na cor branca e o fator RH sobrescrito na cor vermelha, sob o fundo do mesmo tecido; podendo ser bordado direto no tecido ou aplicado, conforme descrição no inciso IX, do artigo 27°, deste regulamento; e

f) Gola dupla alta, inteiriça, simples; costas lisas.

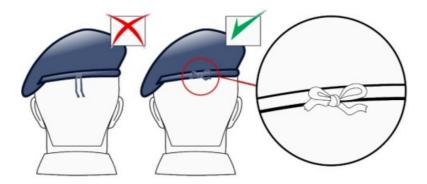
CAPÍTULO IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

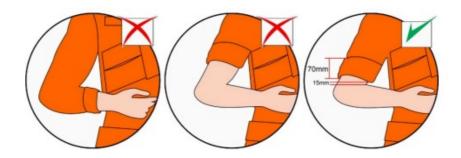
- Art. 38. A apresentação pessoal correta do Bombeiro Militar demonstra a disciplina, a motivação profissional e o respeito, além de manter a identidade e a credibilidade da Instituição perante a opinião pública.
- Art. 39. A composição e o uso dos uniformes devem ser rigorosamente observados, com o fiel cumprimento das prescrições relativas à apresentação pessoal contidas neste Capítulo.
- Art. 40. Constitui-se fator primordial, na apresentação pessoal do militar, o uso correto do uniforme; o zelo e o capricho com cada uma de suas peças; a limpeza, o polimento e o brilho dos metais; o asseio pessoal (o cuidado com os cabelos, a higiene corporal e bucal); o uso de adornos; a limpeza e o brilho dos calçados e a apresentação dos vincos nas peças do fardamento.
 - Art. 41. É vedado ao militar o uso:
- I de uniforme quando apresentar qualquer característica que venha a descumprir as determinações prescritas neste Regulamento, prejudicando sua boa apresentação pessoal;
 - II de qualquer peça do uniforme mal passada, suja, desbotada ou manchada;
 - III de peça do uniforme incompleta ou parcialmente desabotoada;
 - IV de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto que não esteja previsto neste Regulamento;
- V de uniforme desajustado ao corpo: apertado (manequim com número menor), que evidencie as formas do corpo, ou grande (manequim com número maior), que proporcione má apresentação pessoal; e
- VI da calça do uniforme com comprimento inadequado (barra da calça curta ou longa demais), a barra da calça do militar deve distar, aproximadamente, 20mm do chão (considerando o militar descalço);

VII - da boina:

- a) totalmente reta sobre a cabeça, semelhante ao uso dos quepes masculino e feminino; e
- b) em o laço do cadarço formado;



- VIII do coturno com a amarração em desacordo com as seguintes prescrições:
- a) modelo "Padrão Cruzado", com a primeira volta do cadarço por cima, para todas as OBMs;
- b) modelo "Paraquedista", como alternativa, para atividades específicas; e
- c) modelo "Soltura Rápida" para atividades ou treinamentos de selva, pantanal e em outras, quando a segurança assim a exigir, particularmente nas atividades em meio aquático;
 - IX dos uniformes sem o vinco previsto ou com o vinco costurado;
 - X da gandola com a manga dobrada fora das especificações, conforme figura abaixo; e



- Art. 42. Os integrantes do seguimento masculino, ao usar os uniformes constantes neste regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:
 - § 1° Quanto ao cabelo masculino:
 - I para Oficiais e Praças:
- a) devem usar seus cabelos aparados curtos, "meia cabeleira baixa", sendo ela desbastada progressivamente de cima para baixo, uniformemente, até a nuca, têmporas e orelhas; o "pé" do cabelo terminará aproximadamente a 30mm do bordo superior do colarinho do uniforme, podendo ser ele disfarçado (degradê) ou não;
- b) na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o restante do corte;
- c) entende-se como "meia cabeleira baixa", o cabelo inferior a 40mm no topo da cabeça e inferior a 10mm nas laterais junto à orelha, obedecendo o desbaste progressivo do corte;
 - d) as costeletas devem ter o comprimento da altura correspondente a metade do pavilhão auricular;
 - e) o militar poderá ter sua cabeleira cortada em um único tamanho, se assim optar, desde que inferior a 10mm;
- f) é vedado o uso de corte de cabelo tipo "moicano" ou "topete", além do penteado com o cabelo levando-o para parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador; e
 - g) é vedado o uso de franja, outros penteados similares, que cobrem a testa, ainda que parcialmente.
 - § 2° Quanto ao bigode:
- I é permitido o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a linha dos lábios, devendo constar da carteira de identidade do militar;
 - II deve ser aparado acima da linha do lábio superior;
 - III é vedado o uso de bigode aos alunos em curso de formação; e
- IV é vedado o uso de bigode pelo militar, na situação em que tenha que raspar a cabeça para a realização de curso ou estágio.
 - § 3° Quanto à barba:
 - I deve manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão; e
- II é vedado o uso de barba. Exceção apenas quando o militar for dispensado temporariamente da obrigação de raspar a barba, homologada por médico militar e publicada em Boletim Interno - BI da unidade. Neste caso, o uso de uniforme fica restrito ao interior da OBM, enquanto que, fora do quartel, é obrigatório o uso de trajes civis.
 - § 4° As unhas devem ser tratadas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido.
 - § 5° Quanto ao uso de tatuagens:
- I não é recomendável a aplicação de tatuagens em partes do corpo que figuem expostas quando o militar estiver trajando uniforme;

- II é vedada a tatuagem em qualquer parte do corpo que faça alusão à:
- a) ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;
- b) violência e à criminalidade;
- c) ideia ou ato libidinoso;
- d) discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou
- e) ideia ou ato ofensivo às forças militares, ao decoro militar e aos bons costumes.
- § 6° Quanto ao uso de adereços:
- I são considerados adereços objetos aplicados ou colocados em partes do corpo, com a finalidade de adornar ou contribuir para a valorização individual, devendo obedecer aos critérios abaixo:
- a) brinco: é permitido apenas para bombeiras militares ou uso de apenas um brinco por orelha, de tamanho e tipo discreto com comprimento não superior a 20mm, não sendo permitido o tipo argola ou com pingentes;
 - b) piercing: é vedado o uso de piercing em locais visíveis com o uso da farda;
 - c) cordão para pescoço: não é permitido o uso de cordão sobreposto ao uniforme, ou que se façam visíveis;
- d) pulseira: é permitido o uso de pulseiras discretas, sendo vedado o uso de modelos extravagantes e multicoloridas;
- e) anel: é permitido o uso de até dois anéis, incluindo aliança, anel de formatura, cursos e especializações, nas cores dourada, prateada ou bronze;
- f) Relógio: é permitido o uso de um relógio, de formato variado, desde que a pulseira acompanhe o mesmo padrão de cor do mostrador, devendo apresentar-se em tonalidades de cores: preta, dourada, prateada, grafite ou nude; e
 - g) óculos:
- 1. para correção visual, conforme prescrição médica, devendo a armação e lentes se apresentar de forma discreta, acompanhando o formato do rosto;
- 2. de sol uso opcional, devendo a armação se apresentar nas cores: preta, marrom, dourada, prateada ou grafite, com espessura de frente e lateral de até 20mm, sendo vedada a armação estilo gatinha e/ou com lentes laterais ou espelhadas, os quais deverão ser discretos;
 - 3. as lentes deverão ter cores pretas ou marrons;
- 4. para competições esportivas/treinamento, fica autorizado o uso de óculos desportivos, durante treinamento e competições em que se faça necessária a proteção dos olhos;
- g) implante subcutâneo: é vedado o uso em partes do corpo que fiquem expostas, quando o militar estiver usando qualquer uniforme; e
 - h) adorno de tornozelo: é vedado o uso.
- Art. 43. Os integrantes do sexo feminino, ao usarem os uniformes constantes neste regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:
 - § 1° Quanto ao cabelo feminino:
 - I do comprimento do cabelo:
 - a) curto:
 - 1. é considerado curto o cabelo cujo comprimento máximo tangencie a parte superior da gola dos uniformes;
 - 2. deve ser mantido o penteado e bem apresentado;

- 3. pode ter franja, desde que o seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas e, ao utilizar cobertura, a franja da militar não fique à mostra; e
 - 4. cabelos curtos podem ser usados soltos, com todos os uniformes, conforme item 1 do parágrafo supracitado;
 - b) médios e longos:
- 1. deverão ser usados sempre presos, em coque, sobreposto com adereço tipo "redinha", na cor semelhante aos cabelos, ou tranças e rabo de cavalo tipo grego nos casos em que este regulamento permitir na composição dos uniformes;
 - 2. com cobertura, as orelhas devem ficar à mostra;
- 3. é autorizado o uso de cabelo longo solto, com penteado opcional, única e exclusivamente em cerimonias de casamento, para a nubente; e
- 4. é autorizado o uso de penteado, em solenidades ou representações em locais cobertos, com os uniformes de gala e representação;
 - II prescrições diversas para os cabelos femininos:
- a) a coloração artificial no cabelo deve ser feita com moderação, utilizando cores próximas às naturais, em tonalidade discreta e compatível com o uso do uniforme militar; e
 - b) os acessórios de cabelos permitidos são:
 - 1. presilhas e grampos simples em cores semelhantes a cor natural dos cabelos;
 - 2. elásticos na cor preta e redes semelhantes a cor natural dos cabelos;
 - 3. tiara tipo "arco" simples na cor preta ou semelhante à cor natural dos cabelos; e
- 4. é permitido o uso de presilhas e grampos com "strass" quando feito penteados para uso nos bailes e formaturas solenes.
 - § 2° Quanto às unhas:
- I devem ser tratadas e cortadas de forma a manterem-se higienizadas, devendo ser observados os seguintes aspectos:
- a) unhas das mãos: devem ser cortadas e mantidas na altura da falange distal, e podem ser pintadas com esmalte em cores claras, vermelho e suas variações, tons escuros (preto, marrom e suas variações) predominantemente em cor única;
- b) é vedado o uso de unhas pintadas com cores extravagantes, como por exemplo: azul claro, roxo, violeta, verde, amarelo, rosa pink e suas variações, laranja, dourado, prateado ou assemelhados, como cores fluorescentes e *neon*, ou assemelhadas, bem como esmaltes com colorações múltiplas; e
- c) desde que não seja extravagante, é permitido a aplicação de enfeites simples e discretos sobre as unhas, como adesivos, desenhos, adornos e/ou gliter e similares.
 - § 3° Quanto ao uso de adereços:
- I são considerados adereços objetos aplicados ou colocados em partes do corpo, com a finalidade de adornar ou contribuir para a valorização individual, devendo obedecer aos critérios abaixo:
- a) brinco é permitido apenas para bombeiras militares ou uso no máximo de 2 (dois) brincos em cada orelha, sendo que o tamanho do brinco não deve ultrapassar o lóbulo da orelha;
 - b) é vedado o uso de argolas ou brincos com pingentes;
 - c) piercing é vedado o uso de piercing em locais visíveis com o uso da farda;
 - d) cordão para pescoço não é permitido o uso de cordão sobreposto ao uniforme, ou que se façam visíveis;
- e) pulseira é permitido o uso de pulseiras discretas, sendo vedado o uso de modelos extravagantes e multicoloridas:

- f) anel é permitido o uso de até dois anéis, incluindo aliança, anel de formatura, cursos e especializações, nas cores dourada, prateada ou bronze;
- g) relógio é permitido o uso de um relógio, de formato variado desde que a pulseira acompanhe o mesmo padrão de cor do mostrador, devendo apresentar-se em tonalidades de cores: preta, dourada, prateada, grafite ou nude; e
- h) óculos para correção visual, conforme prescrição médica, devendo a armação e lentes se apresentarem de forma discreta, acompanhando o formato do rosto;
- 1. de sol uso opcional, devendo a armação se apresentar nas cores: preta, marrom, dourada, prateada ou grafite, com espessura de frente e lateral de até 20mm, sendo vedado a armação estilo gatinha e/ou com lentes laterais ou espelhadas, e deverão ser discretos;
 - 2. As lentes deverão ter cores pretas ou marrons; e
- 3. Para competições esportivas/treinamento, fica autorizado o uso de óculos desportivos, durante treinamento e competições em que se faça necessária a proteção dos olhos;
- i) Implante subcutâneo: é vedado o uso em partes do corpo que fiquem expostas, quando o militar estiver usando qualquer uniforme; e
 - j) Adorno de tornozelo: é vedado o uso, exceto por meio de medida judicial (monitoramento).
 - § 4° Quanto à maquiagem:
 - I é vedado:
 - a) uso de maquiagem extravagantes e com brilhos;
 - b) o uso de cílios postiços extravagantes; e
- c) o uso de batons: poderão ser utilizados batons em cores claras ou escuras, sendo vedado o uso de cores extravagantes e com brilho, por exemplo: azul, roxa, violeta, amarela, verde, laranja ou assemelhadas.
- § 5° O setor de identificação não identificará nenhuma Bombeiro Militar cuja foto esteja em desacordo com estas normas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 44. O Comandante-Geral poderá cassar em definitivo o direito de usar uniformes do Bombeiro Militar, de acordo com este Regulamento, aos integrantes da reserva ou reformados que, fardados, se apresentem incorretamente uniformizados ou tenham procedimento irregular.
- § 1º O Bombeiro Militar armado ou não, ao se descobrir deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala para frente, segurando-a com os dedos, polegar por cima e os demais por baixo.
- § 2° O Bombeiro Militar usando a boina, ao se descobrir, deverá conduzi-la da mesma maneira prevista no parágrafo anterior, com o emblema para a frente.
- § 3º O Oficial e a Praça não se descobrirão em estabelecimentos militares, senão quando em execução de serviços administrativos, no interior de repartições.
- § 4º O Bombeiro Militar deverá descobrir-se, quando nas cerimônias fúnebres e religiosas ou no interior de templos e edificios, ressalvando-se os casos em que estiver de serviço nesses locais ou em guardas de honra.
- Art. 45. Ao Comandante-Geral cabe advertir e intimar os contraventores deste Regulamento e, se necessário, promover-lhes a responsabilidade, sempre que tratar de elementos estranhos à Corporação.
- § 1° Todo Oficial intimado por superior hierárquico a corrigir alterações introduzidas no uniforme, fica obrigado a cumprir a determinação no prazo determinado, findo o qual deverá apresentar o uniforme dentro das normas regulamentares.

- § 2° Quando se tratar de Praças, conforme o caso, adota-se o procedimento do parágrafo anterior ou pode a autoridade mandar substituir a peça adulterada ou ainda mandar corrigir o defeito, correndo as despesas por conta do faltoso.
- \S 3° Em nenhum dos casos citados nos $\S\S$ 1° e 2°, estão os faltosos isentos das responsabilidades disciplinares previstas.
 - Art. 46. As medalhas esportivas poderão ser usadas nos uniformes esportivos, mediante determinação.
- Art. 47. A apresentação individual dos Bombeiros Militares masculinos e femininos deverá obedecer às prescrições deste regulamento.
- § 1º O Bombeiro Militar que necessitar usar características diferentes do que foi estipulado neste artigo, em virtude de estética ou motivo de saúde, deverá requerer autorização ao respectivo comandante, justificando seu pedido por receita ou prescrição médica.
 - § 2° Compete ao Comandante-Geral regular o corte de cabelo dos componentes da Corporação.
- Art. 48. As componentes do corpo feminino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia devem usar o cabelo com corte e penteado discreto, ficando a forma de arranjo dos cabelos, uso de óculos, brincos e outros aspectos de apresentação pessoal, conforme este Regulamento.
- Art. 49. As componentes do corpo feminino poderão usar uniformes especiais para gravidez. Estes serão constituídos pelas peças componentes dos uniformes básicos, constantes do Capítulo II e V com adaptação nas túnicas, jaqueta, camisas e saias, de modo a permitir a variação das medidas das mencionadas peças à medida que o estado de gravidez for evoluindo. Caso haja indicação médica, os bombeiros militares femininos poderão usar sapatos de salto baixo.
- Art. 50. As peças que compõem e completam os uniformes terão seu tempo de duração determinado por ato do Comandante-Geral, para fins de aquisição e para manter uma boa apresentação pessoal da tropa.
- Art. 51. Por determinação expressa do Comandante-Geral, os Bombeiros Militares em serviço velado poderão usar traje civil no interior dos quartéis, repartições e estabelecimentos, em qualquer situação.
 - Art. 52. As concessões do uso de trajes civis no interior dos quartéis serão reguladas pelo Comandante-Geral.
- Art. 53. O Comandante-Geral poderá autorizar a substituição do cinto de equipamento individual do uniforme de parada pelo cinto ginástico ou por outro que se identifique com o uniforme.
- Art. 54. Os uniformes mencionados nesse Regulamento são únicos e exclusivos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, respeitados rigorosamente o feitio, a cor, o uso e os tecidos.

Parágrafo único. Os uniformes previstos nesse Regulamento, quando confeccionados em alfaiatarias particulares, de modo algum poderão se afastar dos padrões estabelecidos neste Regulamento.

- Art. 55. É considerada falta disciplinar grave, o ato de usar uniformes descritos neste Regulamento fora das condições nele estabelecidas.
- Art. 56. Serão mantidos, na Diretoria de Logística DLOG, mostruários de tecidos padrões de todas as peças previstas no presente Regulamento.

ANEXO II EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

I - capacete de prontidão (padrão europeu):



- a) posse cor branca para Oficiais, cor preta para Subtenentes e Sargentos ou Comandantes de Guarnição e na cor amarela para as demais Praças, utilizado quando as ocorrências o exigir; e
- b) uso com os uniformes operacionais, quando as ocorrências o exigir, para integrante do conjunto de aproximação (EPI);

II - capacete de salvamento:



- a) posse cor branca para Oficiais e cor amarela para Praças, sendo utilizados quando as ocorrências o exigirem; e
 - b) uso com os uniformes operacionais em ocorrências de salvamento e resgate;

III - capacete de motociclista:



- a) posse obrigatório Oficiais e Praças;
- b) uso por todos os uniformes, quando em deslocamentos em motocicletas oficiais; e
- c) cor branca, com emblema padrão da corporação na parte frontal e os dizeres "BOMBEIRO MILITAR" na parte occipital;
 - IV bota de incêndio:



- a) posse obrigatório para Oficial e Praça em ocorrências de combate a incêndio;
- b) uso sob a roupa de aproximação;
- c) cor predominantemente preta;
- d) poderá ser substituída pelo coturno anti-chama;
- V roupa de aproximação:



- a) posse obrigatório para Oficial e Praça em ocorrências de combate a incêndio;
- b) uso sobre os Uniformes Operacionais, exceto nos macações;
- c) cor preta;
- d) composição: capa de aproximação antichama nomex com faixas refletivas, cor preta; calça de aproximação anti-chama com suspensório alto ajustável com faixas refletiva, cor preta, capacete com viseira e protetor de nuca; luvas de nomex e botas de borracha antideslizante; e
- e) a corporação disponibilizará a roupa de aproximação para as guarnições de serviço; Na ausência da roupa na cor preta, poderá ser adquirida outra cor, conforme decisão do comando;
 - VI luvas de incêndio:



- a) posse obrigatório para Oficial e Praça em ocorrências de combate a incêndio;
- b) uso sobre os Uniformes Operacionais, exceto nos macacões; e
- c) cor predominantemente preta;

VII - joelheiras:



- a) posse obrigatório para Oficial e Praça em ocorrências de combate a incêndio;
- b) uso sobre os Uniformes Operacionais, exceto nos macacões; e
- c) cor predominantemente preta;

VIII - cotoveleiras:



- a) posse obrigatório para Oficial e Praça em ocorrências de combate a incêndio;
- b) uso sobre os Uniformes Operacionais, exceto nos macacões; e
- c) cor predominantemente preta;
- IX Macação de voo masculino e feminino:



Bandana ilustrativa

- a) composição:
- 1. posse obrigatória e exclusiva para pilotos, operadores aeronáuticos, operadores de suporte médico, profissionais de saúde embarcado e mecânico de manutenção aeronáutica;
 - 2. uso No interior das OBM e nas atividades de voo;
 - 3. gorro com pala laranja;
 - 4. camiseta meia-manga vermelha;
 - 5. macação de voo verde-oliva;
 - 6. meia preta;

- 7. coturno preto ou bota cano curto preta;
- 8. bandana multifuncional na cor laranja;
- 9. insínias emborrachadas previstas para os colarinhos;
- 10. luva de voo verde-oliva;
- 11. nas costas, será costurada de forma isométrica moldura com 300mm de largura por 190mm de altura, mesmo tecido e cor do macação, com contorno bordado com linha anti-chama de mesma cor, com os dizeres bordados na cor laranja conforme especificados no item 12; e
- 12. o nome "OPERAÇÕES AÉREAS" escrito em 1 (uma) linha com 60mm de altura, o nome "RONDÔNIA" escrito em 1 (uma) linha com 50mm de altura e os nomes "PILOTO", "TRIPULANTE", "MECÂNICO", "MÉDICO" ou "ENFERMEIRO" com 50mm de altura, todos com fonte do tipo BLOCK 02, com 280mm de largura e 5mm de espaçamento entre as palavras;

X - Roupa de Neoprene:



- a) Composição:
- 1. posse Exclusiva para mergulhadores de segurança pública;
- 2. uso Nas atividades de mergulho, buscas em meio aquático e correlatas;
- 3. confecção em neoprene nas cores vermelha e preta;
- 4. nas costas, será aplicado o nome "BOMBEIRO MILITAR" escrito em 2 (duas) linhas, com fonte do tipo BLOCK 02, com 220mm de largura, 50mm de altura, 5mm de espaçamento entre as palavras e na terceira linha a escrita "RONDÔNIA", possuindo mesma largura e altura de 25mm, sendo possível o ajuste para adequação das dimensões da roupa de neoprene; e
 - 5. brasão do CBMRO na altura do peito esquerdo com 70mm de diâmetro;
 - XI Uniforme de aluno a soldado:



- a) composição:
- 1. gorro laranja;
- 2. camiseta Vermelha;
- 3. calça Jeans Azul tradicional;
- 4. cinto Vermelho com fivela dourada;
- 5. tênis Preto;
- 6. meia esportiva branca;
- 7. top vermelho (feminino); e
- 8. Rrde de cabelo para coque (feminino);
- b) posse Obrigatório para Curso de Formação de Soldado;
- c) uso em curso de formação de Soldado; e
- d) os alunos do Curso de Formação de Oficiais BM utilizarão o uniforme das respectivas academias para as quais forem enviados para fazer o curso;
 - XII Camiseta para funcionário civil:



- a) Composição:
- 1. confeccionada em tecido malha piquet, na cor cinza claro;
- 2. feitio do tipo polo, com gola em malha ribana, com abertura frontal parcial com vista de 2 botões transparentes caseados;
 - 3. manga curta, com bainha de 30mm em malha ribana, costas em tecido único;
- 4. na parte frontal, à altura do peito, em processo bordado: do lado direito, a identificação da função do servidor e o "NOME", em letra tipo bastão na cor preta, fonte "arial", em corpo "negrito", com 10mm de altura, tipo sanguíneo, na mesma fonte e cor, com 8mm de altura e; do lado esquerdo na mesma direção será bordado o brasão do CBMRO com dimensões de 70mm de diâmetro; e
 - 5. poderá ser feita na versão camiseta com malha simples;
 - b) posse Obrigatório para funcionários civis que prestam serviço administrativo e de apoio; e
 - c) uso utilizado em atividades administrativas de apoio da UBM e em trânsito.

ANEXO III CORRESPONDÊNCIAS DOS UNIFORMES

		Polícia Militar		Civil	Marinha		Exército		Aeronáutica	
N°	DESCRIÇÃO	N°	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	N°	DESCRIÇÃO	N°	DESCRIÇÃO	N°	DESCRIÇÃO

1° A	Túnica branca (gravata horizontal – gala/saia longa)	1° A 1° B	Túnica cinza (saia longa) Túnica branca (gravata vertical) Jaqueta preta (saia longa)	Casaca ou fraque Smoking, summer ou dinner jacket	1.1 1.2 4.8	Jaqueta azul Jaqueta Branca Azul social com barretas	1° 2° 3°	Túnica cinza- escuro fechada Jaqueta preta Túnica cinza escuro aberta	1° 2° A 3° A	Gala Branca rigor Azul-barateia
2° A	Túnica branca (gravata vertical) Túnica azul (gravata vertical)	2° A	Túnica azul (gravata vertical) Túnica branca (gravata vertical)	Passeio Completo	4.1 4.3 3.1 5.1 5.3	Azul com barretas Alexandrino Branco Branco com barretas	4° Ou 5° 5° Ou 6°	Túnica cinza escuro aberta (oficiais) ou Túnica verde- oliva (Subten e Sgts)	2° B O u 3° B	Passeio completo branco ou Passeio completo Completo Azul-barateia
3° A 3° C 3° D	Passeio com quepe/boina Passeio com camisa cáqui manga longa Vestido de grávida Uniforme para grávida (canícula bata com calça)	3° A 3° B 3° C 3° C 5° D	Passeio com quepe Passeio com boina Passeio com bibico Passeio Manga longa com quepe/bibico	Passeio ou esporte	4.5	Bege de inverno e Cinza de inverno Azul de verão	7° 8°	Camisa bege de manga comprida com gravata Camisa bege meia manga	6° A	passeio
		3° F	Vestido de grávida							

				5.5	Branco de verão			7° B	passeio
4° A	Prontidão Operacional Prontidão Operacional	4° B 4° C 4° D 4° E	Prontidão Operacional de acordo com as especificações de cada OPM						
					6.6 Camuflado de inverno	9º Blusa de combate camuflada		10°	Campanha e instrução

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0004.009157/2024-46

SEI nº 0056654539